

# 1. Documento: 21133-2017-63

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 21133/2017

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

**Data de Entrada:** 03/07/2017

**Localização Atual:** SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

**Cadastrado pelo usuário:** VICTOREF

**Data de Inclusão:** 21/03/2018 19:16

**Descrição:** Registro de Preços para eventual e futura contratação do serviço continuado de vigilância armada

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 21133-2017-63

**Nome:** Vencedora - ALA - Qualificação técnica parte 2.pdf

**Incluído Por:** Secretaria de Licitac. e Contratos

**Cadastrado pelo Usuário:** VICTOREF

**Data de Inclusão:** 07/03/2018 12:55

**Descrição:** Vencedora - ALA - Qualificação técnica parte 2

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Victor Emilio Feital Soares	Login e Senha	07/03/2018 12:55

---

**Documento Gerado em 22/03/2018 09:19:44**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Este instrumento foi elaborado nos termos do Parecer PFN/MG, da Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e acostado no processo administrativo acima indicado, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais; observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, das instruções normativas aplicáveis ao objeto da contratação, da Lei Orçamentária e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e as condições que seguem, sendo partes integrantes e complementares deste Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e legais efeitos:

- a) Plano de Trabalho (fls. 18 às fls. 19 do processo);
- b) Termo de Referência (fls. 20 às fls. 34 do processo); e
- c) Proposta de Preços apresentada pela Contratada, datada de 28 de maio de 2014 (fls. 64 às fls. 81 do processo).

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO CONTRATUAL.** O objeto da contratação emergencial é a prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada para guarnecer os edifícios fazendários abaixo indicados, conforme “Termo de Referência” e parte integrante deste instrumento, com os seguintes quantitativos e tipos de postos de serviço:

**ITEM 01 - Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Belo Horizonte:**

- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas – Líder.
- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas – Líder.
- 4 (quatro) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 02 - Edifício Fazendário da Rua Tupinambás em Belo Horizonte:**

- 1 (um) posto de 12 x 36 horas diurnas.
- 1 (um) posto de 12 x 36 horas noturnas.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ITEM 03 - Edifício Fazendário “Casa dos Contos” em Ouro Preto:**

- 3 (três) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 04 - Edifício Fazendário da Rua Itapeçerica em Belo Horizonte:**

- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 05 - Edifício Sede do CENTRESAF/MG em Belo Horizonte:**

- 3 (três) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 06 - Edifício Banlavoura (Setores da PFN/MG) em Belo Horizonte:**

- 1 (um) posto de 12 x 36 horas diurnas.
- 1 (um) posto de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 07 - Edifício Sede da PFN/MG (Cidade Jardim) em Belo Horizonte:**

- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 08 - Edifício Sede da CGU/MG em Belo Horizonte:**

- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

**ITEM 09 - Edifício Sede da PSFN/VGA em Varginha:**

- 1 (um) posto de 12 x 36 horas diurnas.
- 1 (um) posto de 12 x 36 horas noturnas.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Primeiro. Das Rotinas e Outros Procedimentos.** As rotinas, as especificações e outros detalhamentos estão no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo Segundo. Da Vinculação do Contrato.** O contrato vincula-se aos “Ato de Dispensa de Licitação” e “Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação”, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e submetidos ao prévio exame e aprovação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, na “Proposta de Preços” da Contratada e demais elementos e informações carreadas para os autos do processo indicado no preâmbulo deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro. Da Natureza da Contratação.** A prestação de serviços objeto do contrato é de natureza contínua e comum.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.** O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início em 31 de maio de 2014 e término em 26 de novembro de 2014, ressalvado o exposto na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Único. Da Rescisão Contratual.** O contrato emergencial poderá ser rescindido de pleno direito, antes do prazo indicado nesta Cláusula, sem qualquer ônus ou indenização por parte da Contratante, caso viabilizada a contratação da prestação dos serviços decorrente de licitação (pregão eletrônico) a ser instaurada oportunamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS.** O contrato não será objeto de prorrogação contratual.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO CONTRATUAL MENSAL.** A Contratante pagará à Contratada o valor total mensal de R\$ 381.096,38 ( Trezentos e oitenta e um mil, noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

**Parágrafo Único. Da Composição do Preço Contratual.** No preço contratual indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e todas as outras despesas e custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.** O valor contratual indicado na Cláusula Quarta é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas decorrentes da contratação correm à conta das seguintes dotações orçamentárias neste Exercício de 2014:

- I. Postos a serem alocados no Centresaf/MG: Plano Interno ESAFGAP2272; Natureza da Despesa 3339039; Programa de Trabalho Resumido: 063196; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0100;
- II. Postos a serem alocados na CGU-R/MG: Plano Interno A3010; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 059030; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0100;
- III. Postos a serem alocados na PFN/MG: Plano Interno PGVIG2000; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 076625; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0157;
- IV. Postos a serem alocados na SAMF/MG: Plano Interno SPOAVIG2000; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 063384; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0100;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- V. Postos a serem alocados na SPU/MG: Plano Interno 0000000E014; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 064330; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0133000000.
- VI. Postos a serem alocados na SRRF/MG: Plano Interno RATEIO; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 063229; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0150251030

**Parágrafo Único. Da Emissão Nota de Empenho.** Foram emitidas as seguintes notas de empenho para atender às despesas inerentes e iniciais ao objeto do contrato, à conta das dotações orçamentárias especificadas no caput desta cláusula:

- I. 2014NE801276 no valor de R\$ 1,00 (um real) para atender às despesas do CENTRESAF/MG.
- II. 2014NE801275, no valor de R\$ 1,00 (um real) para atender às despesas da CGU-R/MG.
- III. 2014NE801271, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para atender às despesas da PFN/MG.
- IV. 2014NE801272, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para atender às despesas da PSFN/Varginha.
- V. 2014NE801278, no valor de R\$ 1,00 (um real) para atender às despesas da SAMF/MG.
- VI. 2014NE801274, no valor de R\$ 1,00 (um real) para atender às despesas da SPU/MG.
- VII. 2014NE801279, no valor de R\$ 1,00 (um real) para atender às despesas da SRRF/MG.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.** O pagamento à Contratada será feito por meio de ordem bancária, após o cumprimento das obrigações contratuais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura emitida e na qual conste, obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos exigidos, na "Proposta de Preços" e neste contrato, não se admitindo emissão com outro, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Primeiro. Do Primeiro Mês da Contratação.** Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e no caso da Contratada ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser apresentada a seguinte documentação no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), com a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

**Parágrafo Segundo. Dos Pagamentos Mensais Subsequentes.** Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, a apresentação da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços (e materiais empregados, se for o caso) será acompanhada da seguinte documentação, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referente ao mês anterior;
- e) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Quando solicitado e a critério da Contratante, extrato da conta do INSS e do FGTS;
- g) Quando solicitado e a critério da Contratante, cópia da Folha de Pagamento Analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador do serviço a Contratante;

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- h) Quando solicitado e a critério da Contratante, cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) Quando solicitado e a critério da Contratante, comprovantes de entrega de benefícios suplementares – vale-transporte, vale alimentação, entre outros – a que a Contratada estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) Quando solicitado e a critério da Contratante, comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k) Quando o caso, comprovante de pagamento do 13º salário, nas épocas próprias;
- l) Quando o caso, comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- m) Quando o caso, comprovante do pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos, quando o caso;
- n) Quando o caso, outros comprovantes de regularidade que forem solicitados pela Contratante e que sejam da obrigação da Contratada;
- o) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a seguinte documentação:
  - 1. Os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores dos serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
  - 2. As guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
  - 3. Os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
  - 4. Os exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- p) Os documentos necessários à comprovação das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

q) Quando da rescisão ou extinção do contrato, a Contratante deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.

**Parágrafo Terceiro. Dos Indícios de Irregularidade.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias o gestor ou fiscal do contrato oficiará ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; da mesma forma, no caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS será oficiado ao Ministério do Trabalho e Emprego, relatando o verificado.

**Parágrafo Quarto. Da Admissão de Novos Empregados.** Sempre que houver admissão de novas empregados pela Contratada, os documentos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula deverão ser apresentados.

**Parágrafo Quinto. Do Prazo Para Pagamento.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada.

**Parágrafo Sexto. Do Erro no Faturamento ou Documentação.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura e/ou na documentação exigida pela Contratante, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**Parágrafo Sétimo. Do Novo Prazo Para Pagamento.** Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Oitavo. Do Descumprimento das Demais Obrigações.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS e outras exigidas legal e contratualmente, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos para que a

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Contratada regularize essas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

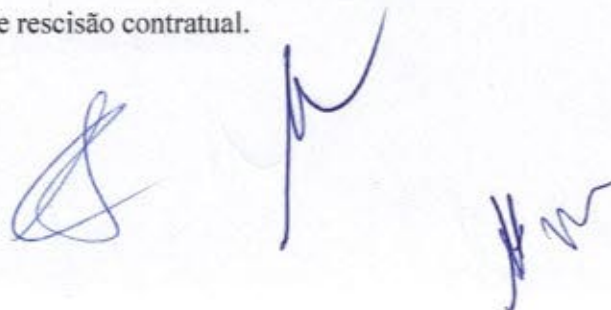
**Parágrafo Nono. Da Não Regularização Exigida.** Não sendo regularizada a situação pela Contratada no prazo indicado no parágrafo anterior, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado diretamente pela Contratante, descontando-se do valor das faturas a que faz jus a Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive, nos termos do artigo 34-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, na rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo. Da Retenção ou Glosa no Pagamento.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados para a prestação dos serviços;
- b) Deixou de executar a prestação de serviços contratada ou não a executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Décimo Primeiro. Da Verificação da Regularidade.** Ressalvadas as disposições anteriores e antes do pagamento, será verificada a situação de regularidade da Contratada quanto às condições de habilitação.

**Parágrafo Décimo Segundo. Da Constatação de Irregularidade.** Caso seja constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, esta será advertida por escrito para que, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis uma vez, a contar do recebimento da notificação, regularize sua situação, apresente sua documentação atualizada ou apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Décimo Terceiro. Da Ordem Bancária de Pagamento.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**Parágrafo Décimo Quarto. Da Data de Pagamento.** Para todos os fins e legais efeito será considerada data do pagamento o dia em que foi emitida a ordem bancária pela Contratante.

**Parágrafo Décimo Quinto. Da Retenção Tributária.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- a) Do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- b) Da contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento);
- c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Parágrafo Décimo Sexto. Do Eventual Atraso de Pagamento.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante e que não tenha sido provocado, de alguma forma, pela Contratada, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a fórmula  $EM = (TX/100)/365 \times N \times VP$ ; onde EM = encargos moratórios; TX = percentual da taxa de juros de mora de 6% ao ano; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Décimo Sétimo. Da Utilização dos Créditos da Contratada.** A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Décimo Oitavo. Da Não Interrupção dos Serviços.** É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA. DA GARANTIA CONTRATUAL.** A Contratada prestará garantia contratual no valor de R\$ 114.328,91 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado o seguinte:

- a) A exigência da garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- b) A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual prazo, a critério da Contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, assegurará o pagamento de:
  1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
  2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
  3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
  4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os itens indicados na alínea "c" acima;
- e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- f) A inobservância do prazo indicado na alínea “b” para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- h) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada;
- i) A garantia será considerada extinta:
  - 1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
  - 2. Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Parágrafo Primeiro. Da Não Execução da Garantia.** A Contratante não executará a garantia exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Contratante;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Contratante.

**Parágrafo Segundo. Da Liberação da Garantia.** A garantia ofertada somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Terceiro. Alteração do Valor Contratual.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**Parágrafo Quarto. Da Reposição da Garantia.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa apresentada e aceita pela Contratante, contados da data da notificação.

**Parágrafo Quinto. Da Retenção da Garantia e do Pagamento.** Até que a Contratada comprove o disposto no artigo 35, caput, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, a Contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme incisos IV e V do artigo 19-A da citada Instrução Normativa.

**CLÁUSULA NONA. DO PROVISIONAMENTO DE VALORES.** A Contratante realizará provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados mensalmente em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro. Da Conta Corrente Vinculada.** A conta vinculada será aberta em nome da Contratada em instituição bancária oficial e será bloqueada para movimentação exceto mediante autorização da Contratante e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Segundo. Do Montante Financeiro Provisionado.** O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a ser pago à Contratada, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) Pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- b) Pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- c) Pagamento de adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- d) Impacto sobre férias e décimo terceiro salário, no valor de **7,39%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- e) Em caso da impossibilidade do pagamento correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, a Contratada deverá apresentar justificativa a fim de que a Contratante possa verificar a realização do pagamento.

**Parágrafo Terceiro. Da Inviabilidade da Utilização da Conta Vinculada.** Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela Contratante, conforme disposto no parágrafo segundo, do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Quarto. Da Impossibilidade do Pagamento pela Contratante.** Quando não for possível a realização dos pagamentos de que trata o inciso V do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 pela própria Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Quinto. Da Remuneração do Saldo da Conta Vinculada.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

**Parágrafo Sexto. Da Liberação dos Valores Depositados.** Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento direto aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
- b) Para pagamento do valor correspondente a férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

**Parágrafo Sétimo. Da Utilização dos Valores da Conta Vinculada.** A Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato, observando:

- a) A solicitação deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;
- b) A Contratante, após análise da documentação comprobatória, expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da apresentação dos documentos;
- c) A autorização deverá especificar a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, para a qual a instituição financeira deverá realizar a transferência;
- d) No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a Contratada deverá apresentar ao Contratante o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Oitavo. Do Saldo Remanescente da Conta Vinculada.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DAS MEDIDAS ADICIONAIS TRABALHISTAS.** Objetivando assegurar o cumprimento obrigações trabalhistas, terão de ser adotadas pela Contratada as medidas adicionais previstas nesta Cláusula e, entre outras, as disposições contidas no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008:

- a) Pagamento dos salários dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana da prestação dos serviços;
- b) Obrigação de autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, para, qualquer tempo, reter a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do artigo 19 da citada Instrução Normativa;
- c) Obrigação de autorizar a Contratante fazer desconto na faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- d) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- e) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, via Internet e por meio de senha própria, viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas de Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- f) Oferta de todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** São obrigações da Contratada:

**OBRIGAÇÕES GERAIS**

01. Implantar a mão de obra nos locais da prestação dos serviços, conforme quantidade indicada na Cláusula Primeira deste contrato, e adotando as medidas de planificação, execução e supervisão permanente para que a prestação dos serviços seja executada de forma correta e eficaz.
02. Cumprir rigorosamente as especificações, exigências, obrigações, rotinas e demais detalhamentos constantes do Termo de Referência.
03. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a Contratada de assumir a prestação dos serviços.
04. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviços nos termos deste instrumento, da legislação vigente e do citado Termo de Referência.
05. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da prestação dos serviços.
06. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante relativamente à prestação dos serviços, bem assim instruir a mão de obra quanto à obrigatoriedade de acatar as referidas decisões.
07. Não ocupar os postos de serviço com familiares de agente público nos termos do Decreto nº 7.203/2010, nem contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante.
08. Selecionar e preparar rigorosamente a mão de obra, devendo ser observados os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência.
09. Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra disponibilizada para os postos de serviço contratados.
10. Instalar relógio de ponto biométrico, sem ônus para a Contratante, nos locais e quantitativos indicados no Termo de Referência.
11. Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, respondendo, inclusive, pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e prepostos em face da prestação dos serviços.
13. Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização da Contratante até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação.
14. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.
15. Substituir, independentemente de justificção da fiscalização da Contratante, a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina ou ao interesse da Contratante.
16. Com a antecedência necessária, nos casos de férias, licenças e outros afastamentos legais disponibilizar empregado para o posto de serviço; bem assim repor a mão de obra ausente (absenteísmo).
17. Manter a mão de obra uniformizada e identificada por crachás com fotografia recente, primando pela boa educação e aparência, tanto física como quanto ao uniforme.
18. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias para atendimento dos seus empregados e prepostos acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.
19. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante nas condições indicadas contratualmente.
20. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos as orientações, regimentos internos e as normas de segurança e de medicina do trabalho.
21. Responder pela direção e responsabilidade técnica do objeto do contrato e obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências e rotinas decorrentes do avençado.
22. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis e as rotinas e tarefas exigidas contratualmente.
23. Zelar pela conservação do patrimônio da Contratante.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

24. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços e manter apoio logístico destinado ao atendimento para normalização da prestação dos serviços e, quando o caso, reposição de mão de obra ausente.
25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

As obrigações operacionais exemplificativas encontram-se indicadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E OUTRAS**

01. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como tributos, salários, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e comerciais, seguros de acidentes, indenizações, fornecimento de vales-refeição e vales-transporte, e outros benefícios exigidos em lei ou em convenção coletiva de trabalho ou equivalente.
02. Repassar à mão de obra, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores referentes aos vales-alimentação e vales-transporte. -
03. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas, bem assim aquelas previstas neste instrumento.
04. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados e prepostos em face da prestação dos serviços, ou em conexão ou contingência.
05. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada, por prevenção, conexão ou contingência.
06. Quando exigido, apresentar atestado de antecedentes civil e criminal da mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Primeiro. Da Inadimplência da Contratada.** A inadimplência da Contratada relativa a qualquer das obrigações desta Cláusula não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Contratante.

**Parágrafo Segundo. Da Caracterização de Falta Grave.** Caracteriza falta grave da Contratada, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.** A Contratante obriga-se a:

01. Fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidores formalmente designados, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições contratadas.
02. Atestar a prestação dos serviços, desde que satisfeitas as exigências contratuais.
03. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços no prazo acordado, desde que adimplidas e observadas as disposições contratuais aplicáveis.
04. Prestar as informações ou os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
05. Quando o caso, promover os devidos flexionamentos da mão de obra no interesse e na conveniência da Contratante, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o objeto da prestação de serviços.
06. Proporcionar à Contratada as condições para que possa prestar os serviços, segundo as exigências contratuais estabelecidas.
07. Permitir o livre acesso dos empregados e dos prepostos da Contratada para a prestação dos serviços.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

08. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas ou consideradas de natureza grave na prestação dos serviços.

**Parágrafo Único. Das Vedações da Contratante.** É vedado à Contratante ou aos seus servidores, conforme disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações posteriores:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da prestação dos serviços e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e de passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.** A prestação de serviços será fiscalizada pela Contratante por meio de servidores formalmente designados pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, e que adotarão os seguintes procedimentos:

- a) Verificação dos resultados alcançados em relação à prestação dos serviços, dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- d) A adequação da prestação dos serviços às rotinas, procedimentos e outros detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- e) O cumprimento das demais obrigações contratuais para a satisfatória e eficaz prestação dos serviços;
- f) Quando o caso, a satisfação do público usuário quanto à prestação dos serviços;
- g) Demais procedimentos de fiscalização indicados no Termo de Referência.

**Parágrafo Único. Da Não Corresponsabilidade da Contratante.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.** Além das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico instaurado e no Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes penalidades pelo descumprimento de obrigações previstas no contrato, que poderão ser aplicadas cumulativamente com o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a licitante ou Contratada:

- a) Não manter a Proposta de Preços;
- b) Apresentar documento ou declaração falsa;
- c) Retardar a execução da prestação de serviços contratada;
- d) Falhar ou fraudar a execução contratual, acarretando rescisão unilateral do contrato pelas hipóteses do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro. Dos Percentuais das Penalidades Aplicadas à Contratada.** Em caso de inexecução, erro, imperfeição, mora na prestação de serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- a) Multa de **0,5%** (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos e outras exigências nele estipulados, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- b) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição nele estabelecida e não especificada nas demais alíneas, aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) Multa compensatória de **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado ou recusado, caracterizando a recusa caso a correção não se efetivar em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação formal da Contratante, que poderá ser feita por email ou outro meio de comunicação;
- d) Para todos os fins e legais efeitos considera-se como valor total do contrato o referente a **180 (cento e oitenta) dias corridos** de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo. Do Impedimento de Licitar e Contratar da Contratada.** As penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas concomitantemente, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro. Do Registro no SICAF das Penalidades Aplicadas à Contratada.** Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.

**Parágrafo Quarto. Dos Procedimentos Antecedentes à Aplicação da Penalidade.** O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado a partir de comunicado por escrito feito pelo Fiscal do Contrato ao Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos informando a cláusula contratual descumprida e apresentando a documentação comprobatória.

**Parágrafo Quinto. Do Contraditório e da Ampla Defesa da Contratada.** A fim de garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Serviço de Suprimentos da



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Divisão de Recursos Logísticos notificará a Contratada da intenção de aplicação de penalidade, sendo concedido um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentação de defesa.

**Parágrafo Sexto. Do Prazo para Defesa da Contratada.** Recebida a defesa, ou transcorrido o prazo assinalado para apresentação sem manifestação da Contratada, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos comunicará ao gestor do contrato para manifestação quanto aos fatos ou aspectos articulados na defesa apresentada ou quanto à ausência de manifestação pela Contratada.

**Parágrafo Sétimo. Da Manifestação da Fiscalização do Contrato.** A manifestação do fiscal será por ele encaminhada à Gerência da Divisão de Recursos Logísticos que decidirá quanto à aplicação ou não da penalidade, em despacho fundamentado, que levará em conta as considerações feitas pelo Fiscal do Contrato a respeito do descumprimento da obrigação e suas consequências, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além dos argumentos da defesa que venha a ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Oitavo. Da Decisão Quanto à Penalidade Aplicada pela Contratante.** A decisão quanto à aplicação da penalidade pode ser objeto de recurso administrativo dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo Nono. Do Desconto da Multa Aplicada pela Contratante.** No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante procederá o desconto da multa devida na proporção do crédito, descontado sobre o valor bruto da fatura, antes da retenção dos tributos. Se o valor do crédito não for suficiente, a Contratante executará a garantia prestada ou cobrará a diferença nos termos dos dispositivos a seguir.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Décimo. Do Valor da Multa Aplicada pela Contratante.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União, em agência do Banco do Brasil S/A, preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante.

**Parágrafo Décimo Primeiro. Do Recolhimento da Multa Aplicada pela Contratante.** Descumprido o prazo indicado no parágrafo anterior para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação.

**Parágrafo Décimo Segundo. Da Inscrição da Multa em Dívida Ativa da União.** No caso de insuficiência de crédito, o valor devido será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante execução judicial pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, acrescido dos encargos legais pertinentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro. Do Caráter não Indenizatório das Multas Aplicadas.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da possibilidade de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Quarto. Do Caso Fortuito e de Força Maior.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Cabe recursos contra atos da Contratante, nos seguintes termos:

01. Recurso, dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a) Rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços;
  - b) Aplicação de penalidades.
02. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato de Prestação de Serviços celebrado que não caiba recurso hierárquico.
03. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de dez dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro. Do Recurso da Contratada.** O recurso será dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais por intermédio do servidor que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade para decisão.

**Parágrafo Segundo. Da Decisão do Recurso.** A decisão do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso devidamente instruído pelo servidor que praticou o ato recorrido, devendo decidir nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro. Da Intempestividade do Recurso.** Os recursos interpostos pela Contratada fora dos prazos não serão conhecidos.

**Parágrafo Quarto. No Efeito não Suspensivo do Recurso.** Os recursos interpostos pela Contratada não terão efeito suspensivo.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA RESCISÃO CONTRATUAL.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro. Da Rescisão Unilateral do Contrato.** Também poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato a aplicação de duas multas consecutivas ou três multas no decorrer da contratação emergencial por descumprimento ou cumprimento insatisfatório de obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo. Da Motivação para a Rescisão Contratual.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro. Dos Direitos da Administração Contratante.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Quarto. Do Termo de Rescisão do Contrato.** O termo de rescisão contratual, quando o caso ou sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA VALIDADE E EFICÁCIA.** O contrato só terá validade e eficácia após a aprovação do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, nos termos do artigo 33, inciso I, Decreto nº 93.872/1986, e

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

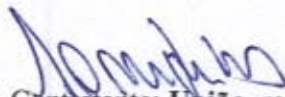
publicado por extrato no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro. Da Publicação de Extratos no Diário Oficial da União.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato no "Diário Oficial da União" no prazo previsto na lei.

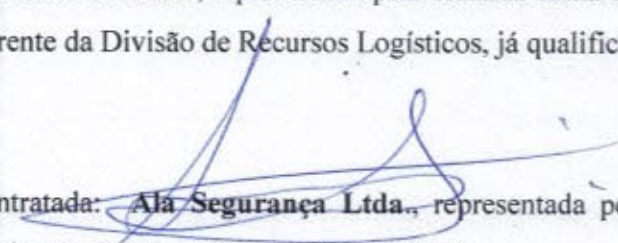
**Parágrafo Segundo. Do Ônus de Publicação no Diário Oficial da União.** A publicação é ônus da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DO FORO JUDICIAL.** Para dirimir todas as questões oriundas do contrato é competente o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e validade do pactuado, este Contrato Emergencial de Prestação de Serviços foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.




Contratante: **União**, representada pela senhora Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, já qualificada.



Contratada: **Ala Segurança Ltda.**, representada pelo senhor Lindon Carlos Ferreira Lins, já qualificado.

**TESTEMUNHAS:**

(Nome/CPF)



**PAULO ROBERTO DE MELO**  
Mat. 5.029.5800



29



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Processo Administrativo nº: 10680.000572/2014-44.

**CONTRATO EMERGENCIAL SAMF/MG Nº 08/2014  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA O  
EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA  
EM MINAS GERAIS E OUTROS ÓRGÃOS  
FAZENDÁRIOS INDICADOS QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A UNIÃO E ALA SEGURANÇA LTDA.**

**APROVAÇÃO DO CONTRATO**

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, combinado com o disposto no artigo 88, inciso XVIII, da Portaria Ministerial MF nº 81, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, aprovo o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa Ala Segurança Ltda..

Belo Horizonte, 30 de maio de 2014.

  
ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS  
Superintendente



## QUADRO DEMONSTRATIVO: ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

TOMADOR	CONTRATO	INÍCIO	VIGENCIA CONCOMITANTE		ANOS DA VIGENCIA	EMIÇÃO	PERÍODO	POSTOS	
ANATEL	08/2013	01/08/2013	01/08/2013	a	31/10/2017	4,00	08/08/2017	4,00	2,00
CAMARA DIVINOPOLIS	14/2012	01/08/2012	01/08/2012	a	31/07/2017	5,00	30/01/2017	5,00	9,00
CAMARA VARGINHA	14/2013	01/10/2013	01/10/2013	a	31/10/2017	4,00	29/05/2017	4,00	2,00
CODEVASF 98	1.098.00/2014	02/07/2014	02/07/2014	a	27/06/2017	3,00	27/06/2017	3,00	5,00
DSEI	31/2013	17/05/2013	17/05/2013	a	31/10/2017	4,00	25/02/2016	3,00	6,00
IFMG GOV. VALADARES	103/2012	03/07/2012	03/07/2012	a	31/10/2017	5,00	16/09/2016	4,00	3,00
IFTM PARACATU	001/2014	17/02/2014	17/02/2014	a	31/10/2017	3,00	09/08/2017	3,00	4,00
IFTM UBERABA	27/2014	02/06/2014	02/06/2014	a	31/10/2017	3,00	09/08/2017	3,00	1,00
UNIMONTES	40047 / 9051639	20/05/2013	20/05/2013	a	31/10/2017	4,00	30/01/2017	4,00	1,00
CORREIOS	88/2014	16/06/2014	16/06/2014	a	14/10/2017	3,00	03/08/2017	3,00	20,00
T.R.E	30/2014-22/2016	10/03/2014	10/03/2014	a	31/10/2017	3,00	03/06/2016	4,00	7,00
SENAC	253/2013	11/11/2013	11/11/2013	a	10/11/2016	3,00	24/05/2016	3,00	2,00
<b>SUB-TOTAL</b>									<b>62,00</b>
ATESTADOS ACIMA DE 3 ANOS									<b>62,00</b>

  
Lindon Carlos Ferreira Lins  
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS  
CRA/MG 01-028412/D



## QUADRO DEMONSTRATIVO: TOTAL DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

TOMADOR	CONTRATO	INÍCIO	VIGENCIA		ANOS DA VIGENCIA	EMISSÃO	≠ Entre Emissão e Início	POSTOS	
ANATEL	08/2013	01/08/2013	01/08/2013	a	31/07/2018	5,00	08/08/2017	4,00	2,00
CAMARA DIVINOPOLIS	14/2012	01/08/2012	01/08/2012	a	31/07/2017	5,00	30/01/2017	5,00	9,00
CAMARA VARGINHA	14/2013	01/10/2013	01/10/2013	a	30/09/2018	5,00	29/05/2017	4,00	2,00
CODEVASF 98	1.098.00/2014	02/07/2014	02/07/2014	a	27/06/2017	3,00	27/06/2017	3,00	5,00
CODEVASF 99	1.248.00/2017	02/07/2014	02/07/2014	a	31/10/2017	3,00	13/06/2016	2,00	1,00
DSEI	31/2013	17/05/2013	17/05/2013	a	17/02/2018	5,00	25/02/2016	3,00	6,00
IFMG GOV. VALADARES	103/2012	03/07/2012	03/07/2012	a	02/01/2018	6,00	16/09/2016	4,00	3,00
IFTM PARACATU	001/2014	17/02/2014	17/02/2014	a	16/02/2018	4,00	09/08/2017	3,00	4,00
IFTM UBERABA	27/2014	02/06/2014	02/06/2014	a	31/05/2018	4,00	09/08/2017	3,00	1,00
MIN. FAZENDA 08	08/2014	31/05/2014	31/05/2014	a	26/11/2014	0,00	24/03/2015	1,00	36,00
MIN. FAZENDA 21	21/2015	25/12/2015	25/12/2015	a	24/12/2017	2,00	06/02/2017	2,00	25,00
UNIMONTES	40047 / 9051639	20/05/2013	20/05/2013	a	19/05/2018	5,00	30/01/2017	4,00	1,00
CORREIOS	88/2014	16/06/2014	16/06/2014	a	14/10/2017	3,00	03/08/2017	3,00	20,00
T.R.E	30/2014-22/2016	10/03/2014	10/03/2014	a	09/04/2018	4,00	03/06/2016	4,00	7,00
SENAC	253/2013	11/11/2013	11/11/2013	a	10/11/2016	3,00	24/05/2016	3,00	2,00
SENAC	122/2013	20/05/2013	20/05/2013	a	20/11/2013	0,00	26/06/2014	1,00	1,00
CEMIG TRÊS MARIAS	4570014339-510	01/03/2013	01/03/2013	a	19/05/2013	0,00	29/08/2013	0,00	5,00
SENAC	102/2013	02/05/2013	02/05/2013	a	02/11/2013	0,00	16/06/2014	1,00	1,00
SENAC	303/2012	23/11/2012	23/11/2012	a	12/01/2014	2,00	25/07/2014	2,00	1,00
<b>SUB-TOTAL</b>									<b>132,00</b>

  
**Lindon Carlos Ferreira Lins**  
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS  
CRA/MG 01-028412/D



**QUADRO DEMONSTRATIVO: TOTAL DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA VIGILÂNCIA ARMADA**

TOMADOR	CONTRATO	VIGENCIA CONCOMITANTE		ANOS DA VIGENCIA	EMISSÃO DO ATESTADO	POSTOS ARMADOS	POSTOS DESARMADOS	TOTAL DE POSTOS
DSEI	31/2013	17/05/2013	a 16/02/2016	3,00	25/02/2016	5	5	10,00
IFMG GOV. VALADARES	103/2012	03/07/2012	a 02/07/2016	4,00	16/09/2016	3	0	3,00
IFTM PARACATU	001/2014	17/02/2014	a 16/02/2017	3,00	09/08/2017	4	0	4,00
IFTM UBERABA	27/2014	01/06/2014	a 31/05/2016	2,00	09/08/2017	2	0	2,00
MIN. FAZENDA 08	08/2014	31/05/2014	a 26/11/2014	0,50	24/03/2015	16	20	36,00
MIN. FAZENDA 21	21/2015	25/12/2015	a 24/12/2017	2,00	06/02/2017	9	16	25,00
CORREIOS	88/2014	16/06/2014	a 17/06/2016	2,00	03/08/2017	22	0	22,00
T.R.E	30/2014	10/03/2014	a 30/04/2016	2,00	03/06/2016	9	0	9,00
SENAC	253/2013	11/11/2013	a 10/11/2016	3,00	24/05/2016	1	0	1,00
<b>SUB-TOTAL</b>						<b>71</b>	<b>41</b>	<b>112,00</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS

Processo nº 10680.000818/2014-88  
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

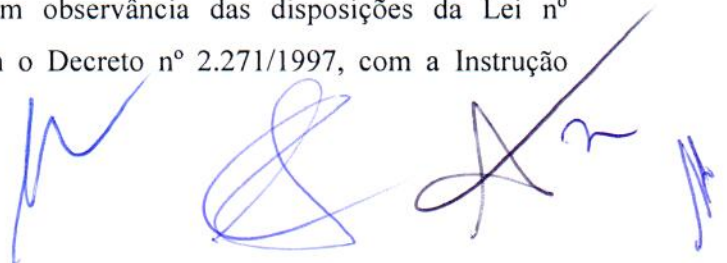
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAMF/MG Nº 21/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA A SAMF/MG E UNIDADES USUÁRIAS, OBJETIVANDO SUA PRORROGAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E ALA SEGURANÇA LTDA.**

Em 23 de dezembro de 2016, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais (SAMF/MG), situada no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, celebram o presente Termo Aditivo as seguintes partes que se seguem.

De um lado, como Contratante, a **União**, por intermédio da SAMF/MG, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial GAB/MF nº 144/2016, de 27 de abril de 2016, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016.

De outro lado, a empresa **ALA Segurança Ltda.** como Contratada, CNPJ nº 14.428.415-0001/75, com sede na Rua Alvarenga, nº 361 B, Bairro Dom Bosco, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP.: 30850-290, neste ato representada pelo senhor Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, CPF nº 316.186.491-00, Carteira de Identidade nº MG-864.051 SSP/DF, estado civil: casado, representante legal da empresa.

Este **Termo Aditivo** foi elaborado com observância das disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 2.271/1997, com a Instrução



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS**

**Processo nº 10680.000818/2014-88  
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**

Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e demais legislação e normas aplicáveis à espécie, sendo a minuta deste instrumento submetida à análise jurídica e aprovação pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/1993, com o Parecer PFN/MG/DIJUD Nº 198 MBC/2016, datado de 26 de agosto de 2016, acostado de fls. 1959 às fls. 1966 do Processo Administrativo; mediante as cláusulas e as condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato em epígrafe, pelo período de 12 meses, de 25/12/2016 a 24/12/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

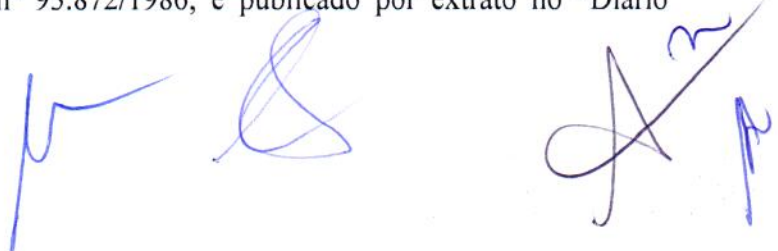
A despesa com o aditamento neste exercício ocorrerá com a mesma classificação programática, orçamentária e financeira indicada no contrato celebrado, à conta das Notas de Empenho emitidas no corrente exercício para a cobertura das despesas contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DISPONIBILIZAÇÃO DE VIA PARA A CGU/MG.**

A Contratante manterá a disposição da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais uma via deste Termo Aditivo e de outros que eventualmente forem firmados, em atendimento às disposições da Portaria Ministerial MF nº 4/1999, baixada pelo Ministro do Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA QUARTA. VALIDADE E EFICÁCIA.**

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia após a aprovação pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, conforme disposto no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, e publicado por extrato no “Diário Oficial da União”.




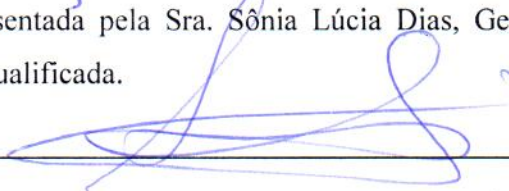
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS

Processo nº 10680.000818/2014-88

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, este **Termo Aditivo** foi lavrado e assinado pelas partes contratantes, bem assim pelas testemunhas abaixo nomeadas, como prova da concordância quanto ao seu teor.

  
\_\_\_\_\_  
UNIÃO, representada pela Sra. Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, já qualificada.

  
\_\_\_\_\_  
ALA SEGURANÇA LTDA, representada pelo Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, já qualificado.

**TESTEMUNHAS:**

  
Núbia Alves  
Equipe de Contratos/SISUP  
DRL/SAMF/MG

  
André de Oliveira Medeiros  
Mat. 212.0832



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS

Processo nº 10680.000818/2014-88  
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAMF/MG Nº 21/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA A SAMF/MG E UNIDADES USUÁRIAS, OBJETIVANDO SUA PRORROGAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E ALA SEGURANÇA LTDA.

APROVAÇÃO DO TERMO ADITIVO

No uso das minhas atribuições legais, aprovo este Termo Aditivo ao **Contrato SAMF/MG nº 21/2015** objetivando sua prorrogação, para fins de validade e eficácia, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, combinado com o artigo 86 inciso XIX, da Portaria Ministerial GAB/MF nº 144/2016, de 27 de abril de 2016, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016.

Belo Horizonte, 23 de 12 de 2016

  
**ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS**  
Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

**Processo Administrativo nº 10680.000818/2014-88**

**CONTRATO SAMF/MG Nº 21/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA O EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS E OUTROS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS INDICADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E ALA SEGURANÇA LTDA.**

Em 04 de dezembro de 2015, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, doravante simplesmente SAMF/MG, situada no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, celebram o presente “Contrato de Prestação de Serviços” as partes que se seguem.

De um lado, a **União**, como Contratante, por intermédio da SAMF/MG, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 81, de 27 de março de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012.

De outro lado, a empresa **ALA Segurança Ltda.** como Contratada, CNPJ nº 14.428.415-0001/75, com sede na Rua Alvarenga, nº 361 B, Bairro Dom Bosco, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP.: 30850-290, neste ato representada pelo senhor Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, CPF nº 316.186.491-00, Carteira de Identidade nº MG-864.051 SSP/DF, estado civil: casado, representante legal da empresa.

Este instrumento foi elaborado nos termos do **Parecer PFN/MG DIJUD Nº 289/2015** da Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos da Procuradoria da Fazenda



Nacional no Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais em 20 de novembro de 2015, acostado no processo administrativo acima indicado; observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, das instruções normativas aplicáveis ao objeto da contratação, da Lei Orçamentária e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e as condições que seguem, sendo partes integrantes e complementares deste Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e legais efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SAMF/MG N°11/2014, de fls. 233 às 371 do processo;
- b) Plano de Trabalho, (fls. 263 às fls. 264 do processo);
- c) Termo de Referência, (fls. 265 às fls. 312 do processo); e
- d) Proposta Comercial firmada pela Contratada em 8 de outubro de 2015, juntada de fls. 1.358 às fls. 1.386 do processo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL.

O objeto do presente instrumento é a contratação de remanescente dos serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, para atender à SAMF/MG e unidades usuárias, referente aos seguintes itens, conforme definido no Termo de Referência:

Órgão	Local	Serviço	Carga Horária	Quant.	Unitário	Total	
				Postos	Mensal – R\$	Mensal – R\$	
CGU	Ed. Sede	Vig. Diurna	12x36	2	9.819,40	19.638,80	
		Vig. Noturno	12x36	2	12.178,38	24.356,76	
ESAF	Ed. Sede	Vig. Diurna	12x36	3	9.819,40	29.458,20	
		Vig. Noturno	12x36	2	12.178,38	24.356,76	
PFN	Banlavoura	Vig. Noturno	12x36	1	12.178,38	12.178,38	
		Vig. Diurna	12x36	1	9.819,40	9.819,40	
	Cidade Jardim	Vig. Noturno	12x36	1	12.178,38	12.178,38	
		Vig. Diurna	12x36	1	9.451,84	9.451,84	
	Varginha	Vig. Noturno	12x36	1	11.694,46	11.694,46	
SAMF/MG	Ed. Sede	Vig. Diurna - Líder	12x36	1	9.834,10	9.834,10	
		Vig. Noturno - Líder	12x36	1	12.199,56	12.199,56	
		Vig. Diurna	12x36	3	9.819,40	29.458,20	
		Vig. Noturno	12x36	2	12.178,38	24.356,76	
		Vig. Diurno	8 dias/ 44 semanais	2	4.866,13	9.732,36	
		Vig. Diurna	12x36	1	9.819,40	9.819,40	
	Tupinambás	Vig. Noturno	12x36	1	12.178,38	12.178,38	
		Vig. Diurna	12x36	2	9.452,78	18.905,56	
	CCOP	Vig. Noturno	12x36	1	11.748,52	11.748,52	
		Vig. Diurno	8 dias/ 44 semanais	1	4.866,13	4.866,13	
	<b>VALOR MENSAL CONTRATO</b>						<b>291.365,72</b>

**Parágrafo Primeiro. Das Rotinas e Outros Procedimentos.** As rotinas, as especificações e outros detalhamentos estão descritas no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Segundo. Da Vinculação do Contrato.** O contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico acima indicado e na “Proposta de Preços” apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro. Da Natureza da Contratação.** A presente contratação tem natureza de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **25 de dezembro de 2015 a 24 de dezembro de 2016**, ressalvado o exposto na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA. DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS.**

O contrato poderá ser prorrogado no interesse das partes contratantes, observadas as disposições desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro. Da Vantajosidade da Prorrogação.** A prorrogação não constitui direito subjetivo da Contratada, devendo ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo. Das Prorrogações Subsequentes.** Por ser uma contratação de remanescente, já considerado o contrato anterior (SAMF/MG nº 18/2014) não prorrogado, este contrato poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de **12 (doze) meses**, limitando-se a **48 (quarenta e oito) meses** a contar do início de sua vigência, e as prorrogações serão formalizadas por meio de “Termo Aditivo”, observando-se as seguintes condições, nos termos do artigo 30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008:

- a) Sejam formalmente autorizadas pela autoridade competente;
- b) Os serviços estejam sendo prestados regularmente;
- c) A Contratante mantenha interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- f) Quando o caso, seja realizada negociação contratual para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação do contrato.





**Parágrafo Terceiro. Da Verificação da Vantajosidade da Prorrogação.** A pesquisa de mercado, nos termos do artigo 30-A, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, poderá ser dispensada quando:

- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários forem efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- b) Os reajustes dos itens envolvendo insumos – exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei – e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);
- c) Os valores de contratação da prestação de serviços de vigilância, ao longo do tempo e a cada prorrogação forem iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Caso os valores da prestação dos serviços de vigilância forem superiores aos fixados pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão caberá negociação entre as partes contratantes objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente a prorrogação contratual.

**Parágrafo Quarto. Da Não Prorrogação Contratual.** Nos termos do artigo 30-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, o contrato não será prorrogado:

- a) Se os preços dos serviços de vigilância estiverem superiores aos estabelecidos em portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preços a esses patamares;
- b) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, enquanto perdurarem os efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO CONTRATUAL MENSAL.**

A Contratante pagará à Contratada o valor total mensal de **R\$ 286.499,59** (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

**Parágrafo Único. Da Composição do Preço Contratual.** No preço contratual indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e todas as outras despesas e custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **CLÁUSULA QUINTA. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.**

Para fazer face a elevações de custos que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, a Contratada tem direito à repactuação dos preços, atendidas as disposições constantes desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** A repactuação de preços não pode alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo. Do Interregno para Repactuação.** O pedido de repactuação deve respeitar o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento ao qual a “Proposta de Preços” adjudicada se referir ou da concessão da última repactuação.

**Parágrafo Terceiro. Da Primeira Repactuação.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para a apresentação da Propostas de Preços constante do Edital do Pregão Eletrônico, em relação aos custos com a prestação dos serviços decorrentes do mercado tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da “Proposta de Preços”, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;
- c) Quando a prestação dos serviços envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**Parágrafo Quarto. Das Repactuações Subsequentes.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo Quinto. Da Divisão da Repactuação.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes dos insumos necessários à prestação dos serviços.

**Parágrafo Sexto. Do Aumento do Custo da Mão de Obra.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



**Parágrafo Sétimo. Da Preclusão da Repactuação.** As repactuações a que a Contratada tiver direito mas não forem solicitadas antes da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Prorrogação contratual ou do encerramento do contrato serão objeto de preclusão e não poderão ser concedidas.

**Parágrafo Oitavo. Da Formalização da Solicitação de Repactuação.** A solicitação de repactuação pela Contratada deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstração analítica da alteração dos custos;
- b) Apresentação de todos os documentos que comprovem a alteração de custos, inclusive, se for o caso, o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- c) Nova planilha de custos e formação de preços constando, em uma coluna, os preços vigentes, e em outra, os valores a serem repactuados;
- d) Outros documentos, dados ou elementos que possam subsidiar a Contratante no exame do pedido da repactuação.

**Parágrafo Nono. Das Vedações na Repactuação.** É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos na “Proposta de Preços” inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Décimo. Da Análise da Repactuação.** A Contratante ao analisar o pedido de repactuação, levará em conta:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008;
- f) A disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Décimo Primeiro. Da Decisão do Pedido de Repactuação.** A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratada e da entrega dos comprovantes da variação de custos, sendo observado o seguinte:

- a) A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;
- b) O prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Décimo Segundo. Do Apostilamento das Repactuações.** As repactuações serão formalizadas por meio de “apostilamento”, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando, então, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Décimo Terceiro. Dos Novos Valores Pactuados.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver a revisão do custo de mão de obra em que o acordo, a convenção ou a sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuação futuras.

**Parágrafo Décimo Quarto. Dos Efeitos Financeiros da Repactuação.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Décimo Quinto. Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** As repactuações previstas nesta Cláusula não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Décimo Sexto. Da Contratação de Remanescentes.** Quando for o caso do artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada para a execução do remanescente tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que faria jus a anteriormente contratada, sendo os preços contratuais corrigidos antes do início da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços de vigilância correm à conta das seguintes dotações orçamentárias neste Exercício de 2015:

- I. Postos a serem alocados no Centresaf/MG: Plano Interno ESAFGAP2000; Natureza da Despesa 3339039; Programa de Trabalho Resumido: 089076; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0100;
- II. Postos a serem alocados na CGU-R/MG: Plano Interno A3010; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 085572; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0100;
- III. Postos a serem alocados na PFN/MG: Plano Interno PGVIG2000; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 089072; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0157;



- IV. Postos a serem alocados na SAMF/MG: Plano Interno SPOAVIG2000; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 089280; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0100;
- V. Postos a serem alocados na SPU/MG: Plano Interno 0000000E014; Natureza da Despesa 339039; Programa de Trabalho Resumido: 090359; Gestão: 0001 (Tesouro); Fonte: 0133000000.

**Parágrafo Único. Da Emissão Nota de Empenho.** Serão emitidas notas de empenho para atender às despesas inerentes e iniciais ao objeto do contrato, à conta das dotações orçamentárias especificadas no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo. Dos Recursos Orçamentários Subsequentes.** Nos casos de assinatura de Termos Aditivos de Prorrogação ou de apostilamento de repactuações, serão indicados os créditos e os respectivos empenhos para a cobertura das despesas decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

O pagamento à Contratada será feito por meio de ordem bancária, após o cumprimento das obrigações contratuais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura emitida e na qual conste, obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da “Proposta de Preços” e neste contrato, não se admitindo emissão com outro, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**Parágrafo Primeiro. Do Primeiro Mês da Contratação.** Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e no caso de a Contratada ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser apresentada a seguinte documentação no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), com a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

**Parágrafo Segundo. Dos Pagamentos Mensais Subsequentes.** Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, a apresentação da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços (e materiais empregados, se for o caso) será acompanhada da seguinte documentação, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal:



- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referente ao mês anterior;
- e) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Quando solicitado e a critério da Contratante, extrato da conta do INSS e do FGTS;
- g) Quando solicitado e a critério da Contratante, cópia da Folha de Pagamento Analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador do serviço a Contratante;
- h) Quando solicitado e a critério da Contratante, dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) Quando solicitado e a critério da Contratante, comprovantes de entrega de benefícios suplementares – vale-transporte, vale-alimentação, entre outros – a que a Contratada estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) Quando solicitado e a critério da Contratante, comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k) Quando o caso, comprovante de pagamento do 13º salário, nas épocas próprias;
- l) Quando o caso, comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- m) Quando o caso, comprovante do pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos;
- n) Quando o caso, outros comprovantes de regularidade que forem solicitados pela Contratante e que sejam da obrigação da Contratada;
- o) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a seguinte documentação:
  1. Os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores dos serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
  2. As guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
  3. Os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
  4. Os exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Os documentos necessários à comprovação das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.



Quando da rescisão ou extinção do contrato, a Contratante deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.

**Parágrafo Terceiro. Dos Índícios de Irregularidade.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor ou fiscal do contrato oficiará ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; da mesma forma, no caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS será oficiado ao Ministério do Trabalho e Emprego, relatando o verificado.

**Parágrafo Quarto. Da Admissão de Novos Empregados.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula deverão ser apresentados.

**Parágrafo Quinto. Do Prazo Para Pagamento.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada.

**Parágrafo Sexto. Do Erro no Faturamento ou Documentação.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura e/ou na documentação exigida pela Contratante, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**Parágrafo Sétimo. Do Novo Prazo Para Pagamento.** Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Oitavo. Do Descumprimento das Demais Obrigações.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS e outras exigidas legal e contratualmente, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos para que a Contratada regularize essas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**Parágrafo Nono. Da Não Regularização Exigida.** Não sendo regularizada a situação pela Contratada no prazo indicado no parágrafo anterior, ou nos casos em que for identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado diretamente pela Contratante, descontando-se do valor das faturas a que faz jus a Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive, nos termos do artigo 34-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, na rescisão contratual.



**Parágrafo Décimo. Da Retenção ou Glosa no Pagamento.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados para a prestação dos serviços;
- b) Deixou de executar a prestação de serviços contratada ou não a executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Décimo Primeiro. Da Verificação da Regularidade.** Ressalvadas as disposições anteriores, antes do pagamento será verificada a situação de regularidade da Contratada quanto às condições de habilitação.

**Parágrafo Décimo Segundo. Da Constatação de Irregularidade.** Caso seja constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, esta será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, a contar do recebimento da notificação, regularize sua situação, apresente sua documentação atualizada ou apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo Terceiro. Da Ordem Bancária de Pagamento.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**Parágrafo Décimo Quarto. Da Data de Pagamento.** Para todos os fins e legais efeitos será considerada data do pagamento o dia em que foi emitida a ordem bancária pela Contratante.

**Parágrafo Décimo Quinto. Da Retenção Tributária.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- a) Do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- b) Da contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento);
- c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Parágrafo Décimo Sexto. Do Eventual Atraso de Pagamento.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante e que não tenha sido provocado, de alguma forma, pela Contratada, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a fórmula  $EM = (TX/100)/365 \times N \times VP$ ; onde EM



= encargos moratórios; TX = percentual da taxa de juros de mora de 6% ao ano; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Décimo Sétimo. Da Utilização dos Créditos da Contratada.** A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo Décimo Oitavo. Da Não Interrupção dos Serviços.** É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA. DA GARANTIA CONTRATUAL.**

A Contratada prestará garantia contratual no valor de **RS171.899.75** (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado o seguinte:

- a) A garantia de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 terá validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual;
- b) A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, assegurará o pagamento de:
  1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
  2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
  3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
  4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os itens indicados na alínea "c" acima;
- e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante;
- f) A inobservância do prazo indicado na alínea "b" para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento



irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

- h) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada;
- i) A garantia será considerada extinta:
  1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
  2. Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Parágrafo Primeiro. Da Não Execução da Garantia.** A Contratante não executará a garantia exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Contratante;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Contratante.

**Parágrafo Segundo. Da Liberação da Garantia.** A garantia ofertada somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Terceiro. Alteração do Valor Contratual.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo Quarto. Da Reposição da Garantia.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa apresentada e aceita pela Contratante, contado da data da notificação.

**Parágrafo Quinto. Da Retenção da Garantia e do Pagamento.** Até que a Contratada comprove o disposto no artigo 35, caput, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, a Contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para

pagamento direto aos trabalhadores no caso de a Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do artigo 19-A da citada Instrução Normativa.

#### **CLÁUSULA NONA. DO PROVISIONAMENTO DE VALORES.**

A Contratante realizará provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados mensalmente em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro. Da Conta Corrente Vinculada.** A conta vinculada será aberta em nome da Contratada em instituição bancária oficial e será bloqueada para movimentação exceto mediante autorização da Contratante e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

**Parágrafo Segundo. Do Montante Financeiro Provisionado.** O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a ser pago à Contratada, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) Pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- b) Pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- c) Pagamento de adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- d) Impacto sobre férias e décimo terceiro salário, no valor de **7,39%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- e) Em caso da impossibilidade do pagamento correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, a Contratada deverá apresentar justificativa a fim de que a Contratante possa verificar a realização do pagamento.

**Parágrafo Terceiro. Da Inviabilidade da Utilização da Conta Vinculada.** Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela Contratante, conforme disposto no parágrafo segundo, do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Quarto. Da Impossibilidade do Pagamento pela Contratante.** Quando não for possível a realização dos pagamentos de que trata o inciso V do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 pela própria



Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**Parágrafo Quinto. Da Remuneração do Saldo da Conta Vinculada.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

**Parágrafo Sexto. Da Liberação dos Valores Depositados.** Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento direto aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
- b) Anualmente, para pagamento do valor correspondente a férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

**Parágrafo Sétimo. Da Utilização dos Valores da Conta Vinculada.** A Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato, observando:

- a) A solicitação deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;
- b) A Contratante, após análise da documentação comprobatória, expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da apresentação dos documentos;
- c) A autorização deverá especificar a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, para a qual a instituição financeira deverá realizar a transferência;
- d) No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a Contratada deverá apresentar à Contratante o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Oitavo. Do Saldo Remanescente da Conta Vinculada.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente



aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA. DAS MEDIDAS ADICIONAIS TRABALHISTAS.**

Objetivando assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, terão de ser adotadas pela Contratada as medidas adicionais previstas nesta Cláusula e, entre outras, as disposições contidas no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008:

- a) Pagamento dos salários dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana da prestação dos serviços;
- b) Obrigação de autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, para, qualquer tempo, reter a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do artigo 19 da citada Instrução Normativa;
- c) Obrigação de autorizar a Contratante a fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- d) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- e) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, via Internet e por meio de senha própria, viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas de Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- f) Oferta de todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da Contratada:

##### **OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 01. Implantar a mão de obra nos locais da prestação dos serviços, conforme quantidade indicada na Cláusula Primeira deste contrato, e adotando as medidas de planificação, execução e supervisão permanente para que a prestação dos serviços seja executada de forma correta e eficaz.
- 02. Cumprir rigorosamente as especificações, exigências, obrigações, rotinas e demais detalhamentos constantes do **Termo de Referencia**.
- 03. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a Contratada de assumir a prestação dos serviços.



04. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço nos termos deste instrumento, da legislação vigente e do citado **Termo de Referência**.
05. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da prestação dos serviços.
06. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante relativamente à prestação dos serviços, bem assim instruir a mão de obra quanto à obrigatoriedade de acatar as referidas decisões.
07. Não ocupar os postos de serviço com familiares de agente público nos termos do Decreto nº 7.203/2010, nem contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante.
08. Selecionar e preparar rigorosamente a mão de obra, devendo ser observados os requisitos mínimos exigidos no **Termo de Referência**.
09. Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra disponibilizada para os postos de serviço contratados.
10. Instalar relógio de ponto biométrico, sem ônus para a Contratante, nos locais e quantitativos indicados no **Termo de Referência**.
11. Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, respondendo, inclusive, pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.
12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e prepostos em face da prestação dos serviços.
13. Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização da Contratante até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação.
14. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.
15. Substituir, independentemente de justificção da fiscalização da Contratante, a mão de obra, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina ou ao interesse da Contratante.
16. Com a antecedência necessária, nos casos de férias, licenças e outros afastamentos legais disponibilizar empregado para o posto de serviço; bem assim repor a mão de obra ausente (absenteísmo).
17. Manter a mão de obra uniformizada e identificada por crachás com fotografia recente, primando pela boa educação e aparência, tanto física como quanto ao uniforme.
18. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias para atendimento dos seus empregados e prepostos acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.
19. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante nas condições indicadas contratualmente.
20. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos as orientações, regimentos internos e as normas de segurança e de medicina do trabalho.



21. Responder pela direção e responsabilidade técnica do objeto do contrato e obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências e rotinas decorrentes do avençado.
22. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis e as rotinas e tarefas exigidas contratualmente.
23. Zelar pela conservação do patrimônio da Contratante.
24. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços e manter apoio logístico destinado ao atendimento para normalização da prestação dos serviços e, quando o caso, reposição de mão de obra ausente.
25. Quando possível ou necessário, disponibilizar armário ou guarda-volume para guarda de uniformes, equipamentos e outros acessórios necessários à prestação dos serviços.
26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

### **OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

As obrigações operacionais exemplificativas encontram-se indicadas no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

### **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E OUTRAS**

01. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como tributos, salários, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e comerciais, seguros de acidentes, indenizações, fornecimento de vales-refeição e vales-transporte, e outros benefícios exigidos em lei ou em convenção coletiva de trabalho ou equivalente.
02. Repassar à mão de obra, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores referentes aos vales-alimentação e vales-transporte.
03. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico, bem assim aquelas previstas neste instrumento.
04. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados e prepostos em face da prestação dos serviços, ou em conexão ou contingência.
05. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada, por prevenção, conexão ou contingência.
06. Quando exigido, apresentar atestado de antecedentes civil e criminal da mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro. Da Inadimplência da Contratada.** A inadimplência da Contratada relativa a qualquer das obrigações desta Cláusula não transfere à



Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Contratante.

**Parágrafo Segundo. Da Caracterização de Falta Grave.** Caracteriza falta grave da Contratada, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A Contratante obriga-se a:

01. Fiscalizar, por meio de servidores designados, a prestação dos serviços, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições contratadas.
02. Atestar a prestação dos serviços, desde que satisfeitas as exigências contratuais.
03. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços no prazo acordado, desde que adimplidas e observadas as disposições contratuais aplicáveis.
04. Prestar as informações ou os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
05. Quando o caso, promover os devidos flexionamentos da mão de obra no interesse e na conveniência da Contratante, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o objeto da prestação de serviços.
06. Proporcionar à Contratada as condições para que possa prestar os serviços segundo as exigências contratuais estabelecidas.
07. Permitir o livre acesso dos empregados e dos prepostos da Contratada para a prestação dos serviços.
08. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas ou consideradas de natureza grave na prestação dos serviços.

**Parágrafo Único. Das Vedações da Contratante.** É vedado à Contratante ou aos seus servidores, conforme disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações posteriores:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no





objeto da prestação dos serviços e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e de passagens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A prestação de serviços será fiscalizada pela Contratante por meio de servidores formalmente designados pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, e que adotarão os seguintes procedimentos:

- a) Verificação dos resultados alcançados em relação à prestação dos serviços, dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- d) A adequação da prestação dos serviços às rotinas, procedimentos e outros detalhamentos estabelecidos no **Termo de Referência**;
- e) O cumprimento das demais obrigações contratuais para a satisfatória e eficaz prestação dos serviços;
- f) Quando o caso, a satisfação do público usuário quanto à prestação dos serviços;
- g) Demais procedimentos de fiscalização indicados no **Termo de Referência**.

**Parágrafo Único. Da Não Corresponsabilidade da Contratante.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, e nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro. Dos Acréscimos e Supressões.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo. Supressões Acima do Limite de 25%.** As supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo das partes contratantes, nos termos do inciso II, parágrafo segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.**

Além das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico instaurado e no Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes penalidades pelo descumprimento de obrigações previstas no contrato, que poderão ser aplicadas cumulativamente com o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a licitante ou Contratada:

- a) Não mantiver a “Proposta de Preços”;
- b) Apresentar documento ou declaração falsa;
- c) Retardar a execução da prestação de serviços contratada;
- d) Falhar ou fraudar a execução contratual, acarretando rescisão unilateral do contrato pelas hipóteses do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro. Dos Percentuais das Penalidades Aplicadas à Contratada.** Em caso de inexecução, erro, imperfeição, mora na prestação de serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa de **0,5%** (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos e outras exigências nele estipulados, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- b) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição nele estabelecida e não especificada nas demais alíneas, aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) Multa compensatória de **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pela recusa em refazer qualquer serviço não aprovado, caracterizando a recusa caso a correção não se efetivar em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação formal da Contratante, que poderá ser feita por email ou outro meio de comunicação;
- d) Para todos os fins e legais efeitos considera-se como valor total do contrato o referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo. Do Impedimento de Licitar e Contratar.** As penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas concomitantemente, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro. Do Registro no SICAF das Penalidades Aplicadas à Contratada.** Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.

**Parágrafo Quarto. Dos Procedimentos Antecedentes à Aplicação da Penalidade.** O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado a partir de comunicado por escrito feito pelo Fiscal do Contrato ao Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos informando a cláusula contratual descumprida e apresentando a documentação comprobatória.

**Parágrafo Quinto. Do Contraditório e da Ampla Defesa da Contratada.** A fim de garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos notificará a Contratada da intenção de aplicação de penalidade, sendo concedido um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentação de defesa.

**Parágrafo Sexto. Do Prazo para Defesa da Contratada.** Recebida a defesa, ou transcorrido o prazo assinalado para apresentação sem manifestação da Contratada, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos comunicará ao fiscal do contrato para manifestação quanto aos fatos ou aspectos articulados na defesa apresentada ou quanto à ausência de manifestação pela Contratada.

**Parágrafo Sétimo. Da Manifestação da Fiscalização do Contrato.** A manifestação do fiscal será por ele encaminhada à Gerência da Divisão de Recursos Logísticos que decidirá quanto à aplicação ou não da penalidade, em despacho fundamentado, que levará em conta as considerações feitas pelo Fiscal do Contrato a respeito do descumprimento da obrigação e suas consequências, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além dos argumentos da defesa que venha a ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Oitavo. Da Decisão Quanto à Penalidade Aplicada pela Contratante.** A decisão quanto à aplicação da penalidade pode ser objeto de recurso administrativo dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo Nono. Do Desconto da Multa Aplicada pela Contratante.** No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante procederá o desconto da multa devida na proporção do crédito, descontado sobre o valor bruto da fatura, antes da retenção dos tributos. Se o valor do crédito não for suficiente, a Contratante executará a garantia prestada ou cobrará a diferença nos termos dos dispositivos a seguir.

**Parágrafo Décimo. Do Valor da Multa Aplicada pela Contratante.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União, em agência do Banco do Brasil S/A, preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante.



**Parágrafo Décimo Primeiro. Do Recolhimento da Multa Aplicada pela Contratante.** Descumprido o prazo indicado no parágrafo anterior para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação.

**Parágrafo Décimo Segundo. Da Inscrição da Multa em Dívida Ativa da União.** No caso de insuficiência de crédito, o valor devido será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante execução judicial pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, acrescido dos encargos legais pertinentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro. Do Caráter não Indenizatório das Multas Aplicadas.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da possibilidade de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Quarto. Do Caso Fortuito e de Força Maior.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

Ressalvados os recursos das Licitantes e pertinentes ao Edital do pregão eletrônico e que são processados de acordo com os procedimentos próprios, cabe recurso contra atos da Contratante, nos seguintes termos:

01. Recurso, dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a) Rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços;
  - b) Aplicação de penalidades previstas no Edital do pregão eletrônico;
  - c) Anulação ou revogação da licitação.
02. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do pregão eletrônico ou do Contrato de Prestação de Serviços celebrado que não caiba recurso hierárquico.
03. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de dez dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro. Do Recurso da Contratada.** O recurso será dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais por intermédio do servidor que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade para decisão.



**Parágrafo Segundo. Da Decisão do Recurso.** A decisão do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso devidamente instruído pelo servidor que praticou o ato recorrido, devendo decidir nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro. Da Intempestividade do Recurso.** Os recursos interpostos pela Contratada fora dos prazos não serão conhecidos.

**Parágrafo Quarto. Do Efeito Não Suspensivo do Recurso.** Os recursos interpostos pela Contratada não terão efeito suspensivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no **Termo de Referência**.

**Parágrafo Primeiro. Da Rescisão Unilateral do Contrato.** Também poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato a aplicação de duas multas consecutivas ou três multas no decorrer de um ano por descumprimento ou cumprimento insatisfatório de obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo. Da Motivação para a Rescisão Contratual.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro. Dos Direitos da Administração Contratante.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Quarto. Do Termo de Rescisão do Contrato.** O termo de rescisão contratual, quando o caso ou sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA VALIDADE E EFICÁCIA.**

O contrato só terá validade e eficácia após a aprovação do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, nos termos do artigo 33, inciso I, Decreto nº 93.872/1986, e publicado por extrato no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

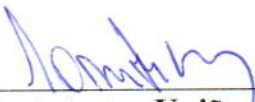
**Parágrafo Primeiro. Da Publicação de Extratos no Diário Oficial da União.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial da União” no prazo previsto na lei.

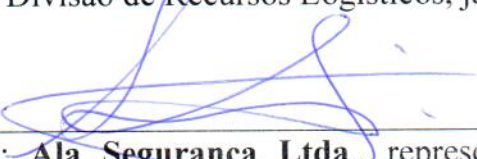
**Parágrafo Segundo. Do Ônus de Publicação no Diário Oficial da União.** As publicações são de ônus da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DO FORO JUDICIAL.**

Para dirimir todas as questões oriundas do contrato é competente o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Para firmeza e validade do pactuado, este Contrato de Prestação de Serviços foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante: **União**, representada pela senhora Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, já qualificada.

  
\_\_\_\_\_  
Contratada: **Ala Segurança Ltda.**, representada pelo senhor Lindon Carlos Ferreira Lins, já qualificado.

**TESTEMUNHAS:**  
(Nome/CPF)

Processo Administrativo nº 10680.000818/2014-88

CONTRATO SAMF/MG Nº 21/2015 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA  
O EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA  
FAZENDA EM MINAS GERAIS E OUTROS  
ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS INDICADOS QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E ALA  
SEGURANÇA LTDA.

**APROVAÇÃO DO CONTRATO**

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, combinado com o disposto no artigo 88, inciso XVIII, da Portaria Ministerial MF nº 81, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, aprovo o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa Ala Segurança Ltda.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2015.

*Maria Inez S. Souza*

MARIA INÊZ SOARES DE SOUZA  
Superintendente Substituta



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SAMF/MG Nº 011/2014

Processo Administrativo nº 10680.000818/2014-88

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA DE IMÓVEIS FAZENDÁRIOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, doravante denominada simplesmente SAMF/MG, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria SAMF/MG nº 02, de 2 de janeiro de 2014, realizará licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço global do item único**, em sessão pública a realizar-se no local, endereço e horário abaixo indicados.

#### 1. BASE LEGAL DO PREGÃO ELETRÔNICO.

**1.1.** O pregão eletrônico realiza-se em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Instruções Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e alterações posteriores, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2012, Decreto nº 6.204/2007, e, supletivamente, com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, do Decreto nº 2.271/1997, bem assim, no que couber, as disposições da Lei nº 12.846/2013.

**1.2.** Aplicam-se, ainda, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, do Decreto 7.203/2010, e demais legislações e normas aplicáveis em face do objeto da prestação dos serviços licitada.

#### 2. DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

**2.1.** O pregão eletrônico tem por objeto a escolha da “Proposta de Preços” mais vantajosa, ofertada por empresa do ramo e atendidas todas as condições e exigências legais e editalícias, para a contratação da prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, com disponibilização de postos de trabalho, objetivando atender às necessidades operacionais, acessórias e complementares de proteção patrimonial e vigilância dos edifícios fazendários indicados no **Termo de Referência**, administrados



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, doravante denominada neste Edital simplesmente “prestação de serviços”.

**2.2.** As especificações, exigências, condições, rotinas, quantitativo de postos de trabalho e outros detalhamentos estão presentes no **Termo de Referência** e no **Contrato de Prestação de Serviços** que constituem, respectivamente, o **Anexo II** e **Anexo III**, doravante denominados Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

**2.3.** A adjudicação será pelo menor valor global anual do item único, para a prestação de serviços indicada no item **2.1**, observadas as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

**2.4.** A prestação dos serviços está agrupada em item único conforme justificativa explicitada no **Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

**2.5.** Nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, está fixado em **R\$ 372.899,84** o valor **máximo mensal** aceitável para a prestação dos serviços e em **R\$ 4.474.798,08** o valor **máximo global anual**, ou seja, por 12 (doze) meses de contrato.

**2.6.** Os valores máximos unitários por posto de serviços aceitos pela Administração são os seguintes:

**Posto de Vigilância 12 x 36 Diurno - Vigilante Líder Diurno**

➤ **R\$ 9.961,00**

**Posto de Vigilância 12 x 36 Noturno - Vigilante Líder Noturno**

➤ **R\$ 12.924,00**

**Posto de Vigilância 12 x 36 Diurno**

➤ **R\$ 9.960,84**

**Posto de Vigilância 12 x 36 Noturno**

➤ **R\$ 12.921,98**

**Posto de Vigilância 44 Horas Semanais**

➤ **R\$ 4.866,84**

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
RUBRICA

**2.7.** Em caso de discordância existente entre as especificações, detalhamentos e outras exigências descritas no sistema de compras governamental intitulado Comprasnet e as constantes deste Edital ou de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

**2.8.** A prestação de serviços é de natureza contínua e comum podendo ser licitada por meio de pregão, na modalidade eletrônica.

### **3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**3.1.** A despesa com a prestação de serviços a ser contratada foi estimada com base nas despesas incorridas em exercícios anteriores, no contrato vincendo, pesquisas de mercado e outros detalhamentos contidos no Termo de Referência.

**3.2.** As despesas decorrentes da contratação no corrente Exercício, com o empenho e posterior pagamento a cargo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, correm à conta da seguinte classificação orçamentária e programática: Plano Interno: SPOAVIG2000; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 045276; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01000000000; Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, Plano Interno: PGVIG2000; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 076625; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01570000000; Controladoria da União no Estado de Minas Gerais, Plano Interno: A3010; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 059030; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01000000000; Centro de Treinamento Regional da Escola de Administração Fazendária em Minas Gerais, Plano Interno: ESAFGAP2272; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 063196; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01000000000; Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, Plano Interno: Rateio; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 063229; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01502510130; sendo Unidade Gestora a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

**3.3.** No caso de despesas para exercícios futuros decorrentes de eventuais prorrogações contratuais ou de apostilamentos de repactuações, serão indicados os créditos e empenhos para a cobertura das despesas, observada a legislação de regência.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### 4. DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO.

4.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo:

Prazo de Envio da Proposta:

De 03/11/2014 até 9 horas e 30 minutos de 13/11/2014.

Data Abertura da Sessão Pública: 13/11/2014.

Hora de Abertura da Sessão Pública: 9 horas e 30 minutos.

Local de Realização da Sessão Pública: <http://www.comprasnet.gov.br>

4.2. Todas as referências de tempo indicadas neste Edital, no aviso de abertura da licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao pregão eletrônico.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar do pregão eletrônico as entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e desde que estejam previamente credenciadas no “Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores” (SICAF) e perante o site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), bem assim atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e dos seus Anexos.

5.2. Não poderão participar deste pregão eletrônico as Licitantes em face das situações que se seguem:

5.2.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União.

5.2.3. Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União.

5.2.4. Declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

5.2.5. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- 5.2.6. Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.7. Em processo de falência, de dissolução, de liquidação, concurso de credores ou insolvência.
- 5.2.8. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto da prestação de serviços licitada neste pregão eletrônico.
- 5.2.9. Sociedades cooperativas e cooperativas de trabalho, em face do **Termo de Conciliação Judicial sobre Cooperativas** celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho e que constitui o **Anexo IV** deste Edital.

5.3. A Licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, doravante e abreviadamente denominadas **ME** e **EPP**, optante pelo “Simples Nacional” que venha a ser contratada para a prestação dos serviços licitada com cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo citado regime tributário e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do referido regime, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II, e o artigo 31, inciso II, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

- 5.3.1. A Licitante contratada optante pelo “Simples Nacional” que venha a ser contratada, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – que, no caso, implica cessão de mão de obra, situação que veda a opção pelo citado regime tributário – para apresentar cópia dos ofícios, com comprovante de entrega, endereçados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Secretaria Estadual e Secretaria Municipal competente, no prazo previsto no inciso II, parágrafo primeiro, do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.3.2. Caso a Licitante contratada optante pelo “Simples Nacional” não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, a própria Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I, artigo 29, da sobrecitada lei complementar.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**5.4.** Como condição para participação no pregão eletrônico, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, declarando que:

- 5.4.1.** No caso de **ME** ou **EPP** cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei.
- 5.4.2.** Está ciente e concorda com as exigências, condições e outros detalhamentos contidos no Edital e nos seus Anexos, independentemente de observação diversa contida em sua “Proposta de Preços”.
- 5.4.3.** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no pregão eletrônico, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.4.4.** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 5.4.5.** A “Proposta de Preços” foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009.

**5.5.** A Licitante está sujeita às sanções administrativas e penais decorrentes de declarações falsas, ressalvado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da legislação de regência.

**5.6.** A Licitante assume todos os custos de preparação e apresentação da sua “Proposta de Preços” e a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais não será, em qualquer caso ou hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do pregão eletrônico.

## **6. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTE.**

**6.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação da Licitante no pregão eletrônico.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**6.2.** O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no sítio governamental [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de chave de identificação (*login*) e senha pela Licitante interessada.

**6.3.** O credenciamento deverá ser validado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o “Sistema de Serviços Gerais” (SISG), localizados nas unidades da Federação, cabendo à Licitante apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico.

**6.4.** O credenciamento implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal, bem assim a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações do pregão eletrônico.

**6.5.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo-se qualquer transação efetuada diretamente por ela ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do citado sistema eletrônico ou à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

**7.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão eletrônico ou que envolverem interpretações sobre o preciso entendimento das disposições deste Edital e seus Anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o dia **10 de novembro de 2014**.

**7.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico [pregoeiro.mg.samf@fazenda.gov.br](mailto:pregoeiro.mg.samf@fazenda.gov.br), observando-se o disposto no artigo 110, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e, impreterivelmente, durante o horário de expediente da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, ou seja, de 8 horas às 18 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

**7.3.** Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**7.4.** As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados no campo próprio do Comprasnet para consulta de qualquer Licitante ou interessado antes da data prevista para a sessão pública do pregão eletrônico.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

**8.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos deste Edital até o dia **11 de novembro de 2014**.

**8.2.** A impugnação deve ser direcionada ao Pregoeiro exclusivamente para o endereço *pregoeiro.mg.samf@fazenda.gov.br*, observado o disposto no item **7.2** deste Edital.

**8.3.** As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.

**8.4.** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, publicando a sua decisão no campo próprio do Comprasnet para consulta de qualquer interessado.

**8.5.** Acolhida a impugnação, o Pregoeiro publicará nova data para a realização do pregão eletrônico.

## **9. DO ENVIO DA “PROPOSTA DE PREÇOS” PELAS LICITANTES.**

**9.1.** As Licitantes enviarão as Propostas de Preços exclusivamente pelo Comprasnet até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.2.** As Propostas de Preços devem conter a descrição completa do objeto da prestação de serviços licitada, inclusive, quando o caso, as especificações técnicas e o preço ofertado, observadas as disposições editalícias.

**9.3.** Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### 10. DA NÃO EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA OS SERVIÇOS.

**10.1.** Não será exigida a vistoria às dependências dos imóveis indicados no **Termo de Referência** deste Edital.

**10.1.1.** Havendo interesse na vistoria deverão ser observados os procedimentos indicados no citado Termo de Referência.

**10.1.2.** Será designado servidor para acompanhar a vistoria, ao qual competirá assinar a **Declaração de Vistoria** preparado pela Licitante, conforme modelo que constitui o anexo deste Edital.

### 11. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.

**11.1.** A abertura do pregão eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio do sítio governamental [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2.** Para participar da sessão pública do pregão eletrônico, a Licitante deverá utilizar sua chave de acesso e senha.

**11.3.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

**11.4.** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Comprasnet durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo referido sistema eletrônico ou de sua desconexão.

**11.5.** O Pregoeiro verificará as Propostas de Preços apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**11.6.** As desclassificações serão sempre fundamentadas e registradas no Comprasnet, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.7.** A classificação na fase inicial não impede a desclassificação da “Proposta de Preços” na fase de aceitação pelo Pregoeiro.



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**11.8.** As “Propostas de Preços” classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico.

**11.9.** A partir da comunicação do Pregoeiro de que será iniciada a fase competitiva, todas as Licitantes que apresentaram propostas classificadas poderão encaminhar seus lances.

**11.10.** Os lances serão encaminhados exclusivamente por meio do citado sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.11.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que inferiores ao último por elas próprios ofertados e registrados pelo sistema eletrônico.

**11.12.** Os lances enviados pela mesma Licitante deverão respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) segundos, sendo descartados automaticamente pelo sistema eletrônico quando esse prazo não for respeitado.

**11.13.** No caso de 2 (dois) ou mais lances ofertados com o mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

**11.14.** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação da Licitante proponente.

**11.15.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.16.** Quando a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação às Licitantes pelo sistema eletrônico.

**11.17.** O Pregoeiro publicará no sistema eletrônico o aviso de fechamento iminente dos lances, determinando o prazo de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos para que o Comprasnet inicie o período de encerramento aleatório.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**11.18.** A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo Comprasnet eletrônico, após transcorrido um período de tempo aleatoriamente determinado de até 30 (trinta) minutos.

**11.19.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, havendo situação em que as propostas apresentadas por Licitantes **ME** ou **EPP** sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por empresa de maior porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

**11.19.1.** A Licitante **ME** ou **EPP** mais bem classificada dentro do limite previsto no item acima será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova “Proposta de Preços” inferior àquela classificada com o menor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**11.19.2.** Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada a documentação de habilitação da Licitante.

**11.19.3.** Não sendo declarada vencedora a Licitante **ME** ou **EPP** na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as Licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem no limite de **5%** superior ao menor lance, observada a ordem classificatória.

**11.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Licitantes **ME** ou **EPP** e a Licitante detentora do menor lance, será realizado, pelo sistema eletrônico, sorteio entre elas, definindo e convocando, automaticamente, a Licitante vencedora do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

**11.20.** Em igualdade de condições entre as Licitantes, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quando for o caso: produzidos no País, produzidos ou prestados por empresas brasileiras, produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**11.20.1.** Caso persista o empate entre Licitantes, depois de obedecido ao disposto no subitem anterior, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**11.21.** A Licitante **ME** ou **EPP** que venha a ser contratada para a prestação dos serviços – e que, no caso do objeto desta licitação, implica a cessão de mão de obra – não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo “Simples Nacional”, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.22.** Definida a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, o Pregoeiro poderá encaminhar a ela contraproposta para que seja obtido um melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**11.23.** Essa negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA “PROPOSTA DE PREÇOS”.**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora do menor lance, ou seja, do menor preço global anual para o item único, será convocada pelo Pregoeiro a enviar o detalhamento de sua “Proposta de Preços” para fins de aceitação.

**12.2.** A “Proposta de Preços” deve ser anexada em campo próprio do Comprasnet no prazo de 120 (cento e vinte) minutos a partir da convocação do Pregoeiro.

**12.3.** A não apresentação da proposta no prazo acima indicado poderá acarretar a recusa da “Proposta de Preços” pelo Pregoeiro, desde que devidamente justificada no Comprasnet.

**12.4.** A “Proposta de Preços” deve observar as instruções contidas no **Termo de Referência** e as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, com as alterações posteriores.

**12.5.** A “Proposta de Preços” deve ser acompanhada de documentos que contenham as seguintes informações da Licitante:

- 12.5.1.** Razão social, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico e CNPJ.
- 12.5.2.** Número do banco, agência e conta corrente para pagamento.
- 12.5.3.** Nome e números da carteira de identidade, CPF e telefone do representante legal.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- 12.5.4.** Outras informações pertinentes ao objeto da licitação.
- 12.5.5.** Valores unitário e total adequados ao lance vencedor.
- 12.5.6.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, administrativos, operacionais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços licitada.
- 12.5.7.** Prazo de validade da “Proposta de Preços” não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste pregão eletrônico.

**12.6.** Não se admitirá “Proposta de Preços” que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto, quando o caso, se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante e para os quais essa renunciará à parcela da remuneração, sendo vedada a inclusão desses itens em futuras repactuações.

- 12.6.1.** O Pregoeiro determinará à Licitante que incorrer no descrito no subitem anterior que justifique, fundamentadamente, e demonstre com documentos comprobatórios a cotação formulada, sob pena de desclassificação da “Proposta de Preços”.

**12.7.** Quando o caso, a Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua “Proposta de Preços”, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente na sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da prestação de serviços licitada.

- 12.7.1.** Também são de responsabilidade da Contratada as eventuais diferenças decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.7.2.** As diferenças a menor relativas ao item anterior e que favorecerem a Contratada serão revertidas como lucro durante a vigência do contrato, mas poderão ser eliminadas em eventuais prorrogações contratuais.

**12.8.** O Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio examinará a “Proposta de Preços” classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao preço estimado para a prestação de serviços a ser contratada.

**12.9.** A fim de analisar a “Proposta de Preços” classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá:

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- 12.9.1. Convocar a licitante por meio do *chat* para, sob pena de não aceitação da “Proposta de Preços”, enviar documentos e justificativas complementares, sendo assinalado prazo razoável para tanto, prorrogável por solicitação escrita e justificada da Licitante.
- 12.9.2. Solicitar à Licitante a readequação da “Proposta de Preços”, para refletir, com fidelidade, os custos especificados e a margem de lucro pretendida, desde que não altere o valor final ofertado.
- 12.9.3. Promover diligências quando o caso ou necessário, procedendo ao levantamento de informações junto a órgãos públicos, conselhos de classe, sindicatos, empresas privadas, órgãos de pesquisa, bem assim procedendo às demais verificações consideradas necessárias.
- 12.9.4. Quando o caso, comparar o preço apresentado na “Proposta de Preços” com aqueles praticados no mercado para a contratação da prestação de serviços pretendida.
- 12.9.5. Sanar, por meio das informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

12.10. Erros no preenchimento da “Proposta de Preços” não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta apresentada se essa puder ser ajustada sem a necessidade da majoração do preço ofertado e desde que comprove que esse é suficiente para arcar com todos os custos decorrentes da prestação de serviços licitada.

12.11. O não atendimento das determinações do Pregoeiro no prazo assinalado poderá acarretar a desclassificação da “Proposta de Preços”, desde que devidamente justificada no sistema eletrônico Comprasnet.

12.12. O Pregoeiro desclassificará a “Proposta de Preços” que:

- 12.12.1. Contenha vícios ou ilegalidades.
- 12.12.2. Não apresente as especificações técnicas e não atenda às exigências, rotinas e outros detalhamentos contidos no **Termo de Referência** do Edital.
- 12.12.3. Quando for o caso, apresente preços finais superiores aos previstos em atos normativos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a respectiva Unidade da Federação.
- 12.12.4. Apresente preços finais superiores em **5%** (cinco por cento) ao valor estimado constante do **Termo de Referência** citado.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**12.12.5.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou que não venham a ter comprovada a sua exequibilidade.

**12.13.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da prestação de serviços pretendida, de acordo com os seguintes procedimentos e no que for aplicável:

**12.13.1.** A inexequibilidade de itens isolados da “Proposta de Preços” não caracteriza motivo suficiente para sua desclassificação, desde que não contrariem instrumentos legais e sejam devidamente comprovados, a pedido do Pregoeiro.

**12.13.2.** Para apurar a inexequibilidade dos preços, o Pregoeiro poderá efetuar as diligências cabíveis.

**12.13.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da “Proposta de Preços”, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

**12.14.** Quando a Licitante apresentar preço final inferior a **30%** (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item único, e a inexequibilidade da “Proposta de Preços” for flagrante pela análise a ser feita pelo Pregoeiro, será obrigatória a realização de diligências para essas aferições.

**12.15.** Na hipótese de desclassificação da “Proposta de Preços”, o Pregoeiro poderá recomendar a aplicação das penalidades previstas em lei e convocará a Licitante subsequente na ordem de classificação final dos lances para apresentação de “Proposta de Preços”, até a apuração daquela que melhor atenda aos termos do Edital.

**12.16.** Sempre que a “Proposta de Preços” não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à fase subsequente, o sistema eletrônico efetuará nova verificação de ocorrência de **ME** ou **EPP**, conforme estabelecido no item **11.19** do Edital.

**12.17.** Caso a “Proposta de Preços” for considerada aceita, o Pregoeiro divulgará esse resultado para todos os interessados no sítio Comprasnet e procederá à fase de habilitação.

**12.18.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* do Comprasnet a nova data e horário para a sua continuidade.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### **13. DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.**

**13.1.** Não será exigida a demonstração da prestação de serviços objeto deste pregão eletrônico para habilitação.

**13.2.** A verificação da satisfatória prestação de serviços se fará conforme exigências, rotinas e detalhamentos constantes do **Termo de Referência** e do **Contrato de Prestação de Serviços** a ser celebrado, observadas as disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

### **14. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.**

**14.1.** O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da Licitante detentora da proposta aceita, de acordo com os itens a seguir.

**14.2.** A regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica poderão ser comprovadas por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação, nos termos do artigo 43, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

**14.3.** À Licitante inscrita no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação no pregão eletrônico, nos termos do artigo 43, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2/2010.

**14.4.** Para todas as licitantes, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, é exigido:

#### **Quanto à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) No caso de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- c) No caso de sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e documentos de eleição de seus administradores;

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- d) No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização, em se tratando de funcionamento no País;
- g) Documentação relativa ao responsável legal da empresa: procuração ou contrato social, CPF, Carteira de Identidade, endereço, telefone, etc.

### Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Pelo menos, um **atestado de capacidade técnica** apresentado pela Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Direito Privado, conforme modelo constante do **Termo de Referência**, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão eletrônico, observando-se:
  - 1º. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.
  - 2º. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo **menos 1 (um) ano de início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
  - 3º. A Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- b) Comprovação de que tenha exercido serviços de terceirização **compatíveis com o objeto da licitação e por período não inferior a 3 (três) anos**, sendo aceito para a comprovação dessa experiência mínima o somatório de atestados;
- c) Comprovação – considerando que o objeto da licitação implica a contratação de serviços continuados com 33 (trinta e três) postos de trabalho – a Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

com **um mínimo de 20 (vinte) postos de serviço**, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008;

- d) Declaração de que a **Licitante instalará escritório em Belo Horizonte**, Estado de Minas Gerais, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado, ou comprovação de que já atende a essa exigência;
- e) Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece a Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983;
- f) Autorização para funcionamento concedida conforme Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, e pela Portaria DPF-MJ nº 387/2006;
- g) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta contratação em plena validade, conforme Portaria DPF-MJ nº 387/2006;
- h) Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma” que serão utilizados pela mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços contínuos licitados;
- i) Comprovação da formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

### Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Apresentação de **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Comprovação de **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro** (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da “Proposta de Preços”, tendo como base o Balanco Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de **Patrimônio Líquido equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da “Proposta de Preços”, por meio da apresentação do Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da “Proposta de Preços”;
- d) Declaração da Licitante, acompanhada da **Relação de Compromissos Assumidos**, conforme modelo constante do Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, de que **1/12 (um doze avos)** dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data da “Proposta de Preços” não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:
- 1º. Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do resultado do Exercício (DRE) reativa ao último exercício social.
  - 2º. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a Licitante deverá apresentar justificativas.
- e) Apresentar a **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

### Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Caso o fornecedor seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** mediante a certidão emitida, em conjunto, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e quanto aos demais tributos federais e à **Divida Ativa da União**, administrados pelos referidos órgãos federais;
- d) Prova de regularidade com o **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**;
- e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de inscrição no cadastro de **Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da prestação dos serviços licitada;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- h) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Licitante;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- j) No caso de empresa optante pelo **Simples Nacional** deverá ser apresentado o extrato mais recente, observado o disposto no item **5.3** deste Edital.

**14.5.** Cópias dos documentos de habilitação deverão ser digitalizadas e anexadas no campo próprio do Comprasnet no prazo de 120 (cento e vinte) minutos a partir da convocação do Pregoeiro.

**14.5.1.** Caso a Licitante tenha problemas técnicos para realizar essa operação, deverá comunicar ao Pregoeiro por meio do *chat*, para que esse possa instruí-la sobre como proceder.

**14.6.** Os documentos de habilitação originais ou em cópia autenticada devem ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Sala 712, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (CEP 30.130.003).

**14.6.1.** Cópias reprográficas dos documentos originais serão aceitas apenas se autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, mediante conferência com o original, ou de publicações em órgão da Imprensa Oficial.

**14.6.2.** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, numerados e rubricados, sequencialmente, na ordem mencionada neste Edital.

**14.6.3.** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será presumida como sendo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de emissão.

**14.6.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

**14.6.5.** Em nenhum caso será concedido prazo adicional à Licitante para a apresentação de documentos de habilitação.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**14.7.** Se a menor “Proposta de Preços” ofertada for de **ME** ou **EPP**, e uma vez constatada a existência de alguma restrição quanto à regularidade fiscal, o Pregoeiro a convocará por meio do Comprasnet para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, comprovar a regularização.

**14.7.1.** A não regularização fiscal no prazo consignado acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.7.2.** Se, na ordem de classificação, seguir outra **ME** ou **EPP** com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**14.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.8.1.** O Pregoeiro, justificadamente, poderá proceder a diligências junto a órgãos ou emitentes das certidões, bem assim solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados pela Licitante.

**14.8.2.** Na análise dos documentos de habilitação da Licitante poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**14.8.3.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio de sítio oficial, a Licitante será convocada, por meio de “*chat*” do Comprasnet, a encaminhar os documentos válidos e que comprovem o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**14.8.4.** Quaisquer erros evidenciados como meramente formais serão sanados pelo Pregoeiro por meio das informações ou diligências requeridas.

**14.9.** Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**14.10.** O Pregoeiro deverá convocar a Licitante subsequente na ordem de classificação final dos lances para apresentação da “Proposta de Preços” até a obtenção da melhor proposta e cuja Licitante esteja habilitada nos termos deste Edital.

**14.10.1.** Em caso de ocorrência de **ME** ou **EPP** será obedecido o trâmite previsto no item **11.19** do Edital.

**14.11.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora.

**14.12.** Da sessão pública do pregão eletrônico divulgar-se-á ata no Comprasnet.

## **15. DOS RECURSOS DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

**15.1.** Declarada a Licitante vencedora do pregão eletrônico, o Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do Comprasnet, a intenção de recorrer, e, neste caso, indicando contra quais decisões pretende recorrer e os respectivos motivos.

**15.2.** A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação à Licitante vencedora do objeto deste pregão eletrônico.

**15.3.** Havendo manifestação, o Pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, e, fundamentadamente, decidindo se admite ou não o recurso interposto.

**15.3.1.** Ao decidir se admite ou não o recurso, o Pregoeiro não adentrará no mérito da questão, mas apenas verificará as condições de sua admissibilidade, ou seja, a tempestividade e se houve indicação do motivo para recorrer de alguma decisão.

**15.4.** Uma vez admitido o recurso, a Licitante recorrente, a partir de então, terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as suas razões, pelo sistema Comprasnet.

**15.5.** As demais Licitantes terão o prazo comum de 3 (três) dias, que começará a contar do término do prazo da Licitante recorrente, para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema Comprasnet.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
RUBRICA

**15.6.** Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem enviados pelo sistema Comprasnet.

**15.7.** É garantida a todos os interessados a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, no endereço indicado no item **14.6** deste Edital.

**15.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.9.** A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação do dirigente da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

**15.10.** Nenhum recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**15.11.** Ao dirigente da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais cabe decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

**16.1.** A adjudicação do objeto do pregão será efetuada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

**16.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o dirigente da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**16.3.** Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da “Proposta de Preços”, o Pregoeiro poderá solicitar à Licitante a prorrogação do prazo.

**16.4.** A homologação do resultado deste pregão eletrônico não implicará direito à contratação da prestação de serviços licitada.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### **17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**17.1.** Após a homologação do resultado do pregão eletrônico, o setor competente da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais realizará consulta aos sistemas SICAF, CEIS, CADIN, CNDT do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, para as verificações necessárias quanto à Licitante adjudicada. Os resultados da pesquisa serão anexados aos autos do processo administrativo pertinente.

**17.2.** Estando em dia as condições de habilitação, a Licitante adjudicada será convocada para comparecer ao setor indicado da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

**17.3.** Alternativamente à convocação para comparecimento acima indicado, a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais poderá encaminhar as vias contratuais para assinatura da Licitante adjudicada, mediante correspondência postal, ou por meio eletrônico, para que sejam assinadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.

**17.4.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante adjudicada e desde que aceite pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

**17.5.** Se a Licitante adjudicada, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocada outra Licitante para a contratação, desde que respeitada a ordem de classificação, e após a verificação da aceitabilidade da “Proposta de Preços”, negociação e comprovação dos requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **18. DO PREÇO CONTRATADO E DA REPACTUAÇÃO.**

**18.1.** O preço da prestação dos serviços é o apresentado na “Proposta de Preços” da Licitante adjudicada.

**18.2.** Entretanto, para fazer face a elevações de custos que venham a ocorrer durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações, a Contratada tem direito à

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

repactuação de preços, na forma da legislação vigente, e conforme as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado.

### 19. DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS.

**19.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, sendo admitidas prorrogações iguais e sucessivas, observado o limite legal máximo de **60 (sessenta) meses**, e desde que atendidas as condições previstas neste Edital, na legislação aplicável, e no Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado.

### 20. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

**20.1.** Será exigida a prestação de garantia contratual de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor global anual (12 meses de contrato), e que será atualizada nas mesmas condições previstas contratualmente.

**20.1.1.** Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista artigo 56, parágrafo primeiro, da Lei n 8.666/1993, observadas as disposições aplicáveis do **Contrato de Prestação de Serviços** a ser celebrado.

### 21. DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO CONTRATUAL.

**21.1.** O pagamento mensal pela prestação dos serviços se fará nas condições e no cumprimento das obrigações previstas no **Contrato de Prestação de Serviços** a ser celebrado.

**21.2.** O pagamento de valores referentes às repactuações contratuais e de eventuais atualizações monetárias ocorrerá na forma indicada no **Contrato de Prestação de Serviços** a ser celebrado.

**21.3.** É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### 22. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES CONTRATANTES.

**22.1.** As obrigações, direitos, deveres, rotinas e outros procedimentos das partes contratantes, afora as decorrentes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e da legislação de regência, encontram-se no **Termo de Referência** e no **Contrato de Prestação de Serviços** a ser celebrado.

**22.2.** A Contratante obriga-se a fiscalizar a prestação dos serviços, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das condições contratuais estabelecidas.

**22.3.** A Contratada é a única responsável por todos os encargos tributários, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, administrativos, operacionais e por outras obrigações legais pertinentes ao objeto da prestação de serviços licitada.

### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.

**23.1.** Comete infração administrativa contra atos previstos neste Edital, a Licitante ou Adjudicatária, conforme o caso, que:

- a) Não assinar o **Contrato de Prestação de Serviços**, quando convocada dentro do prazo de validade da sua “Proposta de Preços”;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos neste pregão eletrônico;
- d) Ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão eletrônico;
- e) Não manter a “Proposta de Preços” apresentada;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

**23.2.** A Licitante ou Adjudicatária, conforme o caso, que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ou inadimplir as obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às multas indicadas no **Contrato de Prestação de Serviços** a ser celebrado, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além de outras cominações legais.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**23.3.** A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante ou Contratada, conforme o caso, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 9.784/1999.

**23.4.** A autoridade competente para a aplicação das sanções, a partir da manifestação da Divisão de Recursos Logísticos, levará em consideração a gravidade da conduta da Licitante ou Contratada, conforme o caso, o caráter educativo da sanção, bem assim o dano causado à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e a dosimetria da penalidade.

**23.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF do Governo Federal.

**23.6.** No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**23.7.** Se o valor for insuficiente, a diferença será cobrada nos termos dos dispositivos a seguir.

**23.8.** Com referência à multa aplicada e procedimentos decorrentes, esses encontram-se indicados nos **Contrato de Prestação de Serviços** a ser celebrado.

## **24. DOS RECURSOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO.**

**24.1.** Ressalvados os recursos das Licitantes ao pregão eletrônico que são processados de acordo com procedimento próprio, cabe recurso contra atos da Administração nos termos e condições indicadas no **Contrato de Prestação de Serviços** a ser celebrado.

**24.2.** O recurso será dirigido ao dirigente da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais por intermédio do servidor que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade para decisão.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**24.3.** A decisão do dirigente da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso devidamente instruído pelo servidor que praticou o ato recorrido, devendo decidir nos termos do artigo 109, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/1993.

**24.4.** Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**24.5.** Os recursos não têm efeito suspensivo.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

**25.1.** Não havendo expediente na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do pregão eletrônico na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**25.2.** As normas disciplinadoras do pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação pretendida.

**25.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**25.4.** Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

**25.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as deste Edital.

**25.7.** Qualquer interessado poderá consultar os autos do processo administrativo na Equipe de Licitações da Superintendência de Administração do Ministério da

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Fazenda em Minas Gerais, situada na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Sala 712, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (CEP nº 30.130.003), mediante agendamento prévio por telefone (31.XX. 3218.6715) ou pelo email [pregoeiro.mg.samf@fazenda.gov.br](mailto:pregoeiro.mg.samf@fazenda.gov.br)

**25.8.** As alterações deste Edital que reflitam na formulação da “Proposta de Preços” serão divulgadas da mesma forma que o texto original deste ato convocatório, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para abertura do pregão eletrônico.

**25.9.** O dirigente da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais poderá revogar, total ou parcialmente, este pregão eletrônico, por razões de interesse público quando decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.10.** A anulação do pregão eletrônico induz à da contratação e não dará direito a qualquer indenização, ressalvado o direito de a Contratada de boa-fé ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da prestação dos serviços.

**25.11.** Para dirimir todas as questões oriundas do pregão eletrônico na esfera judicial é competente o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

**25.12.** Integram este Edital, para todos os fins e legais efeitos, os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Plano de Trabalho.

**Anexo II:** Termo de Referência.

**Anexo III:** Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

**Anexo IV:** Termo de Conciliação Judicial sobre Participação de Cooperativas.

Belo Horizonte, 16 de outubro 2014.

MARIA JUZILENE SOARES MARINHO

Pregoeira

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

## **ANEXO I PLANO DE TRABALHO**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA DE IMÓVEIS FAZENDÁRIOS**

#### **I BASE LEGAL DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Este Plano de Trabalho foi elaborado de forma sintética e conforme o estabelecido no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e demais legislações aplicáveis ao objeto da contratação; sendo que maiores detalhamentos, quantitativos, rotinas, procedimentos e outras exigências encontram-se indicados no Termo de Referência.

#### **II JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A prestação dos serviços, a ser contratada através de pregão eletrônico, objetiva atender as necessidades de vigilância armada e desarmada para guarnecer o acervo patrimonial, documental, servidores e pessoas nos edifícios indicados no Termo de Referência. Os serviços são caracterizados como “materiais, acessórios, instrumentais, complementares ou auxiliares”, nos termos do Decreto nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008. A prestação dos serviços contínuos encontra-se respaldada nos citados decreto e instrução normativa para serem executados de forma indireta (terceirização), permitindo a disponibilização dos servidores para as atividades finalísticas do órgão.

#### **III RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE**

O quantitativo de postos de serviço, exigências, especificações e outros detalhamentos técnicos e operacionais decorrem das necessidades de guarnecer os imóveis indicados, conforme procedimentos e demais rotinas indicados no **Termo de Referência**.

#### **IV DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS**

Ainda que o Poder Executivo Federal tenha iniciado nos últimos anos um processo de recomposição do quadro de servidores públicos federais alocados em atividades de apoio, não há quadro funcional para a execução das atividades de vigilância patrimonial, inclusive em face de tratar-se de cargo em extinção, e atividade a ser executada de forma indireta (terceirização), conforme indicado no Item II deste Plano de Trabalho. Dessa forma, a execução se faz com a contratação de empresas do ramo.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**IV**  
**ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Plano de Trabalho foi elaborado pela servidora abaixo nominada da Divisão de Recursos Logísticos da Superintendência de Administração em Minas Gerais, em face das atribuições regimentais.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA ELIZABETH MALARD QUINAUD  
DRL/SAMF/MG

De acordo.

Ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, propondo aprovação deste Plano de Trabalho, cujos detalhamentos, especificações e demais disposições atendem aos requisitos para a abertura de pregão eletrônico para a contratação pretendida.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014.

ORIGINAL ASSINADO

CÁSSIO PORFÍRIO  
Gerente Substituto da Divisão de Recursos Logísticos  
Em Exercício

De acordo.

**APROVAÇÃO**

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, aprovo o Plano de Trabalho, considerando que, conforme manifestação da Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, as especificações, detalhamentos e demais disposições atendem aos requisitos para a prestação de serviços contínuos de vigilância, a ser contratada por meio de pregão eletrônico.

Encaminhe-se à Chefia do Serviço de Suprimentos para os procedimentos cabíveis.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014.

ORIGINAL ASSINADO

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS  
Superintendente

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### PREÂMBULO

Este Termo de Referência foi elaborado conforme o estabelecido nos incisos I e II, artigo 8º, e no inciso II, artigo 21, ambos do Decreto nº 3.555/2000, bem assim nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, que disciplina a contratação para a prestação de serviços de natureza continuada ou não pela Administração. Como indicado no Plano de Trabalho, a prestação dos serviços encontra-se respaldada nos citados Decreto e Instrução Normativa para serem executados de forma indireta (terceirização) e contratada por meio de pregão eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 12.846/2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira), do Decreto nº 7.203/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências dos seguintes órgãos:

**Obs: Na elaboração de suas propostas as licitantes deverão considerar o fornecimento de armas para todos os postos noturnos, em todos os edifícios compreendidos no edital e seus anexos.**

#### **Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Belo Horizonte:**

- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas – Vigilante Líder
- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas – Vigilante Líder
- 3 (três) postos de vigilância de 12 x 36 horas diurnas
- 3 (três) postos de 12 x 36 horas noturnas

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

2 (dois) postos de vigilância de 8 horas/dia e 44 horas semanais (segunda a sexta feira).

### **Edifício Fazendário da Rua Tupinambás (em Belo Horizonte):**

1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas  
1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Edifício Fazendário Casa dos Contos (em Ouro Preto):**

3 (três) postos de vigilância de 12 x 36 horas diurnas  
2 (dois) postos de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Edifício-Sede do CENTRESAF/MG (em Belo Horizonte):**

3 (três) postos de vigilância de 12 x 36 horas diurnas  
2 (dois) postos de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Edifício Banlavoura – Setores da PFN/MG (em Belo Horizonte):**

1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas  
1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Edifício-Sede da PFN/MG (em Belo Horizonte):**

2 (dois) postos de vigilância de 12 x 36 horas diurnas  
2 (dois) postos de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Edifício-Sede da PSFN/Varginha (em Varginha):**

1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas  
1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Edifício-Sede da CGU/MG (em Belo Horizonte):**

2 (dois) postos de vigilância de 12 x 36 horas diurnas  
2 (dois) postos de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Totais de Postos de Serviço:**

**01** (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas – Vigilante Líder

**01** (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas – Vigilante Líder

**16** (dezesesseis) postos de vigilância de 12 x 36 horas diurnas

**14** (quatorze) postos de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

**02** (dois) postos de vigilância de 44 horas semanais (segunda a sexta feira)

1.2 Nos termos do inciso V do artigo 15 da Instrução Normativa nº 02/2008, no tocante à demanda e quantidade de serviços a serem contratados, a aferição dos



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

quantitativos citados acima foi efetuada levando-se em conta os quantitativos da contratação vencida e as necessidades dos órgãos indicados no item 1.1 acima.

1.3 A quantidade de postos é estimada e esses poderão ser implementados no todo ou em parte, ao longo da vigência do Contrato, a CONTRATANTE não fica obrigada a solicitar a totalidade de postos de serviços prevista neste Termo de Referência.

1.4. O quantitativo de postos de serviços consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ADOÇÃO DE ITEM ÚNICO:**

2.1 Assegurar a continuidade dos serviços de vigilância armada e desarmada nos imóveis indicados no subitem 1.1, uma vez que se trata de serviços imprescindíveis ao exercício das atividades desenvolvidas nos referidos órgãos.

2.2 O Ministério da Fazenda não possui, em seu Quadro de Pessoal, servidores para efetuar serviços de Vigilância Armada e Desarmada e o Decreto 2.271/97, no seu artigo 1º, prevê que poderão ser objeto de execução indireta as atividades de vigilância.

2.3 Atender às necessidades dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das instalações dos órgãos, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos servidores, do público externo e das autoridades que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam pelos edifícios.

2.4 Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005.

2.8 O Ministério da Fazenda, perante a responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Assim, este Termo de Referência está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável.

### Do Item Único:

2.9 Optou-se por agrupar os serviços de vigilância em item único em face dos seguintes motivos:

- a) A categoria é regida por uma mesma convenção coletiva de trabalho;
- b) Evita-se a possibilidade de pulverização de contratos, conseqüentemente, propicia maior racionalidade nos procedimentos gerenciais e de controle administrativo por parte da SAMF/MG;
- c) Enseja o ganho de economia de escala.

2.10 Além de decisões do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO prestigiando essa aglutinação quanto justificado e presente a conveniência e o interesse da Administração, como é o caso desta SAMF/MG, a adjudicação em item único permitirá significativos ganhos da gestão e fiscalização do contrato decorrente, e, com as inovações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06/2009, e mais recentemente pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06/2013, que exige o acompanhamento detalhado do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, pagamento de FGTS e outros encargos, envolvendo, inclusive, a utilização de contas bancárias vinculadas, o que tornou os referidos procedimentos mais complexos.

2.10.1 Portanto, com o item único espera-se não só economia de escala na contratação, como torna mais atrativa a licitação ao permitir às Licitantes interessadas diluir seus custos fixos com contratação de maior monta.

2.10.2 Por outro lado, a opção adotada não limita ou inibe a competitividade, como comprovado em pregões eletrônicos instaurados por esta SAMF/MG para a contratação de serviços contínuos com mão de obra residente – como no presente caso – dada a pouca complexidade da prestação dos serviços e que pode ser executada por inúmeras empresas do ramo.

### 3. OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

3.1 A principal missão da atividade-meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas – atividades atreladas às funções de Estado – de forma contínua, eficiente e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso do serviço terceirizado a ser contratado.

3.2 A contratação dos serviços de vigilância justifica-se pela necessidade de se garantir segurança nas instalações dos edifícios que abrigam órgãos do Ministério da Fazenda, a fim de resguardar os equipamentos e assegurar a integridade física dos servidores, colaboradores e visitantes enquanto no interior dos prédios guarnecidos.

3.3 Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

3.4 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, será pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a “Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências do edital”.

3.4.1 Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa.

## 4. VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO:

4.1 O valor mensal estimado para o item único é de **R\$ 372.899,84** e de **R\$ 4.474.798,08** para **12 (doze) meses** de vigência contratual, cujo detalhamento consta do orçamento estimado nas “Planilhas de Custos e Formação de Preços” integrantes deste Termo de Referência, sendo este o valor máximo aceitável para efeitos de julgamento das propostas, nos termos do artigo 40, inciso X. da Lei nº 8.666/1993.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas com a execução do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias que se seguem.

5.1.1 Para a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, Plano Interno: SPOAVIG2000; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 063384; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01000000000.

5.1.2 Para a Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, Plano Interno: PGVI2000; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 076625; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 015700000000.

5.1.3 Para a Controladoria da União no Estado de Minas Gerais, Plano Interno: A3010; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 059030; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01000000000.

5.1.4 Para o Centro de Treinamento Regional da Escola de Administração Fazendária em Minas Gerais, Plano Interno: ESAFGAP2272; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 063196; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01000000000.

5.1.5 Para a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, Plano Interno: Rateio; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 063229; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 0150251030.

5.1.6 A Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda é a Unidade Gestora, em face das suas atribuições regimentais.

### 6. CATEGORIAS FUNCIONAIS:

6.1 As categorias de profissionais constantes neste Termo de Referência têm as seguintes previsões na Classificação Brasileira de Ocupações:

- a) Vigilante: CBO nº 5173-30;
- b) Vigilante líder: CBO nº 5103-10.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### 7. FORMAÇÃO, EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Para todas as funções exigidas deverão ser comprovadas:

- a) Ensino fundamental: comprovação de formação escolar, com diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada no MEC;
- b) Experiência profissional: comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou do Contrato de Trabalho ou, ainda, por certidão ou declaração do empregador.
- c) Curso de formação de vigilantes: comprovado mediante a apresentação de Certificado e do Registro Técnico na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

7.2 A CONTRATANTE exigirá a documentação quando da apresentação do profissional para atendimento à solicitação de serviços.

7.2.1 A documentação, depois de examinada, será devolvida à CONTRATADA, que a manterá no registro cadastral.

### 8. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela CONTRATADA, por meio dos postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:

8.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.2 Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

8.1.3 Colaborar com a Polícia Civil e Militar do Estado de Minas Gerais e com a Polícia Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

8.1.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

8.1.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

8.1.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

8.1.7 Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

8.1.8 Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.

8.1.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

8.1.10 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.

8.1.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.

8.1.12 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

8.1.13 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de funcionários ou de terceiros.

8.1.14 Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

8.1.15 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

8.1.16 Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

8.1.17 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

8.1.18 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

## **9. DO MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela SAMF/MG, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

9.2 Os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança nos locais discriminados no item 1 deste Termo de Referência.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

9.3 Os horários de intervalos para repouso e refeição dos vigilantes será por “vigilante horista”, de forma a evitar o comprometimento da segurança dos edifícios guarnecidos, considerando a orientação jurisprudencial nº 342/SDI-I do Superior Tribunal do Trabalho que considerou inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que previa a conversão monetária do intervalo de repouso/alimentação (“intrajornada”), com o valor referente ao “vigilante horista” integrando o grupo “Remuneração” da Proposta de Preços e Formação de Custos.

### **10. SALÁRIO E DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO:**

10.1 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos Sindicatos aos quais as Empresas e os profissionais estejam vinculados.

### **11. DA REQUISIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS:**

11.1 A requisição para apresentação dos funcionários, quando for o caso, será realizada mediante “ordem de serviço” expedida pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.2 O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular pela CONTRATADA.

11.2.1 Aprovado o currículo, o funcionário será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

11.3 No ato da apresentação, do funcionário ou do substituto, a Empresa deverá encaminhá-los ao Fiscal juntamente com “Carta de Apresentação” acompanhada de toda a documentação exigida, conforme, respectivamente, os **Anexos TR-N e TR-O** deste Termo de Referência.

11.4 O funcionário deverá apresentar-se à fiscalização, para início dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá, após o recebimento dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte.

### **12. SUBSTITUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS:**



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

12.1 A cada solicitação da CONTRATANTE, quando da necessidade de preenchimento de vagas, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos funcionários.

12.2 A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer funcionário alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

12.3 Os funcionários substituídos não poderão, em nenhuma hipótese, retornar às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

12.4 Na ausência do funcionário titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço ou outro motivo análogo, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação.

12.4.1 O funcionário substituto deverá apresentar-se devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

12.5 Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho nem a substituição por trabalhadores *free lancers*, que não comprovem registro de efetivo no quadro funcional da CONTRATADA.

12.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do funcionário (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

## 13. DA JORNADA DE TRABALHO:

13.1 O horário-base da prestação dos serviços está organizado em postos, conforme especificados e distribuídos no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13.2 Os horários de trabalho ficarão a critério da CONTRATANTE e poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência, para que sejam tomadas as providências necessárias e deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

13.3 Em nenhuma hipótese haverá pagamento pela CONTRATANTE de horas extras, nos termos do parágrafo segundo, artigo 11, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008.

13.4 Nas atividades definidas neste Termo a hora-padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.

13.5 Deve a CONTRATADA, ainda, se for o caso, providenciar:

13.5.1 A execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, se for necessário e a critério da CONTRATANTE, desde que comunicado previamente à CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

13.6 O controle do cumprimento da carga horária estabelecida será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovado preferencialmente por meio de controle eletrônico, cabendo ao seu Preposto o suprimento ou substituição de prestador de serviços, nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e de alguma requisição, independente de sua causa.

## 14. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

14.1 A CONTRATADA deverá fornecer, no início do Contrato, para todos os vigilantes, vigilantes líderes e o Fiscal do Contrato, o equipamento abaixo especificado:

**Rádio portátil profissional** com fone de lapela e microfone para comunicação interna "PRO3150 com display, Motorola ou similar", com as seguintes características mínimas:

- 04 Canais;
- 02 Botões Programáveis;
- Capacidade VOX Interna;
- Sinalização Quik-Call II (Chamada Privada Limitada);
- Compressão de Voz;
- Níveis de Potência Ajustáveis;
- Scan com Prioridade;

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- Operação Repetidor / Comunicação Direta;
- Opção para bateria de Níquel Metal Hidreto (NiMH) ou Bateria de Níquel-Cádmio (MiCd);
- Mínimo de 16 canais;
- Visor alfanumérico: 7 caracteres;
- Capacidade de indicar o nome do canal;
- Teclado DTMF.

14.2 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos/materiais, conforme a descrição abaixo, de acordo com a necessidade, sendo os primeiros entregues, quando do início do Contrato, resguardado o direito de a CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de uso:

**Revólver calibre 38 (trinta e oito)**, com capacidade para 6 (seis) munições, com cano de 4 (quatro) polegadas;  
Dispositivos de carga rápida do tipo “Jet Loader”, apropriados ao revólver em uso;  
Porta-carregadores;  
Cinto com coldre e baleiro;  
Munições calibre 38 (trinta e oito);  
Distintivo tipo broche;  
Livro de ocorrência;  
Cassetete;  
Porta-cassetete;  
Apito;  
Cordão de apito;  
Lanternas 3 pilhas, com as respectivas pilhas. As lanternas devem ser substituídas em caso de defeito, e devem ser mantidas nos edifícios guarnecidos pilhas equivalentes ao dobro da carga necessária para o funcionamento das lanternas.

14.3 Todas as armas deverão ser revisadas semestralmente, em sistema de rodízio, cuja escala deverá ser aprovada pelo Fiscal da SAMF/MG, ou por intermédio de encaminhamento de profissional habilitado ao edifício, se autorizado pelo Fiscal do Contrato.

14.3.1 Todas as armas deverão vir acompanhadas de cópia do certificado de registro, o qual ficará a disposição do Fiscal do Contrato.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

14.4 Após a manutenção deverá ser emitido Laudo ou Declaração, elencando os dispositivos e a numeração de todas as armas mantidas, bem como as eventuais substituições de peças que se fizeram necessárias.

14.5 Toda munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, e as demais que permanecerem devidamente acondicionadas, deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses.

14.6 Todas as armas utilizadas pelos vigilantes em serviço no Ministério da Fazenda deverão ter no máximo 3 (três) anos de uso.

### **15. FORNECIMENTO DOS UNIFORMES:**

15.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos vigilantes, no início do Contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes necessários ao desempenho dos serviços, de acordo com o clima da região e com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e na respectiva negociação coletiva de trabalho da sua jurisdição.

15.2 A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Ministério da Fazenda ou para os funcionários.

15.3 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, devidamente acompanhada do original para conferência, e deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

15.3.1 A entrega dos uniformes deverá ser feita de uma única vez, devidamente separados por *kits* completos e pelo nome do funcionário.

15.4 Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade e ajuste perfeito ao corpo do usuário.

15.5 Efetuar a troca de uniforme, de qualquer peça, inclusive coturno, quando da numeração em desacordo.

15.6 Fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

15.7 Não repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes.

15.8 A relação básica de uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA comporá a Planilha de Custos e Formação de Preços e deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo TR-E** deste Termo de Referência.

### **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

16.2 Indicar os Postos onde os serviços serão executados.

16.3 Disponibilizar à CONTRATADA, local adequado para instalação e permanência dos funcionários, com infraestrutura básica para administração, atendimento e vestiário, com a devida identificação do local.

16.4 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

16.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

16.6 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e na IN nº 02/08, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

16.7 Rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA em desacordo com as cláusulas contratuais, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela SAMF/MG.

16.8 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a prestação do serviço.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

16.9 Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. O afastamento deve ser feito no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da solicitação.

16.10 Não permitir que os funcionários da CONTRATADA realizem horas extras.

16.11 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos Prepostos ou Responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.12 Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Termo de Referência.

16.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA ou por seus Prepostos.

16.14 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

16.15 Exigir, mensalmente, todos os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, benefícios, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme especificado nos itens 21 e 22, deste Termo de Referência.

16.16 Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no item 7, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

16.17 Efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos profissionais vinculados ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme o inciso V, do artigo 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

16.18 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

16.19 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

16.20 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.21 Exigir garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com a previsão expressa no instrumento convocatório de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, por parte da CONTRATADA, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

16.22 Autorizar a devolução da Garantia à CONTRATADA, após o encerramento do Contrato, nas condições estabelecidas.

16.23 Solicitar, mensalmente, ao banco, extrato da conta vinculada, para acompanhamento dos valores provisionados.

16.24 Autorizar ao banco a liberação da movimentação da conta vinculada à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

16.25 Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16.26 Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

16.27 Comunicar ao Ministério da Previdência Social, à Receita do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Emprego, qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

17.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, uniformes e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade contratada.

17.2 Selecionar e encaminhar à SAMF/MG, após solicitação por meio de Ordem de Serviço, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.

17.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.4 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

17.5 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

17.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SAMF/MG, prestando esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

17.7 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre todas as ocorrências que possam vir a embarçar os serviços contratados.

17.8 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais que venham a ser causados por seus funcionários ou Preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo esta à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela SAMF/MG, de acordo com o artigo 70, da Lei nº 8.666/1993.



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

17.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

17.10 Manter sede, filial ou escritório em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

17.10.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação contida no subitem 17.10.

17.10.2 O ambiente disponibilizado de, no mínimo, uma sala, deverá conter, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo; 1 (um) aparelho de fax ou equivalente; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para seus funcionários, cujo local deverá funcionar nos dias úteis, no horário comercial.

17.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

17.13 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

17.14 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, XII, artigo 30, §1º, II e do artigo 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

17.14.1 Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo 5 (cinco) dias úteis.

17.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16 Fornecer todos os equipamentos, materiais e EPI necessários ao desenvolvimento das atividades dos Vigilantes, de acordo com as especificações constantes no **Anexo TR-C** deste Termo de Referência.

17.17 Substituir os equipamentos/materiais recusados pela fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

17.19 Manter todos os equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.

17.20 Identificar todos os equipamentos/utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

17.21 Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

17.22 Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos/utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

17.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

17.24 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17.25 Prestar esclarecimentos a SAMF/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratada.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

17.26 Selecionar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, em especial no tocante à formação, capacitação e escolaridades exigidas na legislação específica, tendo as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

17.27 Apresentar, quando solicitados pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

17.28 Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto nos itens 21 e 22.

17.29 Descumprir as obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.30 Indicar, quando da assinatura do Contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e da identidade, Preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

17.30.1 O preposto, uma vez indicado e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se logo após a assinatura do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes a sua implantação e execução.

17.31 Instruir ao seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da SAMF/MG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.32 Acompanhar a atuação do Preposto para que comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados e mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos funcionários.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

17.33 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia.

17.34 Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.35 Manter o funcionário nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

17.36 Fornecer aos seus funcionários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato, crachá de identificação, contendo foto recente, nome e função visível.

17.37 Fornecer uniformes e seus complementos aos seus funcionários, conforme estabelecido no item 15 deste Termo e de acordo com o clima da região e com o disposto na respectiva negociação coletiva de trabalho.

17.37.1 Os funcionários que irão efetuar cobertura deverão estar devidamente uniformizados e portar crachá de identificação.

17.38 Disponibilizar número de telefone, exclusivo para atendimento aos funcionários que prestam serviços no Ministério.

17.39 Orientar o funcionário alocado no posto de trabalho a:

- a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- b) Apresentar-se devidamente asseado, barbeado, com unhas e cabelos cortados, uniformizado, portando o crachá de identificação em lugar visível e sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

17.40 Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação nominal constando nome completo, endereço residencial, telefone(s), CPF, PIS, função e nível de escolaridade dos funcionários colocados à disposição da CONTRATANTE, bem

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

17.41 Impedir que os funcionários que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE.

17.42 Manter quadro pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

17.42.1 Remunerar o profissional substituto com o salário devido do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes previstos contratualmente.

17.43 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

17.44 Efetuar a fiscalização diária da frequência de ponto dos funcionários, a fim de comprovar o pleno atendimento da escala de serviço, controlando com rigor seus funcionários, repondo qualquer ausência por outro profissional de igual nível.

17.45 Promover treinamento e reciclagem dos funcionários que prestam serviços para a CONTRATANTE de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

17.46 Fornecer aos seus funcionários no último dia útil do mês trabalhado, os benefícios de: vale-transporte e vale-alimentação, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

17.46.1 Os benefícios deverão ser fornecidos em sua totalidade e proporcionalmente aos dias trabalhados.

17.47 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências do Ministério, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

17.48 Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, o empregado, posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

17.48.1 Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (“dobra”).

17.49 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos funcionários.

17.50 Exercer, por meio do Sistema de Controle Eletrônico, a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

17.50.1 Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, o Sistema de Controle Eletrônico de frequência.

17.50.2 Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, relógio biométrico no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Minas Gerais (Avenida Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte), no Edifício “Casa dos Contos” (Rua São José, nº 12, Centro, em Ouro Preto) e no Edifício-Sede do Centro de Regional Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Minas Gerais (Avenida Celso Porfírio Machado, nº 1.100, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte).

17.51 Instruir seus funcionários, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Viabilizar o acesso de seus funcionários, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os funcionários;
- c) Oferecer todos os meios necessários aos seus funcionários para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente, por meio eletrônico, quando disponível.

17.52 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, declarações emitidas pelos funcionários de que eles possuem o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

17.53 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, declarações emitidas pelos funcionários de que eles possuem o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

17.54 Providenciar a substituição dos funcionários, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

17.55 Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

17.56 Exercer vistoria em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:

- a) Acionar, de imediato, a Delegacia de Polícia da região, se necessário, pelo telefone;
- b) Preencher corretamente o livro de ocorrência, assinando-o ao término do turno;
- c) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregar-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

17.57 Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado a chefia da emergência.

17.58 Efetuar, diariamente, o hasteamento e a guarda da Bandeira Nacional, de acordo com as orientações do Administrador do Edifício.

17.59 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dispensa/substituição de funcionários.

17.60 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus funcionários utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação da mão de obra, demonstrando as comprovações respectivas.

17.60.1 O período acima será o mesmo para as coberturas de funcionários.

17.60.2 O primeiro pagamento dos salários citados poderá ser proporcional ao período efetivamente trabalhado.

17.60.3 O pagamento mensal dos funcionários deverá ser efetuado em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

17.61 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

17.62 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

17.63 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar os seus funcionários em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

17.64 Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos.

17.65 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos.

17.66 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

17.67 Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Ministério da Fazenda, ainda assim, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

17.68 Inspecionar, obrigatoriamente, os postos, em períodos alternados, ocasião na qual o Supervisor encaminhará ao Fiscal do Contrato o relatório da inspeção.



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

17.69 Fornecer, controlar e manter em seus arquivos, os livros de registros utilizados no serviço.

17.70 Inspecionar os Postos, por meio do Fiscal da Empresa, obrigatoriamente, no mínimo uma vez por semana, em dias e períodos diurno (entre 7 e 15 horas) e noturno (entre 15 e 23 horas) alternados.

17.71 Manter sob sua guarda cópias das chaves em claviculário que deverá ser diariamente conferido.

17.71.1 A chave do claviculário deve ficar em poder do Vigilante Líder.

17.72 Comunicar imediatamente o desaparecimento ou extravio de qualquer chave ao responsável pela Administração do Prédio.

17.73 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

17.73.1 Solicitar, no ato da contratação de seus funcionários, declaração nos moldes do Decreto nº 7.203/2010 e do modelo constante no **Anexo TR-N** deste Termo de Referência.

17.74 A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do artigo 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

17.75 A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a realizar o desconto nas faturas e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme modelo **Anexo TR-I** deste Termo de Referência.

17.75.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE – por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento – os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### **18. OBRIGAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:**

18.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

18.2 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a contratante, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições.

18.3 A CONTRATADA deverá autorizar a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

### **19. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

19.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

19.2 O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, conforme artigo 30-A da Instrução Normativa nº 02/2008:

- a) Serviços prestados regularmente à CONTRATANTE;
- b) Interesse da CONTRATANTE na continuidade da prestação dos serviços;
- c) O valor contratual permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) Manifestação expressa da CONTRATADA do interesse da prorrogação.

### **20. ABERTURA DA CONTA CORRENTE VINCULADA:**

20.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a SAMF/MG provisionará, mensalmente, valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, em consonância

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

com o disposto no artigo 19-A e no Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

20.2 A assinatura do Contrato entre a SAMF/MG e a Licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) Autorização, por parte da CONTRATADA, para abertura de conta vinculada para depósito de provisão e retenção de valores, em seu nome – bloqueada para movimentação –, conforme modelo constante do **Anexo TR-H** deste Termo de Referência;
- b) Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à SAMF/MG ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da SAMF/MG.

20.3 O montante do depósito vinculado deixará de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA e será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões e percentuais:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	<b>8,33%</b>		
Férias e 1/3 Constitucional	<b>12,10%</b>		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	<b>5,00%</b>		
Subtotal	<b>25,43%</b>		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	<b>7,39%</b>	<b>7,60%</b>	<b>7,82%</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

- (\*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

20.4 Os valores provisionados na forma do subitem 20.3 somente serão liberados, mediante autorização da CONTRATANTE, para pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos funcionários vinculados ao Contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal vigente, quando do gozo de férias pelos funcionários vinculados ao Contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5 A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos funcionários, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

20.5.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos funcionários, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.5.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

20.5.2.1 A autorização referida no subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

20.6 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.7 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.8 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

20.9 A CONTRATADA arcará com eventuais custos da conta vinculada previstos no Acordo de Cooperação.

## **21. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

21. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no Acordo de Nível de Serviço - ANS, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do Contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, materiais aplicados, dentre outros fatores previstos na Metodologia de Trabalho e Definição da Rotina de Execução e demais exigências deste Termo de Referência.

21.2 A CONTRATANTE deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da CONTRATADA, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a empresa não promova a substituição imediata.

21.3 O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

21.4 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, 8º andar, do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Divisão de Recursos Logísticos da SAMF/MG.

21.5 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

21.6 Recebida a nota fiscal/fatura e a documentação mencionada no subitem 21.8, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de recebimento e assiná-la.

21.7 A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal/fatura o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto e número do Contrato, valores, glosas, em moeda corrente nacional e retenções tributárias, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação conforme legislação vigente.

21.8 A CONTRATADA deverá entregar, para pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- f) Declaração de optante do Simples, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, caso seja optante deste regime de tributação;
- g) Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e não trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, glosas, valor mensal do posto, valor faturado, entre outros;
- h) Planilha mensal com o demonstrativo para a retenção na conta vinculada, discriminando o nome dos funcionários, data de admissão, salários e as quantias correspondentes para o provisionamento.

21.8.1 Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 21.8 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

21.9 O atesto dos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 3 (três) dias úteis após a apresentação de todos os documentos de cobrança previstos, e ainda, a verificação da regularidade fiscal do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (CADIN).

21.10 O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

21.11 No caso de incorreção, inconsistências ou dúvidas nos documentos apresentados, e ainda se a nota fiscal/fatura apresentar erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA.

21.12 Na hipótese prevista no subitem 21.11 o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.13 A SAMF/MG não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes em decorrência do subitem 21.11 deste Termo de Referência.

21.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

21.15 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

21.15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

21.16 O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exige a CONTRATADA de promover o pagamento dos funcionários nas datas regulamentares.

21.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ e } EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 22. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

22.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-á por servidor(es), especialmente designado(s) para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

22.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

f) A satisfação do público usuário.

22.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e no Anexo IV da IN nº 02/2008, e ainda as seguintes obrigações:

22.3.1 Fiscalização inicial, ou seja, no momento em que a prestação de serviços é iniciada:

22.3.1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato Administrativo, contendo informações sobre os funcionários terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências.

22.3.1.2 Analisar, por amostragem, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

22.3.1.2.1 Conferir todas as anotações contidas na CTPS dos funcionários, a fim de verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado.

22.3.1.2.2 Observar, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de outras eventuais alterações dos contratos de trabalho.

22.3.1.3 Conferir se o número de terceirizados por função é igual ao previsto no Contrato Administrativo.

22.3.1.4 Verificar se o salário recebido pelo funcionário não é inferior ao previsto no Contrato Administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria - CCT.

22.3.1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os funcionários têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

22.3.1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos funcionários. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

22.3.1.7 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada ou não, desde que acompanhada dos originais:

- a) Relação dos funcionários, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) CTPS dos funcionários admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços.

22.3.1.8 Sempre que houver admissão de novos funcionários pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 22.3.1.7 deverão ser apresentados.

22.3.2 Fiscalização mensal, a ser feita antes do pagamento da fatura:

22.3.2.1 Reter a contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

22.3.2.2 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF e o CADIN.

22.3.2.3 Exigir a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

22.3.3 Fiscalização diária:

22.3.3.1 Evitar ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços e eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos funcionários terceirizados devem ser dirigidas ao Preposto.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

22.3.3.2 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

22.3.3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os funcionários terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

### 22.3.4 Fiscalização especial:

22.3.4.1 Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos funcionários devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo Gestor do Contrato a necessidade de se proceder a repactuação do Contrato, observado o disposto no artigo 40 da Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

22.3.4.2 Deverá se certificar de que a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos funcionários.

22.3.4.3 Deverá se certificar de que a CONTRATADA respeita a estabilidade provisória de seus funcionários (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

### 22.3.5 Fiscalização por amostragem:

22.3.5.1 Solicitar, por amostragem, aos funcionários, que verifiquem se as contribuições da previdência e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

22.3.5.2 Solicitar, por amostragem, aos funcionários terceirizados os extratos da conta do FGTS, que deverão ser entregues à fiscalização.

22.3.5.3 As solicitações contidas nos subitens 23.3.5.1 e 23.3.5.2 têm por objetivo fazer com que todos os funcionários tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

22.3.5.4 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitados pelo Fiscal, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a CONTRATANTE, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

### 22.3.6 Fiscalização final, quando da extinção ou rescisão contratual:

22.3.6.1 A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), cópias autenticadas ou não, desde que acompanhadas dos originais, dos documentos abaixo relacionados:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.

22.3.6.2 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 22.3.6.1, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

### 22.3.7 Providências em caso de indícios de irregularidade:

22.3.7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Fiscal comunicará ao Gestor para oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

22.3.7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, o Fiscal comunicará ao Gestor para oficiar ao Ministério de Trabalho e Emprego.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

22.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada desse material, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.5 O Fiscal da CONTRATADA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

22.6 O Fiscal ou o Gestor do Contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### 23. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

23.1 O acordo de nível de serviço visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

23.2 A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento do acordo de níveis de serviço, conforme indicadores constantes no **Anexo TR-J** deste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

23.3 A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

23.4 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

23.5 É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme legislação vigente.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### 24. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

24.1 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

24.2 A metodologia de avaliação se dará por meio de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela SAMF/MG e, tratará de observar os seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e as quantidades dos recursos materiais utilizados;
- d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e,
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

### 25. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

26.1 A “Planilha de Custos e Formação de Preços” visa identificar os elementos e os componentes da proposta de preços da Licitante, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta, bem como servir de base para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser celebrado.

25.2 No caso desta contratação, a Licitante deverá elaborar “Planilha de Custos e Formação de Preços” para cada tipo de posto de serviços indicado no subitem 1.1 e conforme modelo constante do **Anexo TR-D** deste Termo de Referência.

25.2.1 A citada planilha é exemplificativa e não taxativa, podendo cada Licitante elaborar sua própria Planilha, desde que dela constem todos os custos e esteja em consonância com o modelo constante dos Anexos III, III-A, III-B, III-C e III-D, todos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

25.2.2 A Licitante poderá efetuar as adaptações necessárias na planilha, de acordo com as especificidades de cada posto/categoria profissional.

25.3 Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

25.4 Nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1193, os valores máximos unitários por posto de serviços aceitos pela Administração são os seguintes:

**Posto de Vigilância 12 x 36 Diurno - Vigilante Líder Diurno**

➤ **R\$ 9.961,00**

**Posto de Vigilância 12 x 36 Noturno - Vigilante Líder Noturno**

➤ **R\$ 12.924,00**

**Posto de Vigilância 12 x 36 Diurno**

➤ **R\$ 9.960,84**

**Posto de Vigilância 12 x 36 Noturno**

➤ **R\$ 12.921,98**

**Posto de Vigilância 44 Horas Semanais**

➤ **R\$ 4.866,84**

25.5 Os custos referentes aos equipamentos e materiais constarão como item específico da “Planilha de Composição dos Custos e Preços”, que comporá o valor total (anual) da proposta da Licitante, conforme **Anexo TR-C** deste Termo de Referência.

25.6 O valor total (anual) dos equipamentos e materiais será dividido pelo número de meses da contratação 12 (doze); e o resultado (1/12) será considerado o valor mensal do fornecimento, que será o valor máximo a ser desembolsado mensalmente pela CONTRATANTE para pagamento à CONTRATADA, em face do referido fornecimento.

25.7 Juntamente com a proposta deverão ser apresentadas “Memórias de Cálculo” detalhadas que contenham a metodologia e fórmulas adotadas pela Licitante

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação, modelo **Anexo TR-G** deste Termo de Referência.

25.8 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data-base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), segundo disposto no inciso III do artigo 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

25.8.1 A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida no subitem anterior, quando inviabilizar ou dificultar a análise das planilhas por parte da área técnica da SAMF/MG, poderá acarretar a desclassificação da proposta da Licitante.

25.9 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios das categorias (vale-refeição e outros concedidos), não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculados.

25.9.1 O vale-transporte deverá ser fornecido pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, compreendendo o itinerário da Residência x Local de Trabalho x Residência, para cada funcionário.

25.10 Quando a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho indicados neste Termo de Referência forem silentes a respeito da concessão do vale-alimentação, assistência médica e odontológica e outros, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente a esses benefícios, a Licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

25.11 Não há previsão de horas extras para quaisquer dos postos previstos neste Termo de Referência.

25.12 O custo de fornecimento dos uniformes deverá ser registrado pela Empresa em campo próprio da “Planilha de Custos e Formação de Preços”, e será pago à CONTRATADA juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha, modelo **Anexo TR-A**.

25.13 Deverão ser observados os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

25.13.1 Quando da definição do percentual do seguro acidente de trabalho (SAT), as Licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras, que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o fator acidentário de prevenção (FAP), definido pelo Ministério da Previdência Social, de acordo com o seu CNPJ.

25.14 No preenchimento do item “Riscos Ambientais do Trabalho” (RAT) da “Planilha de Custos e Formação de Preços”, a Licitante deverá considerar o valor de seu FAP, o qual será comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

25.15 Na formulação de sua proposta, a Licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme a Lei nº 10.637/2002 e a Lei nº 10.833/2003, e nos termos do Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009, do Tribunal de Contas da União.

25.15.1 Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples Nacional feita pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

25.16 Concluída a fase de lances do Pregão Eletrônico, a Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar, para fins de aceitação de sua proposta, planilhas de custos e formação de preços ajustadas ao valor do lance vencedor.

25.16.1 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

25.17 Por ocasião da análise das planilhas apresentadas, a SAMF/MG poderá solicitar à Licitante a apresentação de informações/esclarecimentos, documentos e/ou quaisquer outros elementos tidos como necessários para certificação dos preços componentes das planilhas.

25.17.1 Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros Contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;
- j) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- l) Considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas Licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

25.18 A Licitante, se contratada, arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do, art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.18.1 O disposto no subitem 25.18 se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### 26. VISTORIA FACULTATIVA DOS IMÓVEIS:

26.1 Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta vistoriar os imóveis indicados no subitem 1.1 e onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

26.1.1 Para a realização da vistoria, as Empresas interessadas deverão agendar horário, através dos seguintes telefones:

- a) (31) 3218.6832 – Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Belo Horizonte;
- b) (31) 3254.7314 – Edifício-Sede do Centro de Treinamento Regional da Escola de Administração Fazendária em Minas Gerais;
- c) (31) 3219.8161 – Edifício-Sede da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais;
- d) (35) 3690.6731 – Edifício-Sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha;
- e) (31) 3271.5375 – Edifício Fazendário situado na Rua dos Tupinambás, nº 19, em Belo Horizonte;
- f) (31) 3552.3401 – Edifício Fazendário “Casa dos Contos”, situado na Rua São José, nº 12, em Ouro Preto.

26.2 A Licitante que realizar vistoria deverá elaborar declaração, conforme modelo disponível no **Anexo TR-L** deste Termo de Referência, no sentido de que vistoriou, por intermédio de seu representante, os locais da prestação dos serviços, a fim de demonstrar que possui conhecimento das condições para sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria ser realizada até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

26.2.1 A realização da vistoria não implicará qualquer espécie de ônus para a CONTRATANTE.

26.3 A Licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração, conforme modelo do **Anexo TR-L** deste Termo de Referência, de que os elementos especificações fornecidas pela SAMF/MG foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

26.4 A declaração referida nos subitens anteriores deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela Licitante.

26.5 Com a assinatura da declaração de vistoria, as Licitantes estão cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, não cabendo, portanto, a apresentação de recursos nesse sentido, bem como, em relação aos quantitativos de postos apresentados no Edital do pregão eletrônico e seus Anexos.

## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 A prestação de serviços referida neste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a SAMF/MG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

27.2 Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

### **ANEXO TR-A:**

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (a ser apresentada pela Licitante).

### **ANEXO TR-B:**

Planilha de Composição de Custos de Uniformes e Respectivos Quantitativos (a ser apresentada pela Licitante).

### **ANEXO TR-C:**

Planilha de Composição de Custos de Equipamentos/Materiais e Respectivos Quantitativos (a ser apresentada pela Licitante).

### **ANEXO TR-D:**

Modelo de Proposta de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (a ser apresentada pela Licitante).

### **ANEXO TR-E:**

Modelo de Proposta de Planilha de Composição de Custos de Uniformes e Respectivos Quantitativos (a ser apresentada pela Licitante).

### **ANEXO TR-F:**

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Modelo de Proposta para Planilha de Composição de Custos de Equipamentos, Materiais e Respectivos Quantitativos (a ser apresentada pela Licitante).

### **ANEXO TR-G:**

Modelo de Memória de Cálculo (a ser apresentada pela Licitante).

### **ANEXO TR-H:**

Modelo de Autorização para Abertura de Conta Vinculada. (a ser apresentada pela Licitante Contratada).

### **ANEXO TR-I:**

Modelo de Autorização para Pagamento Direto aos Funcionários (a ser apresentada pela Licitante Contratada).

### **ANEXO TR-J:**

Acordo de Nível de Serviço e Metodologia de Avaliação.

### **ANEXO TR-L:**

Modelo de Declaração de Vistoria Expedida pela Empresa (a ser apresentada pela Licitante).

### **ANEXO TR-M:**

Modelo de Declaração de Vedação de Nepotismo (a ser apresentada pela Licitante Contratada).

### **ANEXO TR-N:**

Modelo de Carta de Apresentação de Trabalhador (a ser apresentada pela Licitante Contratada).

### **ANEXO TR-O:**

Relação de Documentos para Apresentação de Trabalhador à Contratante (a ser apresentada pela Licitante Contratada).

## **28. ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo nominada da Divisão de Recursos Logísticos da Superintendência de Administração em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ORIGINAL ASSINADO**

MARIA ELIZABETH MALARD QUINAUD  
DRL/SAMF/MG

De acordo.

Ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, propondo aprovação deste Termo de Referência, cujas especificações, detalhamentos e demais disposições atendem ao objeto da contratação pretendida e a ser licitada.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**

CÁSSIO PORFÍRIO  
Gerente da Divisão de Recursos Logísticos

**APROVAÇÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA**

De acordo.

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, aprovo o Termo de Referência considerando a manifestação da Gerente da Divisão de Recursos Logísticos de que as especificações e outros detalhamentos atendem ao objeto da contratação a ser licitada.

Encaminhe-se à Chefia do Serviço de Suprimentos para prosseguimento.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS  
Superintendente

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
 Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ANEXO TR-A****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****CABE À LICITANTE****ELABORAR UMA PLANILHA PARA CADA TIPO DE POSTO**

	Nº do Processo	
	Licitação nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>A</b>	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
<b>B</b>	Município/UF	
<b>C</b>	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
<b>D</b>	Número de meses de execução contratual	

**IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Contratante.

**MÃO DE OBRA****Mão de obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
<b>1</b>	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
<b>2</b>	Salário Normativo da Categoria Profissional	
<b>3</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
<b>4</b>	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**MÓDULO 1  
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
<b>Valor Total da Remuneração</b>		

**MÓDULO 2  
BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Valor Total de Benefícios mensais e diários</b>		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3  
INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes - Vide Anexo I.A	
B	Materiais - Vide Anexo I.B	
C	Equipamentos-	
D	Outros (especificar)	
<b>Valor Total de Insumos Diversos</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4  
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS e Outras Contribuições:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

<b>E</b>	Salário Educação		
<b>F</b>	FGTS		
<b>G</b>	Seguro acidente de trabalho		
<b>H</b>	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota2: Percentuais incidentes sobre a remuneração

**Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) salário**

<b>4.2</b>	<b>13º (décimo terceiro) salário</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) salário	
<b>Subtotal</b>		
<b>B</b>		
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Afastamento Maternidade	
<b>B</b>	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso prévio indenizado	
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
<b>C</b>	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
<b>D</b>	Aviso prévio trabalhado	
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
<b>F</b>	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias e terço constitucional de férias	
<b>B</b>	Ausência por doença	
<b>C</b>	Licença paternidade	
<b>D</b>	Ausências legais	
<b>E</b>	Ausência por acidente de trabalho	
<b>F</b>	Outros (especificar)	
<b>Subtotal</b>		
<b>G</b>	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 4****Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
<b>4.2</b>	13º (décimo terceiro) Salário	
<b>4.3</b>	Afastamento maternidade	
<b>4.4</b>	Custo de rescisão	
<b>4.5</b>	Custo de reposição do profissional ausente	
<b>4.6</b>	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5****CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO POR EMPREGADO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos		
<b>B</b>	Lucro		
<b>C</b>	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>TOTAL</b>			

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**QUADRO RESUMO – MÓDULO 5**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 – Composição da remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
<b>C</b>	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
<b>D</b>	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
<b>E</b>	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

**QUADRO RESUMO  
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Tipo Serviço</b>	<b>Valor Proposto Emprego do</b>	<b>Quantidade Por Posto</b>	<b>Valor Proposto Posto</b>	<b>Quantidade Postos</b>	<b>Valor Total Serviço</b>
<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C)</b>	<b>D = B x C</b>	<b>(E)</b>	<b>(F) = (D x E)</b>
<b>Vigilante – Diurno</b>					

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

<b>Vigilante – Noturno</b>					
<b>Vigilante Líder - Diurno</b>					
<b>Vigilante Líder – Noturno</b>					
<b>Vigilante – 44 h/semanais</b>					
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS)</b>					

**QUADRO DEMONSTRATIVO  
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>		
	Descrição	Valor (R\$)
<b>A</b>	Valor proposto por unidade de medida*	
<b>B</b>	Valor mensal do serviço	
<b>C</b>	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**ANEXO TR-B****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE UNIFORMES  
E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
<b>1</b>		unidade			
<b>2</b>		unidade			
<b>3</b>		unidade			
<b>4</b>		unidade			
<b>5</b>		unidade			
<b>7</b>		unidade			
<b>8</b>		unidade			
<b>9</b>		unidade			
<b>TOTAL GERAL</b>					
<b>TOTAL POR EMPREGADO</b>					

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**ANEXO TR-C****PLANILHA  
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E  
RESPECTIVOS QUANTITATIVOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO/MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
1	Rádios portáteis profissionais com fone de lapela e microfone para comunicação interna.	Um.			
2	Revólver calibre 38 (trinta e oito), com capacidade para 6 (seis) munições, com cano de 4 (quatro) polegadas.	Um.			
3	Dispositivos de carga rápida do tipo "Jet Loader", apropriados ao revólver em uso.	Um.			
4	Porta carregadores.	Um.			
5	Cinto com coldre e baleiro.	Um.			
7	Munições calibre 38.	Um.			
8	Distintivo tipo broche.	Um.			
9	Livro de ocorrência.	Um.			
10	Cassetete.	Um.			
11	Porta cassetete.	Um.			
12	Apito.	Um.			
13	Cordão de apito.	Um.			
14	Lanternas 3 pilhas, com as respectivas pilhas.	Um.			
15	Colete balístico.	Um.			
<b>TOTAL GERAL</b>					
<b>TOTAL POR FUNCIONÁRIO</b>					

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

## ANEXO TR-D

### MODELO

### PROPOSTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**CABE EXCLUSIVAMENTE À LICITANTE**  
**PREENCHER UMA PLANILHA PARA CADA TIPO DE POSTO DE SERVIÇO**

	Nº do Processo	
	Licitação nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

<b>A</b>	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
<b>B</b>	Município/UF	
<b>C</b>	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
<b>D</b>	Número de meses de execução contratual	

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Contratante.

### MÃO DE OBRA

#### Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
<b>1</b>	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
<b>2</b>	Salário Normativo da Categoria Profissional	
<b>3</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

<b>4</b>	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
----------	--------------------------------------	--

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1**  
**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base	
<b>B</b>	Adicional de Periculosidade	
<b>C</b>	Adicional de Insalubridade	
<b>D</b>	Adicional Noturno	
<b>E</b>	Hora Noturna Adicional	
<b>F</b>	Adicional de Hora Extra	
<b>G</b>	Outros (especificar)	
<b>Valor Total da Remuneração</b>		

**MÓDULO 2**  
**BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte	
<b>B</b>	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
<b>C</b>	Assistência médica e familiar	
<b>D</b>	Auxílio creche	
<b>E</b>	Seguro de vida, invalidez e funeral	
<b>F</b>	Outros (especificar)	
<b>Valor Total de Benefícios mensais e diários</b>		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3**  
**INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	
<b>B</b>	Materiais	
<b>C</b>	Equipamentos-	
<b>D</b>	Outros (especificar)	
<b>Valor Total de Insumos Diversos</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4**  
**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS e outras contribuições:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS		

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

<b>B</b>	SESI ou SESC		
<b>C</b>	SENAI ou SENAC		
<b>D</b>	INCRA		
<b>E</b>	Salário Educação		
<b>F</b>	FGTS		
<b>G</b>	Seguro acidente de trabalho		
<b>H</b>	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota2: Percentuais incidentes sobre a remuneração

**Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) salário**

<b>4.2</b>	<b>13º (décimo terceiro) salário</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) salário	
<b>Subtotal</b>		
<b>B</b>		
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Afastamento Maternidade	
<b>B</b>	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso prévio indenizado	
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
<b>C</b>	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
<b>D</b>	Aviso prévio trabalhado	
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
<b>F</b>	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias e terço constitucional de férias	
<b>B</b>	Ausência por doença	
<b>C</b>	Licença paternidade	
<b>D</b>	Ausências legais	
<b>E</b>	Ausência por acidente de trabalho	
<b>F</b>	Outros (especificar)	
<b>Subtotal</b>		



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

<b>G</b>	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 4****ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
<b>4.2</b>	13º (décimo terceiro) Salário	
<b>4.3</b>	Afastamento maternidade	
<b>4.4</b>	Custo de rescisão	
<b>4.5</b>	Custo de reposição do profissional ausente	
<b>4.6</b>	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5****CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO POR EMPREGADO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos		
<b>B</b>	Lucro		
<b>C</b>	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>TOTAL</b>			

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**QUADRO RESUMO****CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 – Composição da remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
<b>C</b>	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
<b>D</b>	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
<b>E</b>	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

**QUADRO RESUMO****VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Tipo Serviço</b>	<b>Valor Proposto Emprega</b>	<b>Quantidade Por Posto (C)</b>	<b>Valor Proposto Posto</b>	<b>Quantidade Postos</b>	<b>Valor Total Serviço</b>
---------------------	-------------------------------	---------------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

(A)	do (B)		$D = B \times C$	(E)	$(F) = (D \times E)$
Vigilante – Diurno					
Vigilante – Noturno					
Vigilante Líder - Diurno					
Vigilante Líder – Noturno					
Vigilante – 44 h/semanais					
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS)</b>					

**QUADRO DEMONSTRATIVO  
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>		
	Descrição	Valor (R\$)
<b>A</b>	Valor proposto por unidade de medida*	
<b>B</b>	Valor mensal do serviço	
<b>C</b>	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA**ANEXO TR-E****MODELO****PROPOSTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE UNIFORMES  
E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO UNIFORMES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
1		UM.			
2		UM.			
3		UM.			
4		UM.			
5		UM.			
7		UM.			
8		UM.			
9		UM.			
<b>TOTAL GERAL</b>					
<b>TOTAL POR FUNCIONÁRIO</b>					

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ANEXO TR-F  
MODELO****PROPOSTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS,  
MATERIAIS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO/MATERIAL	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Rádios portáteis profissionais com fone de lapela e microfone para comunicação interna.	UM.			
2	Revólver calibre 38 (trinta e oito), com capacidade para 6 (seis) munições, com cano de 4 (quatro) polegadas.	UM.			
3	Dispositivos de carga rápida do tipo "Jet Loader", apropriados ao revólver em uso.	UM.			
4	Porta carregadores.	UM.			
5	Cinto com coldre e baleiro.	UM.			
7	Munições calibre 38.	UM.			
8	Distintivo tipo broche.	UM.			
9	Livro de ocorrência.	UM.			
10	Cassetete.	UM.			
11	Porta cassetete.	UM.			
12	Apito.	UM.			
13	Cordão de apito.	UM.			
14	Lanternas 3 pilhas, com as respectivas pilhas.	UM.			
15	Colete balístico.	UM.			
<b>TOTAL GERAL</b>					

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**ANEXO TR-G****MODELO  
MEMÓRIA DE CÁLCULO****CÁLCULOS - MÓDULO 2**

<b>ITEM</b>	<b>%</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Auxílio Transporte alimentação (Vales, cesta básica etc.)			
Assistência médica e familiar			
Seguro de vida, invalidez e funeral			
Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>			

**CÁLCULOS - MÓDULO 3**

<b>ITEM</b>	<b>%</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Uniformes			
Materiais			
Equipamentos			
Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>			

**CÁLCULOS - SUBMÓDULO 4.1**

<b>ITEM</b>	<b>%</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
INSS			
SESI ou SESC			
SENAI ou SENAC			
INCRA			
Salário Educação			
FGTS			
Seguro acidente do trabalho			
SEBRAE			
<b>TOTAL</b>			

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**CÁLCULOS - SUBMÓDULO 4.2**

<b>ITEM</b>	<b>%</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
13º Salário			
Adicional de Férias			
<b>TOTAL</b>			

**CÁLCULOS - SUBMÓDULO 4.3**

<b>ITEM</b>	<b>%</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Afastamento maternidade			
<b>TOTAL</b>			

**CÁLCULOS - SUBMÓDULO 4.4**

<b>ITEM</b>	<b>%</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Aviso prévio indenizado			
Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado			
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			
Aviso prévio trabalhado			
Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado			
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado			
<b>TOTAL</b>			

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**CÁLCULOS - SUBMÓDULO 4.5**

ITEM	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Férias			
Ausência por doença			
Licença paternidade			
Ausências legais			
Ausência por Acidente de trabalho			
Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>			

**CÁLCULOS- MÓDULO 4 - RESUMO**

ITEM	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
13º salário + Adicional de férias			
Encargos previdenciários e FGTS			
Afastamento maternidade			
Custo de rescisão			
Custo de reposição do profissional ausente			
Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>			

**CÁLCULOS DO MÓDULO 5**

ITEM	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Custos indiretos			
Tributos			
B1. Tributos Federais (especificar)			
B2. Tributos Estaduais (especificar)			
B3. Tributos Municipais (especificar)			
B4. Outros tributos (especificar)			
Lucro			
<b>TOTAL</b>			

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ANEXO TR-H**

**MODELO**  
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA VINCULADA**

À

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM  
MINAS GERAIS

Referência: Pregão Eletrônico SAMF/MG nº \_\_\_\_/2014.

\_\_\_\_\_, (nome), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
\_\_\_\_\_, (nome, CPF e Identidade e função), que esta  
subscreve, doravante denominada Licitante para fins do disposto no Edital do Pregão  
Eletrônico acima referenciado, **AUTORIZA**, em caráter irrevogável e irretratável, à  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais a **efetuar  
abertura de conta vinculada** em nome da Empresa - bloqueada para movimentação – para  
receber recursos referentes a verbas trabalhistas retidas (13º salário; férias e um terço  
constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social sobre as rescisões sem justa  
causa e encargos sobre férias e sobre o 13º salário), constantes da planilha de custos e  
formação de preços do Contrato de Prestação de Serviços decorrente da citada licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal da Licitante vencedora)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ANEXO TR-I**

**MODELO**  
**AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO AOS FUNCIONÁRIOS**

À

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM  
MINAS GERAIS

Referência: Pregão Eletrônico SAMF/MG nº \_\_\_\_/2014.

\_\_\_\_\_ (nome), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
\_\_\_\_\_ (nome, CPF e Identidade e função), que esta  
subscreve, doravante denominada Licitante para fins do disposto Edital do Pregão Eletrônico  
acima referenciado, **AUTORIZA** à Superintendência de Administração do Ministério da  
Fazenda em Minas Gerais a **efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto** dos salários  
e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições  
previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura e carimbo  
(Representante Legal da Licitante)

## ANEXO TR-J

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Cumprimento de obrigações contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências do Ministério da Fazenda.
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas.
Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal por meio de notificação escrita.
Forma de acompanhamento	Vistoria nos Postos de Serviços.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas (Tabela 1).
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Sanções	a) Multa conforme a soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mesmo mês, até o limite de 20%. b) A reincidência de multa no percentual de 20% do valor da fatura mensal na mesma vigência do contrato implicará sua rescisão, sem prejuízo de outras multas previstas no Edital, no Contrato e na Legislação.
Observações	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido (Tabela 02) e a assinatura do supervisor da empresa.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG

FIS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

<b>Tabela 01</b>	
<b>GRAU</b>	<b>PENALIDADE – DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL</b>
<b>01</b>	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
<b>02</b>	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
<b>03</b>	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
<b>04</b>	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
<b>05</b>	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
<b>06</b>	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

<b>Tabela 02</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE AVALIAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	<b>06</b>
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	<b>05</b>
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	<b>03</b>
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.	<b>01</b>
05	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização, por serviço e por dia.	<b>02</b>
06	Deixar de zelar pelas instalações do Ministério, por posto e por dia.	<b>03</b>
07	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	<b>01</b>
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão fiscalizador, por ocorrência.	<b>02</b>
09	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	<b>01</b>
10	Deixar de entregar os salários, vales-transporte ou alimentação nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	<b>01</b>
11	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	<b>04</b>
12	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em Lei ou convenção, aos seus funcionários e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	<b>02</b>
13	Deixar de fornecer os uniformes e seus complementos, para cada categoria, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho, por funcionário e por ocorrência.	<b>02</b>
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência.	<b>05</b>
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	<b>01</b>
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	<b>02</b>

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ANEXO TR-L**

**MODELO  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA EMPRESA**

À

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM  
MINAS GERAIS

Referência: Pregão Eletrônico SAMF/MG nº \_\_\_\_/2014.

Em atendimento ao previsto no Edital Pregão Eletrônico acima referenciado, a Empresa \_\_\_\_\_ (nome), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço), por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ (nome, CPF e Identidade), **DECLARA** que:

(\_\_\_\_) **Vistoriou**, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, todas as dependências dos edifícios indicados no subitem **1.1 do Termo de Referência**, onde serão prestados os serviços, estando ciente de todas as situações inerentes à execução dos serviços e tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

(\_\_\_\_) **Não vistoriou** as dependências dos edifícios indicados no subitem 1.1 do Termo de Referência, onde serão prestados os serviços, portanto, estou ciente de todas as responsabilidades que poderei arcar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura  
Representante Legal da Licitante

Assinatura  
Servidor

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ANEXO TR-M**

**MODELO  
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO**

A CONTRATADA **declara**, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(es) no âmbito da Administração pública federal e não possui(em) vínculo familiar(cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com membros e servidores do Ministério da Fazenda.
2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto da contratação, que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura  
Representante da Licitante

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ANEXO TR-N**

**MODELO**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE TRABALHADOR  
TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Em resposta à requisição decorrente da **Ordem de Serviços DRL/SAMF/MG N° \_/\_\_\_**, encaminho a essa CONTRATANTE o profissional identificado abaixo, desta pessoa jurídica, para atendimento ao solicitado.

Nome:

Função:

Matrícula:

Data de Admissão:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do Responsável  
CONTRATADA

**TERMO DE APRESENTAÇÃO**

Informo que o profissional acima indicado, se apresentou, na data abaixo consignada, para desempenhar suas atividades na \_\_\_\_\_, no horário \_\_\_\_\_.

O profissional iniciou suas atividades em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Fiscal do Contrato  
CONTRATANTE

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ANEXO TR-O**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**APRESENTAÇÃO DO TRABALHADOR À CONTRATANTE**

Carta de apresentação da CONTRATADA (ver modelo).

Cópias:

- ✓ Ficha funcional, contendo todos os dados do empregado.
- ✓ Comprovante de exame admissional.
- ✓ Contrato de Trabalho.
- ✓ Carteira de Trabalho (folhas de identificação e de registro).
- ✓ Termo de recebimento de crachá e uniforme.
- ✓ Comprovante de depósito do vale-transporte.
- ✓ Comprovante de depósito do vale-alimentação ou termo de recebimento de cartão-alimentação com créditos.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ANEXO TR-P**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS  
INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_ (nome, CNPJ, Inscrição Estadual), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço), possui os seguintes **contratos firmados** com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública:

Nome (empresa ou órgão):  
Contrato (número, ano e objeto):  
Vigência contratual:  
Valor contratual (12 meses):

Nome (empresa ou órgão):  
Contrato (número, ano e objeto):  
Vigência contratual:  
Valor contratual (12 meses):

Nome (empresa ou órgão):  
Contrato (número, ano e objeto):  
Vigência contratual:  
Valor contratual (12 meses):

(etc.)

Valor Total: R\$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Nome/Assinatura  
Representante Legal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 000818/2014-88**

**CONTRATO SAMF/MG Nº     /2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DOS EDIFÍCIOS FAZENDÁRIOS E EXTRAFAZENDÁRIOS INDICADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E \_\_\_\_\_.**

Em      de                      de 2014, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, doravante simplesmente SAMF/MG, situada no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços as partes que se seguem.

De um lado, a **União**, como Contratante, por intermédio da SAMF/MG, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 81, de 27 de março de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012.

De outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, como Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ (cargo ou função na empresa).

Este instrumento foi elaborado nos termos do Parecer PFN/MG DIJUD Nº     /2014, da Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos da Procuradoria da Fazenda

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Nacional no Estado de Minas Gerais e acostado no processo administrativo acima indicado, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014; observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, das instruções normativas aplicáveis ao objeto da contratação, da Lei Orçamentária e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e as condições que seguem, sendo partes integrantes e complementares deste Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e legais efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SAMF/MG Nº \_\_\_\_/2014 (de fls. \_\_\_\_ às fls. \_\_\_\_ do processo);
- b) Plano de Trabalho (fls. \_\_\_\_ às fls. \_\_\_\_ do processo);
- c) Termo de Referência (fls. \_\_\_\_ às fls. \_\_\_\_ do processo);
- d) “Proposta de Preços” apresentada pela Contratada, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014 (fls. \_\_\_\_ às fls. \_\_\_\_ do processo).

### CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO CONTRATUAL.

O objeto da contratação é a prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, com disponibilização de postos de trabalho, objetivando atender às necessidades operacionais, acessórias e complementares de proteção patrimonial e vigilância dos edifícios indicados, observadas as exigências editalícias e as disposições e outros detalhamentos constantes do **Termo de Referência**, denominado neste contrato simplesmente “prestação de serviços”

#### **Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Belo Horizonte:**

- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas – Vigilante Líder
- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas – Vigilante Líder
- 3 (três) postos de vigilância de 12 x 36 horas diurnas
- 3 (três) postos de 12 x 36 horas noturnas
- 2 (dois) postos de vigilância de 8 horas/dia e 44 horas semanais (segunda a sexta feira)

#### **Edifício Fazendário da Rua Tupinambás (em Belo Horizonte):**

- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas
- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

#### **Edifício Fazendário Casa dos Contos (em Ouro Preto):**

- 3 (três) postos de vigilância de 12 x 36 horas diurnas

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

2 (dois) postos de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Edifício-Sede do CENTRESAF/MG (em Belo Horizonte):**

3 (três) postos de vigilância de 12 x 36 horas diurnas

2 (dois) postos de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Edifício Banlavoura – Setores da PFN/MG (em Belo Horizonte):**

1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas

1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Edifício-Sede da PFN/MG (em Belo Horizonte):**

2 (dois) postos de vigilância de 12 x 36 horas diurnas

2 (dois) postos de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Edifício-Sede da PSFN/Varginha (em Varginha):**

1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas

1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Edifício-Sede da CGU/MG (em Belo Horizonte):**

2 (dois) postos de vigilância de 12 x 36 horas diurnas

2 (dois) postos de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

### **Totais de Postos de Serviço:**

**01** (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas – Vigilante Líder

**01** (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas – Vigilante Líder

**16** (dezesesseis) postos de vigilância de 12 x 36 horas diurnas

**14** (quatorze) postos de vigilância de 12 x 36 horas noturnas

**02** (dois) postos de vigilância de 44 horas semanais (segunda a sexta feira)

**Parágrafo Primeiro. Das Rotinas e Outros Procedimentos.** As rotinas, as especificações e outros detalhamentos estão descritas no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Segundo. Da Vinculação do Contrato.** O contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico acima indicado e na “Proposta de Preços” apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro. Da Natureza da Contratação.** A prestação de serviços objeto do contrato é de natureza contínua e comum.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014 e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, ressalvado o exposto na Cláusula Terceira. (*será indicado*)

### CLÁUSULA TERCEIRA. DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS.

O contrato poderá ser prorrogado no interesse das partes contratantes, observadas as disposições desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro. Da Vantajosidade da Prorrogação.** A prorrogação não constitui direito subjetivo da Contratada, devendo ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo. Das Prorrogações Subsequentes.** O contrato poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de **12 (doze) meses**, limitando-se a **60 (sessenta) meses** a contar do início de sua vigência, e as prorrogações serão formalizadas por meio de “Termo Aditivo”, observando-se as seguintes condições, nos termos do artigo 30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008:

- a) Sejam formalmente autorizadas pela autoridade competente;
- b) Os serviços estejam sendo prestados regularmente;
- c) A Contratante mantenha interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- f) Quando o caso, seja realizada negociação contratual para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação do contrato.

**Parágrafo Terceiro. Da Verificação da Vantajosidade da Prorrogação.** A pesquisa de mercado, nos termos do artigo 30-A, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, poderá ser dispensada quando:

- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários forem efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- b) Os reajustes dos itens envolvendo insumos – exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei – e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IPCA/IBGE**);
- c) Os valores de contratação da prestação de serviços de vigilância, ao longo do tempo e a cada prorrogação forem iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Caso os valores da prestação dos serviços de vigilância forem superiores aos fixados pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, caberá negociação entre as partes contratantes objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente a prorrogação contratual.

**Parágrafo Quarto. Da Não Prorrogação Contratual.** Nos termos do artigo 30-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, o contrato não será prorrogado:

- a) Se os preços dos serviços de vigilância estiverem superiores aos estabelecidos em portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preços a esses patamares;
- b) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, enquanto perdurarem os efeitos.

### CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO CONTRATUAL MENSAL.

A Contratante pagará à Contratada o valor total mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_). *(será indicado)*

**Parágrafo Único. Da Composição do Preço Contratual.** No preço contratual indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e todas as outras despesas e custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### CLÁUSULA QUINTA. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

Para fazer face a elevações de custos que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, a Contratada tem direito à repactuação dos preços, atendidas as disposições constantes desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** A repactuação de preços não pode alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo. Do Interregno para Repactuação.** O pedido de repactuação deve respeitar o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento ao qual a “Proposta de Preços” adjudicada se referir ou da concessão da última repactuação.

**Parágrafo Terceiro. Da Primeira Repactuação.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para a apresentação da Propostas de Preços constante do Edital do Pregão Eletrônico, em relação aos custos com a prestação dos serviços decorrentes do mercado tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da “Proposta de Preços”, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;
- c) Quando a prestação dos serviços envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**Parágrafo Quarto. Das Repactuações Subsequentes.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo Quinto. Da Divisão da Repactuação.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos que tenham sua anualidade resultante em datas

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

diferenciadas, tais como os custos decorrentes dos insumos necessários à prestação dos serviços.

**Parágrafo Sexto. Do Aumento do Custo da Mão de Obra.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**Parágrafo Sétimo. Da Preclusão da Repactuação.** As repactuações a que a Contratada tiver direito mas não forem solicitadas antes da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Prorrogação contratual ou do encerramento do contrato serão objeto de preclusão e não poderão ser concedidas.

**Parágrafo Oitavo. Da Formalização da Solicitação de Repactuação.** A solicitação de repactuação pela Contratada deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstração analítica da alteração dos custos;
- b) Apresentação de todos os documentos que comprovem a alteração de custos, inclusive, se for o caso, o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- c) Nova planilha de custos e formação de preços constando, em uma coluna, os preços vigentes, e em outra, os valores a serem repactuados;
- d) Outros documentos, dados ou elementos que possam subsidiar a Contratante no exame do pedido da repactuação.

**Parágrafo Nono. Das Vedações na Repactuação.** É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos na “Proposta de Preços” inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Décimo. Da Análise da Repactuação.** A Contratante ao analisar o pedido de repactuação, levará em conta:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008;
- f) A disponibilidade orçamentária.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Décimo Primeiro. Da Decisão do Pedido de Repactuação.** A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação da Contratada e da entrega dos comprovantes da variação de custos, sendo observado o seguinte:

- a) A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;
- b) O prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Décimo Segundo. Do Apostilamento das Repactuações.** As repactuações serão formalizadas por meio de “apostilamento”, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando, então, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Décimo Terceiro. Dos Novos Valores Pactuados.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver a revisão do custo de mão de obra em que o acordo, a convenção ou a sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuação futuras.

**Parágrafo Décimo Quarto. Dos Efeitos Financeiros da Repactuação.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Décimo Quinto. Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** As repactuações previstas nesta Cláusula não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Décimo Sexto. Da Contratação de Remanescentes.** Quando for o caso do artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada para a execução do remanescente tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que faria jus



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

a anteriormente contratada, sendo os preços contratuais corrigidos antes do início da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços de vigilância correm à conta das seguintes dotações orçamentárias neste Exercício de 2014, a saber: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais: Plano Interno: SPOAVIG2000; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 045276; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01000000000; Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, Plano Interno: PGVIG2000; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 076625; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01570000000; Controladoria da União no Estado de Minas Gerais, Plano Interno: A3010; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 059030; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01000000000; Centro de Treinamento Regional da Escola de Administração Fazendária em Minas Gerais, Plano Interno: ESAFGAP2272; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 063196; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01000000000; Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, Plano Interno: Rateio; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 063229; Gestão: 00001 (Tesouro) e Fonte: 01502510130; sendo Unidade Gestora a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

**Parágrafo Primeiro. Da Emissão Nota de Empenho.** Foi emitida a Nota de Empenho 2014/NE/\_\_\_\_ para atender as despesas iniciais do objeto do contrato, à conta das dotações orçamentárias especificadas no *caput* desta Cláusula. (*será indicado*)

**Parágrafo Segundo. Dos Recursos Orçamentários Subsequentes.** Nos casos de assinatura de Termos Aditivos de Prorrogação ou de apostilamento de repactuações, serão indicados os créditos e os respectivos empenhos para a cobertura das despesas decorrentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

O pagamento à Contratada será feito por meio de ordem bancária, após o cumprimento das obrigações contratuais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura emitida e na qual conste, obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ apresentado nos

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

documentos de habilitação, da “Proposta de Preços” e neste contrato, não se admitindo emissão com outro, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**Parágrafo Primeiro. Do Primeiro Mês da Contratação.** Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e no caso de a Contratada ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser apresentada a seguinte documentação no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), com a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

**Parágrafo Segundo. Dos Pagamentos Mensais Subsequentes.** Nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, a apresentação da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços (e materiais empregados, se for o caso) será acompanhada da seguinte documentação, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referente ao mês anterior;
- e) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Quando solicitado e a critério da Contratante, extrato da conta do INSS e do FGTS;
- g) Quando solicitado e a critério da Contratante, cópia da Folha de Pagamento Analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador do serviço a Contratante;
- h) Quando solicitado e a critério da Contratante, dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- i) Quando solicitado e a critério da Contratante, comprovantes de entrega de benefícios suplementares – vale-transporte, vale-alimentação, entre outros – a que a Contratada estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) Quando solicitado e a critério da Contratante, comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k) Quando o caso, comprovante de pagamento do 13º salário, nas épocas próprias;
- l) Quando o caso, comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- m) Quando o caso, comprovante do pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos;
- n) Quando o caso, outros comprovantes de regularidade que forem solicitados pela Contratante e que sejam da obrigação da Contratada;
- o) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a seguinte documentação:
  - 1. Os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores dos serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
  - 2. As guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
  - 3. Os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
  - 4. Os exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Os documentos necessários à comprovação das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.

Quando da rescisão ou extinção do contrato, a Contratante deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.

**Parágrafo Terceiro. Dos Indícios de Irregularidade.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor ou fiscal do contrato oficiará ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; da mesma forma, no caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS será oficiado ao Ministério do Trabalho e Emprego, relatando o verificado.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Quarto. Da Admissão de Novos Empregados.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula deverão ser apresentados.

**Parágrafo Quinto. Do Prazo Para Pagamento.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada.

**Parágrafo Sexto. Do Erro no Faturamento ou Documentação.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura e/ou na documentação exigida pela Contratante, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**Parágrafo Sétimo. Do Novo Prazo Para Pagamento.** Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Oitavo. Do Descumprimento das Demais Obrigações.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS e outras exigidas legal e contratualmente, será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos para que a Contratada regularize essas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**Parágrafo Nono. Da Não Regularização Exigida.** Não sendo regularizada a situação pela Contratada no prazo indicado no parágrafo anterior, ou nos casos em que for identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado diretamente pela Contratante, descontando-se do valor das faturas a que faz jus a Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive, nos termos do artigo 34-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, na rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo. Da Retenção ou Glosa no Pagamento.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados para a prestação dos serviços;
- b) Deixou de executar a prestação de serviços contratada ou não a executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Décimo Primeiro. Da Verificação da Regularidade.** Ressalvadas as disposições anteriores, antes do pagamento será verificada a situação de regularidade da Contratada quanto às condições de habilitação.

**Parágrafo Décimo Segundo. Da Constatação de Irregularidade.** Caso seja constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, esta será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, a contar do recebimento da notificação, regularize sua situação, apresente sua documentação atualizada ou apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo Terceiro. Da Ordem Bancária de Pagamento.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**Parágrafo Décimo Quarto. Da Data de Pagamento.** Para todos os fins e legais efeitos será considerada data do pagamento o dia em que foi emitida a ordem bancária pela Contratante.

**Parágrafo Décimo Quinto. Da Retenção Tributária.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- a) Do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- b) Da contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento);
- c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Parágrafo Décimo Sexto. Do Eventual Atraso de Pagamento.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante e que não tenha sido provocado, de alguma forma, pela Contratada, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a fórmula  $EM = (TX/100)/365 \times N \times VP$ ; onde EM = encargos moratórios; TX = percentual da taxa de juros de mora de 6% ao ano; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Décimo Sétimo. Da Utilização dos Créditos da Contratada.** A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo Décimo Oitavo. Da Não Interrupção dos Serviços.** É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA OITAVA. DA GARANTIA CONTRATUAL.

A Contratada prestará garantia contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado o seguinte:

- a) A garantia de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 terá validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual;
- b) A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, assegurará o pagamento de:
  1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
  2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
  3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
  4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os itens indicados na alínea “c” acima;
- e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante;
- f) A inobservância do prazo indicado na alínea “b” para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2%** (dois por cento);
- g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

- h) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada;
- i) A garantia será considerada extinta:
  - 1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
  - 2. Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Parágrafo Primeiro. Da Não Execução da Garantia.** A Contratante não executará a garantia exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Contratante;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Contratante.

**Parágrafo Segundo. Da Liberação da Garantia.** A garantia ofertada somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Terceiro. Alteração do Valor Contratual.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo Quarto. Da Reposição da Garantia.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa apresentada e aceita pela Contratante, contado da data da notificação.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Quinto. Da Retenção da Garantia e do Pagamento.** Até que a Contratada comprove o disposto no artigo 35, caput, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, a Contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do artigo 19-A da citada Instrução Normativa.

### CLÁUSULA NONA. DO PROVISIONAMENTO DE VALORES.

A Contratante realizará provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados mensalmente em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro. Da Conta Corrente Vinculada.** A conta vinculada será aberta em nome da Contratada em instituição bancária oficial e será bloqueada para movimentação exceto mediante autorização da Contratante e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

**Parágrafo Segundo. Do Montante Financeiro Provisionado.** O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a ser pago à Contratada, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) Pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- b) Pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- c) Pagamento de adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- d) Impacto sobre férias e décimo terceiro salário, no valor de **7,39%** sobre a remuneração dos postos de serviço;
- e) Em caso da impossibilidade do pagamento correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS quando da dispensa de empregado vinculado ao



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

contrato, a Contratada deverá apresentar justificativa a fim de que a Contratante possa verificar a realização do pagamento.

**Parágrafo Terceiro. Da Inviabilidade da Utilização da Conta Vinculada.** Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela Contratante, conforme disposto no parágrafo segundo, do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Quarto. Da Impossibilidade do Pagamento pela Contratante.** Quando não for possível a realização dos pagamentos de que trata o inciso V do artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 pela própria Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**Parágrafo Quinto. Da Remuneração do Saldo da Conta Vinculada.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

**Parágrafo Sexto. Da Liberação dos Valores Depositados.** Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento direto aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
- b) Anualmente, para pagamento do valor correspondente a férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

**Parágrafo Sétimo. Da Utilização dos Valores da Conta Vinculada.** A Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato, observando:

- a) A solicitação deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- b) A Contratante, após análise da documentação comprobatória, expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da apresentação dos documentos;
- c) A autorização deverá especificar a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, para a qual a instituição financeira deverá realizar a transferência;
- d) No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a Contratada deverá apresentar à Contratante o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Oitavo. Do Saldo Remanescente da Conta Vinculada.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA. DAS MEDIDAS ADICIONAIS TRABALHISTAS.

Objetivando assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, terão de ser adotadas pela Contratada as medidas adicionais previstas nesta Cláusula e, entre outras, as disposições contidas no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008:

- a) Pagamento dos salários dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana da prestação dos serviços;
- b) Obrigação de autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, para, qualquer tempo, reter a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do artigo 19 da citada Instrução Normativa;
- c) Obrigação de autorizar a Contratante a fazer desconto na faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- d) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- e) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, via Internet e por meio de senha própria, viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas de Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

- f) Oferta de todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

#### OBRIGAÇÕES GERAIS

01. Implantar a mão de obra nos locais da prestação dos serviços, conforme quantidade indicada na Cláusula Primeira deste contrato, e adotando as medidas de planificação, execução e supervisão permanente para que a prestação dos serviços seja executada de forma correta e eficaz.
02. Cumprir rigorosamente as especificações, exigências, obrigações, rotinas e demais detalhamentos constantes do **Termo de Referência**.
03. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a Contratada de assumir a prestação dos serviços.
04. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos deste instrumento, da legislação vigente e do citado **Termo de Referência**.
05. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da prestação dos serviços.
06. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante relativamente à prestação dos serviços, bem assim instruir a mão de obra quanto à obrigatoriedade de acatar as referidas decisões.
07. Não ocupar os postos de serviço com familiares de agente público nos termos do Decreto nº 7.203/2010, nem contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante.
08. Selecionar e preparar rigorosamente a mão de obra, devendo ser observados os requisitos mínimos exigidos no **Termo de Referência**.
09. Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra disponibilizada para os postos de serviço contratados.
10. Instalar relógio de ponto biométrico, sem ônus para a Contratante, nos locais e quantitativos indicados no **Termo de Referência**.
11. Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, respondendo, inclusive, pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e prepostos em face da prestação dos serviços.
13. Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização da Contratante até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação.
14. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.
15. Substituir, independentemente de justificção da fiscalização da Contratante, a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina ou ao interesse da Contratante.
16. Com a antecedência necessária, nos casos de férias, licenças e outros afastamentos legais disponibilizar empregado para o posto de serviço; bem assim repor a mão de obra ausente (absenteísmo).
17. Manter a mão de obra uniformizada e identificada por crachás com fotografia recente, primando pela boa educação e aparência, tanto física como quanto ao uniforme.
18. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias para atendimento dos seus empregados e prepostos acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.
19. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante nas condições indicadas contratualmente.
20. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos as orientações, regimentos internos e as normas de segurança e de medicina do trabalho.
21. Responder pela direção e responsabilidade técnica do objeto do contrato e obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências e rotinas decorrentes do avençado.
22. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis e as rotinas e tarefas exigidas contratualmente.
23. Zelar pela conservação do patrimônio da Contratante.
24. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços e manter apoio logístico destinado ao atendimento para normalização da prestação dos serviços e, quando o caso, reposição de mão de obra ausente.
25. Quando possível ou necessário, disponibilizar armário ou guarda-volume para guarda de uniformes, equipamentos e outros acessórios necessários à prestação dos serviços.
26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

As obrigações operacionais exemplificativas encontram-se indicadas no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

### OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E OUTRAS

- 01.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como tributos, salários, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e comerciais, seguros de acidentes, indenizações, fornecimento de vales-refeição e vales-transporte, e outros benefícios exigidos em lei ou em convenção coletiva de trabalho ou equivalente.
- 02.** Repassar à mão de obra, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores referentes aos vales-alimentação e vales-transporte.
- 03.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico, bem assim aquelas previstas neste instrumento.
- 04.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados e prepostos em face da prestação dos serviços, ou em conexão ou contingência.
- 05.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada, por prevenção, conexão ou contingência.
- 06.** Quando exigido, apresentar atestado de antecedentes civil e criminal da mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro. Da Inadimplência da Contratada.** A inadimplência da Contratada relativa a qualquer das obrigações desta Cláusula não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Contratante.

**Parágrafo Segundo. Da Caracterização de Falta Grave.** Caracteriza falta grave da Contratada, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão contratual,

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A Contratante obriga-se a:

01. Fiscalizar, por meio de servidores designados, a prestação dos serviços não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições contratadas.
02. Atestar a prestação dos serviços, desde que satisfeitas as exigências contratuais.
03. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços no prazo acordado, desde que adimplidas e observadas as disposições contratuais aplicáveis.
04. Prestar as informações ou os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
05. Quando o caso, promover os devidos flexionamentos da mão de obra no interesse e na conveniência da Contratante, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o objeto da prestação de serviços.
06. Proporcionar à Contratada as condições para que possa prestar os serviços segundo as exigências contratuais estabelecidas.
07. Permitir o livre acesso dos empregados e dos prepostos da Contratada para a prestação dos serviços.
08. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas ou consideradas de natureza grave na prestação dos serviços.

**Parágrafo Único. Das Vedações da Contratante.** É vedado à Contratante ou aos seus servidores, conforme disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações posteriores:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da prestação dos serviços e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e de passagens.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A prestação de serviços será fiscalizada pela Contratante por meio de servidores formalmente designados pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, e que adotarão os seguintes procedimentos:

- a) Verificação dos resultados alcançados em relação à prestação dos serviços, dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- d) A adequação da prestação dos serviços às rotinas, procedimentos e outros detalhamentos estabelecidos no **Termo de Referência**;
- e) O cumprimento das demais obrigações contratuais para a satisfatória e eficaz prestação dos serviços;
- f) Quando o caso, a satisfação do público usuário quanto à prestação dos serviços;
- g) Demais procedimentos de fiscalização indicados no **Termo de Referência**.

**Parágrafo Único. Da Não Corresponsabilidade da Contratante.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, e nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro. Dos Acréscimos e Supressões.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo. Supressões Acima do Limite de 25%.** As supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

contrato, por acordo das partes contratantes, nos termos do inciso II, parágrafo segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.**

Além das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico instaurado e no Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes penalidades pelo descumprimento de obrigações previstas no contrato, que poderão ser aplicadas cumulativamente com o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a licitante ou Contratada:

- a) Não mantiver a “Proposta de Preços”;
- b) Apresentar documento ou declaração falsa;
- c) Retardar a execução da prestação de serviços contratada;
- d) Falhar ou fraudar a execução contratual, acarretando rescisão unilateral do contrato pelas hipóteses do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

#### **Parágrafo Primeiro. Dos Percentuais das Penalidades Aplicadas à Contratada.**

Em caso de inexecução, erro, imperfeição, mora na prestação de serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa de **0,5%** (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos e outras exigências nele estipulados, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- b) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição nele estabelecida e não especificada nas demais alíneas, aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) Multa compensatória de **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pela recusa em refazer qualquer serviço não aprovado, caracterizando a recusa caso a correção não se efetivar em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação formal da Contratante, que poderá ser feita por email ou outro meio de comunicação;
- d) Para todos os fins e legais efeitos considera-se como valor total do contrato o referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Segundo. Do Impedimento de Licitar e Contratar.** As penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas concomitantemente, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro. Do Registro no SICAF das Penalidades Aplicadas à Contratada.** Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.

**Parágrafo Quarto. Dos Procedimentos Antecedentes à Aplicação da Penalidade.** O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado a partir de comunicado por escrito feito pelo Fiscal do Contrato ao Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos informando a cláusula contratual descumprida e apresentando a documentação comprobatória.

**Parágrafo Quinto. Do Contraditório e da Ampla Defesa da Contratada.** A fim de garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos notificará a Contratada da intenção de aplicação de penalidade, sendo concedido um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentação de defesa.

**Parágrafo Sexto. Do Prazo para Defesa da Contratada.** Recebida a defesa, ou transcorrido o prazo assinalado para apresentação sem manifestação da Contratada, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos comunicará ao fiscal do contrato para manifestação quanto aos fatos ou aspectos articulados na defesa apresentada ou quanto à ausência de manifestação pela Contratada.

**Parágrafo Sétimo. Da Manifestação da Fiscalização do Contrato.** A manifestação do fiscal será por ele encaminhada à Gerência da Divisão de Recursos Logísticos que decidirá quanto à aplicação ou não da penalidade, em despacho fundamentado, que levará em conta as considerações feitas pelo Fiscal do Contrato a respeito do descumprimento da obrigação e suas consequências, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além dos argumentos da defesa que venha a ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Oitavo. Da Decisão Quanto à Penalidade Aplicada pela Contratante.** A decisão quanto à aplicação da penalidade pode ser objeto de recurso administrativo dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, na forma da legislação aplicável.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

**Parágrafo Nono. Do Desconto da Multa Aplicada pela Contratante.** No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante procederá o desconto da multa devida na proporção do crédito, descontado sobre o valor bruto da fatura, antes da retenção dos tributos. Se o valor do crédito não for suficiente, a Contratante executará a garantia prestada ou cobrará a diferença nos termos dos dispositivos a seguir.

**Parágrafo Décimo. Do Valor da Multa Aplicada pela Contratante.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União, em agência do Banco do Brasil S/A, preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante.

**Parágrafo Décimo Primeiro. Do Recolhimento da Multa Aplicada pela Contratante.** Descumprido o prazo indicado no parágrafo anterior para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação.

**Parágrafo Décimo Segundo. Da Inscrição da Multa em Dívida Ativa da União.** No caso de insuficiência de crédito, o valor devido será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante execução judicial pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, acrescido dos encargos legais pertinentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro. Do Caráter não Indenizatório das Multas Aplicadas.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da possibilidade de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Quarto. Do Caso Fortuito e de Força Maior.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalvados os recursos das Licitantes e pertinentes ao Edital do pregão eletrônico e que são processados de acordo com os procedimentos próprios, cabe recurso contra atos da Contratante, nos seguintes termos:

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

01. Recurso, dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a) Rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços;
  - b) Aplicação de penalidades previstas no Edital do pregão eletrônico;
  - c) Anulação ou revogação da licitação.
02. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do pregão eletrônico ou do Contrato de Prestação de Serviços celebrado que não caiba recurso hierárquico.
03. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de dez dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro. Do Recurso da Contratada.** O recurso será dirigido ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais por intermédio do servidor que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade para decisão.

**Parágrafo Segundo. Da Decisão do Recurso.** A decisão do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso devidamente instruído pelo servidor que praticou o ato recorrido, devendo decidir nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro. Da Intempestividade do Recurso.** Os recursos interpostos pela Contratada fora dos prazos não serão conhecidos.

**Parágrafo Quarto. Do Efeito Não Suspensivo do Recurso.** Os recursos interpostos pela Contratada não terão efeito suspensivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no **Termo de Referência**.

**Parágrafo Primeiro. Da Rescisão Unilateral do Contrato.** Também poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato a aplicação de duas multas consecutivas ou três multas

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

no decorrer de um ano por descumprimento ou cumprimento insatisfatório de obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo. Da Motivação para a Rescisão Contratual.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro. Dos Direitos da Administração Contratante.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Quarto. Do Termo de Rescisão do Contrato.** O termo de rescisão contratual, quando o caso ou sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas devidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA VALIDADE E EFICÁCIA.

O contrato só terá validade e eficácia após a aprovação do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, nos termos do artigo 33, inciso I, Decreto nº 93.872/1986, e publicado por extrato no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro. Da Publicação de Extratos no Diário Oficial da União.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial da União” no prazo previsto na lei.

**Parágrafo Segundo. Do Ônus de Publicação no Diário Oficial da União.** As publicações são de ônus da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DO FORO JUDICIAL.

Para dirimir todas as questões oriundas do contrato é competente o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

E, para firmeza e validade do pactuado, este Contrato de Prestação de Serviços foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Contratante: **União**, representada pela senhora Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, já qualificada.

Contratada: \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, já qualificado.

TESTEMUNHAS:

(Nome/CPF)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
RUBRICA

**Processo Administrativo nº 000818/2014-88.**

**CONTRATO SAMF/MG Nº \_\_/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DOS EDIFÍCIOS FAZENDÁRIOS E EXTRAFAZENDÁRIOS INDICADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E \_\_\_\_\_.**

**APROVAÇÃO DO CONTRATO**

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, combinado com o disposto no artigo 88, inciso XVIII, da Portaria Ministerial MF nº 81, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, aprovo o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa \_\_\_\_\_.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS  
Superintendente

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### ANEXO IV TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL SOBRE COOPERATIVAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública; CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”; CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada; CONSIDERANDO que a Administração Pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331); CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de empregos disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.” RESOLVEM: celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira: A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) Serviços de limpeza; b) serviços de conservação; c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) Serviços de recepção; e) Serviços de copeiragem; f) Serviços de reprografia; g) Serviços de telefonia; h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) Serviços de auxiliar de escritório; k) Serviços de auxiliar administrativo; l) Serviços de Office boy (contínuo); m) Serviços de digitação; n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) Serviços de ascensorista; q) Serviços de enfermagem; e r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro: O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal. Parágrafo Segundo: As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput. Cláusula Segunda: Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados. Cláusula Terceira: A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais. Parágrafo Primeiro: É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza. Parágrafo Segundo: Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo. Parágrafo Terceiro: Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato. **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO.** Cláusula Quarta: A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Parágrafo Primeiro: O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo: Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho. **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA.** Cláusula Quinta: A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
RUBRICA

de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência. DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE. Cláusula Sexta: As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos. Cláusula Sétima: Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. Parágrafo único: Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados. Cláusula Oitava: A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT. Brasília, 5 de junho de 2003. assinaturas: GUILHERME MASTRICHI BASSO (Procurador Geral do Trabalho), GUIOMAR RECHIA GOMES (Vice Procuradora Geral do Trabalho), BRASILINO SANTOS RAMOS (Procurador-Chefe da PRT 10ª Região), FÁBIO LEAL CARDOSO (Procurador do Trabalho), MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO (Procurador-Geral da União); HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO (Subprocuradora Regional da União da 1ª Região), MÁRIO LUIZ GUERREIRO (Advogado da União). Testemunhas: GRIJALBO FERNANDES COUTINHO (Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho ANAMATRA), PAULO SÉRGIO DOMINGUES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil AJUFE) e REGINA BUTRUS (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho ANPT).

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

## **PLANO DE TRABALHO**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA**

#### **I**

#### **BASE LEGAL DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Este Plano de Trabalho foi elaborado de forma sintética e conforme o estabelecido no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e demais legislações aplicáveis ao objeto da contratação; sendo que maiores detalhamentos, quantitativos, rotinas, procedimentos e outras exigências encontram-se indicados no Termo de Referência.

#### **II**

#### **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A prestação dos serviços, a ser contratada de forma emergencial, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, objetiva atender as necessidades de vigilância armada e desarmada para guarnecer o acervo patrimonial, documental e pessoas no Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Belo Horizonte, edifício Rua Tupinambás em Belo Horizonte, edifício “Casa dos Contos” em Ouro Preto, edifício da Rua Itapecerica em Belo Horizonte, edifício-sede do Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Minas Gerais, edifício Banlavoura, Edifício-Sede da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, Edifício-Sede da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais e edifício sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha. O serviços são caracterizados como materiais, acessórios, instrumentais, complementares ou auxiliares, nos termos do Decreto nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e alterações. A prestação dos serviços contínuos encontra-se respaldada nos citados decreto e instrução normativa para ser executada de forma indireta (terceirização), permitindo a disponibilização dos servidores para as atividades finalísticas do órgão.

#### **III**

#### **RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE**

O quantitativo de postos de serviço, exigências, especificações e outros detalhamentos técnicos e operacionais decorrem das necessidades de guarnecer os imóveis indicados, conforme detalhamentos indicados no Termo de Referência.

#### **IV**

#### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS**

Ainda que o Poder Executivo Federal tenha iniciado nos últimos anos um processo de recomposição do quadro de servidores públicos federais alocados em atividades de apoio, não há quadro funcional para a execução das atividades de vigilância patrimonial. Dessa forma, a

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

execução se faz com a contratação de empresas do ramo, conforme indicado no Termo de Referência.

### IV

#### ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho foi elaborado pelo servidor abaixo nominado da Divisão de Recursos Logísticos da Superintendência de Administração em Minas Gerais, em face das atribuições regimentais.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**

CÁSSIO PORFÍRIO  
DRL/SAMF/MG

De acordo.

Ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, propondo aprovação deste Plano de Trabalho, cujos detalhamentos, especificações e demais disposições atendem aos requisitos para a contratação emergencial pretendida.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**

SÔNIA LÚCIA DIAS  
Gerente da Divisão de Recursos Logísticos

#### APROVAÇÃO PLANO DE TRABALHO

De acordo.

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, aprovo o Plano de Trabalho, considerando que, conforme manifestação da Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, as especificações, detalhamentos e demais disposições atendem aos requisitos para a contratação emergencial necessária. Encaminhe-se à Chefia do **Serviço de Suprimentos** para os procedimentos cabíveis.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

**ORIGINAL ASSINADO**

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS  
Superintendente

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA**

#### **I**

#### **PREÂMBULO E BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado conforme o estabelecido nos incisos I e II, artigo 8º, e no inciso II, artigo 21, ambos do Decreto nº 3.555/2000, bem assim nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, que disciplina a contratação para a prestação de serviços de natureza continuada ou não pela Administração. A prestação dos serviços, a ser contratada de forma emergencial, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, objetiva atender as necessidades de vigilância armada e desarmada para guarnecer o acervo patrimonial, documental e pessoas no Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Belo Horizonte, edifício Rua Tupinambás em Belo Horizonte, edifício “Casa dos Contos” em Ouro Preto, edifício da Rua Itapecerica em Belo Horizonte, edifício-sede do Centro de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Minas Gerais, edifício Banlavoura, Edifício-Sede da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, Edifício-Sede da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais e edifício sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha. O serviços são caracterizados como materiais, acessórios, instrumentais, complementares ou auxiliares, nos termos do Decreto nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e alterações. A prestação dos serviços contínuos encontra-se respaldada nos citados decreto e instrução normativa para ser executada de forma indireta (terceirização), permitindo a disponibilização dos servidores para as atividades finalísticas do órgão. A prestação dos serviços observará as disposições da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 12.846/2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira), do Decreto nº 7.203/2010, e nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02/2008 e nº 01/2010.

#### **II**

#### **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Esta Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais não dispõe no seu quadro funcional, bem dos demais órgãos a serem atendidos, de servidores com a competência para a execução de atividades ou tarefas de vigilância, uma vez tratar-se de atividades materiais acessórias, instrumentais, complementares e auxiliares, objeto de contratação indireta conforme preconiza o Decreto nº 2.271/1997. A contratação se faz necessária com a rescisão unilateral do Contrato SAMF/MG nº 36/2012 em face da inadimplência da Contratada (atraso no pagamento de salários e outros direitos trabalhistas, sendo a rescisão tratada em processo administrativo específico) e diante da necessidade da continuidade da prestação dos serviços de vigilância para guarnecer os imóveis indicados neste Termo de Referência.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### **III**

#### **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

A contratação emergencial objetiva a continuidade da prestação dos serviços de vigilância de forma a guarnecer os imóveis indicados neste Termo de Referência e de modo a resguardar o acervo patrimonial e documental e a segurança dos servidores, contribuintes e público em geral.

### **IV**

#### **BENEFÍCIOS DIRETOS/INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO**

Com a prestação dos serviços de vigilância objetiva-se a continuidade dos serviços de vigilância armada e desarmada. Os edifícios listados neste Termo de Referência abrigam, além de servidores e terceirizados, acervo público (bens patrimoniais e outros), bem como documentos fiscais que devem permanecer, ininterruptamente, sob segurança. Além disso, os imóveis sediados em Belo Horizonte se localizam em área central, sendo suscetíveis a invasões ocasionadas por movimentos sociais reivindicatórios e outros. Especificamente, o Edifício-Sede tem acesso através de duas portarias, além de 12 pavimentos e garagem, situando-se em avenida central da Cidade de Belo Horizonte, local escolhido, como já registrado, para realização de movimentos reivindicatórios. A “Casa dos Contos de Ouro Preto”, em face suas características de patrimônio da humanidade, conta com acervo histórico insubstituível, além de receber expressivo fluxo de visitantes. Outros imóveis, como o situado na Rua Itapecerica e da Rua Tupinambás, ainda que situados na área central, tem em seu entorno incidência de furtos e roubos, a merecer a devida segurança. Para apuração do quantitativo de postos de vigilância para os imóveis da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, Controladoria da União em Minas Gerais e do Centro de Treinamento da ESAF/MG foram considerados pontos estratégicos nos citados órgãos para serem guarnecidos ostensivamente, sendo, também, consideradas para o imóvel do CENTRESAF/MG a localização e a sua característica de escola, onde o fluxo diário de treinandos é significativamente intenso. Para a Procuradoria Secional da Fazenda Nacional em Varginha foi considerada a manutenção mínima necessária dos serviços de segurança do patrimônio e servidores ali alocados. Para a prestação dos serviços de segurança, como ocorre no contrato vigente, é dispensado o uso de armas durante a jornada diurna, exceto fins de semana e feriados, a fim de se evitar que quaisquer ações, entendidas como precipitadas, possam eventualmente colocar em risco a integridade física de servidores, terceirizados, público externo e mesmos dos próprios vigilantes. Para a jornada noturna, como se caracteriza basicamente como segurança patrimonial, é exigido o uso de armas. Face o exposto, abaixo discriminamos o quantitativo de postos de vigilantes (12x36 horas), diurnos e noturnos, a ser contratado para garantir a ocupação pacífica dos imóveis em tela, considerando sua localização, a área ocupada e, principalmente, o público circulante e o acervo material e documental existentes nos imóveis.

### **V**

#### **CONEXÃO PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO**

A contratação emergencial objetiva a continuidade da prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada executada através do Contrato SAMF/MG nº 36/2012, objetivando a

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

proteção patrimonial conforme itens referentes à motivação, objetivo e benefícios diretos e indiretos deste Termo de Referência.

### **VI**

#### **AGRUPAMENTO E CONTRATAÇÃO POR ITENS**

A contratação emergencial será feita por itens e pelo menor preço global de cada item, conforme se segue:

##### **ITEM 01**

Edifício Sede do Ministério da Fazenda em Belo Horizonte:

- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas diurnas – Líder.
- 1 (um) posto de vigilância de 12 x 36 horas noturnas – Líder.
- 4 (quatro) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

##### **ITEM 02**

Edifício Fazendário da Rua Tupinambás em Belo Horizonte:

- 1 (um) posto de 12 x 36 horas diurnas.
- 1 (um) posto de 12 x 36 horas noturnas.

##### **ITEM 03**

Edifício Fazendário “Casa dos Contos” em Ouro Preto:

- 3 (três) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

##### **ITEM 04**

Edifício Fazendário da Rua Itapecerica em Belo Horizonte:

- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

##### **ITEM 05**

Edifício Sede do CENTRESAF/MG em Belo Horizonte:

- 3 (três) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

##### **ITEM 06**

Edifício Banlavoura (Setores da PFN/MG) em Belo Horizonte:

- 1 (um) posto de 12 x 36 horas diurnas.
- 1 (um) posto de 12 x 36 horas noturnas.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### **ITEM 07**

Edifício Sede da PFN/MG (Cidade Jardim) em Belo Horizonte:

- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

### **ITEM 08**

Edifício Sede da CGU/MG em Belo Horizonte:

- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas diurnas.
- 2 (dois) postos de 12 x 36 horas noturnas.

### **ITEM 09**

Edifício Sede da PSFN/VGA em Varginha:

- 1 (um) posto de 12 x 36 horas diurnas.
- 1 (um) posto de 12 x 36 horas noturnas.

**Observação:** nos edifícios em que houver o provimento de mais de um posto de serviços, nos fins de semana e feriados, os postos serão distribuídos proporcionalmente nos andares, de forma tal que cada um dos vigilantes seja responsável por qualquer anormalidade ocorrida nos ambientes setorizados sob sua guarda específica.

## **VII**

### **CRITÉRIOS AMBIENTAIS A SEREM OBSERVADOS**

Dada a natureza e escopo da prestação dos serviços a ser contratada não são aplicáveis critérios ambientais para a contratação. Entretanto, como indicado no preâmbulo de Termo de Referência, cabe à Contratada, no que couber, observar as disposições legais e normativas de preservação ambiental e outros procedimentos correlatos ou pertinentes.

## **VIII**

### **NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviço é de natureza comum, enquadrando-se no conceito dos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 5.450/2005, e, ainda, de natureza continuada, aplicando-se as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 2/2008, que conceitua “serviços continuados como aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”. A prestação dos serviços encontra-se classificada na relação de linhas de fornecimento de serviços do Manual do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

## **IX**

### **REFERÊNCIAS E ESTUDOS PRELIMINARES**

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Os postos de trabalho estão em quantitativo adequado e conforme indicado pelos órgãos a serem atendidos na prestação dos serviços pretendida, tendo sido mantidas as disposições do contrato rescindido unilateralmente.

### **X**

#### **AFERIÇÃO DE RESULTADOS DA CONTRATAÇÃO**

Em face das características da contratação, torna inviável a adoção de qualquer outro critério de aferição de resultados para remunerar a Contratada que não pelos postos de serviço contratados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **XI**

#### **RESULTADOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação prevê a disponibilização de postos de vigilância para guarnecer os imóveis indicados neste Termo de Referência e de forma a proteger o acervo patrimonial, documental, servidores, contribuintes e público em geral.

### **XII**

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, exemplificativamente, as que se seguem, ressalvadas as obrigações e deveres constantes do contrato de prestação de serviços a ser celebrado.

#### **OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 01.** Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 02.** Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o objeto do contrato.
- 03.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato nos termos da legislação vigente, observando as exigências, condições e detalhamentos constantes deste Termo de Referência.
- 04.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado.
- 05.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante relativamente ao objeto do contrato.
- 06.** Não ocupar os postos de serviços com familiares de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto nº 7.203/2010 e nem contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante ou das unidades usuárias.
- 07.** Selecionar e preparar rigorosamente a mão de obra, devendo ser observados os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência.
- 08.** Fornecer os materiais de consumo, uniformes e seus complementos, equipamentos necessários ou usuais para o objeto do contrato, conforme indicado neste Termo de Referência.
- 09.** Colocar armário ou guarda-volume para guarda de uniformes, equipamentos e outros acessórios necessários à prestação dos serviços.



## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

10. Instalar relógio de ponto biométrico, sem ônus para a Contratante, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Minas Gerais e na Casa dos Contos de Ouro Preto, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.
11. Até o momento da instalação do relógio de ponto biométrico, será obrigatório o uso de folha de ponto para preenchimento diário, com o mês integral, ou seja do dia 1 ao 31 (se o caso), não sendo permitido utilização de folha de ponto do dia 20 de um mês até o dia 20 do outro mês.
12. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da fiscalização da Contratante.
13. Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos respondendo, inclusive, pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.
14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e prepostos em face do objeto do contrato.
15. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente para que o objeto do contrato seja executado de forma correta e eficaz.
16. Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização da Contratante até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação.
17. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.
18. Substituir, da mesma forma, independentemente de justificção da fiscalização da Contratante, a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina ou ao interesse da Contratante.
19. Manter a mão de obra uniformizada e identificada por crachás com fotografia recente.
20. Providenciar que seus empregados e prepostos primem pela boa educação e aparência, tanto física quanto ao uniforme.
21. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias para atendimento dos seus empregados e prepostos acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.
22. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos, quando o caso, as orientações, regimentos internos e as normas de segurança e de medicina do trabalho.
23. Quando expressamente solicitado pela Contratante, por via de documento apropriado e até o limite acumulado de 25% do valor atualizado do contrato, a Contratada prestará serviços eventuais e, nesse caso, a Contratada utilizará a sua equipe de retaguarda e sem qualquer interferência na mão de obra destacada.
24. A Contratada receberá pelas horas adicionais trabalhadas indicadas no item anterior nas mesmas condições contratuais, após o atestado da satisfatória execução da prestação dos serviços, sendo que a fatura/nota fiscal será emitida em separado e acompanhada da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e outras devidas com base nas horas efetivamente trabalhadas.

### **OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

- 01.** Prestar os serviços, observados, no que couber, os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações, especialmente o previsto em Anexo VI, Item 1, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.
- 02.** Responder pela direção e responsabilidade técnica do objeto do contrato e obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências e rotinas decorrentes do avençado.
- 03.** Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis e as rotinas e tarefas exigidas contratualmente.
- 04.** Zelar pela conservação do patrimônio da Contratante.
- 05.** Regularizar quaisquer anormalidades no objeto do contrato, repondo a mão de obra ausente.
- 06.** Manter apoio logístico fornecendo, para cada edifício, aparelho celular com créditos para contatos destinados ao atendimento de chamadas para normalização inadiável.
- 07.** Dar imediato conhecimento à Contratante de notificações lavradas pela fiscalização, bem assim dos erros e omissões relativas ao objeto do contrato.
- 08.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada na execução do objeto do contrato.
- 09.** Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 10.** Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos de vigilância.
- 11.** Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos de vigilância.
- 12.** Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 13.** Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.
- 15.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 16.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 17.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 19.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

20. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
21. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
22. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entender oportunas.
23. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
24. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
25. Comunicar à área de segurança todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante.
26. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
27. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
28. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante ou responsável pela instalação.
29. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência.
30. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
31. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
32. Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
33. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
34. Manter os vigilantes no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
35. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
36. Nos edifícios em que houver o provimento de mais de um posto de serviços, nos fins de semana e feriados os postos deverão ser distribuídos proporcionalmente nos andares, de

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

forma tal que cada um dos vigilantes seja responsável por qualquer anormalidade ocorrida nos ambientes setorizados sob sua guarda específica.

37. Todas as posições, obrigações e responsabilidades dos vigilantes deverão ser minuciosamente registradas em livro próprio, conforme plano de segurança a ser apresentado pela Contratada.
38. Em todas as edificações, a Contratada deverá instalar, para cada posto de vigilância, no mínimo três pontos de controle de presença.
39. Os vigilantes deverão registrar sua presença nos postos de controle de duas em duas horas nos turnos diurnos e de hora em hora nos turnos noturnos.

### OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E OUTRAS

01. Repassar aos empregados, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores de vale alimentação e vale transporte, conforme legislação vigente sobre cada assunto.
02. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados e prepostos e por todas as despesas decorrentes do objeto do contrato, tais como tributos, salários, encargos sociais, encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros de acidentes, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios exigidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente.
03. Fornecer, mensalmente, junto com a respectiva fatura e nota fiscal os comprovantes de pagamento dos salários e do recolhimento das obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e sociais devidos da mão de obra empregada no objeto do contrato.
04. Apresentar, mensalmente, junto com a fatura de prestação de serviços, relatório com nome, CPF, valor do salário e de benefícios (vales-transporte, vales-alimentação, abono-família, insalubridade, etc.) de cada prestador de serviços, bem como relatório de faltas, ausências e substituições ocorridas no mês e devidamente comprovadas, com o visto do setor responsável da Contratante onde se deram tais ocorrências.
05. A não apresentação dos documentos indicados no item anterior junto com a nota fiscal ou fatura ensejará a retenção do pagamento, sem qualquer ônus para a Contratante, até que a Contratada atenda tal exigência.
06. Manter, durante a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
07. Apresentar, sempre que exigido ou quando da inclusão de nova mão de obra, a respectiva carteira profissional para comprovar o registro da função profissional.
08. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados e prepostos em face do objeto do contrato ou em conexão ou contingência.
09. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
10. Quando exigido, apresentar atestado de antecedentes civil e criminal da mão de obra disponibilizada.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### **LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Minas Gerais:  
Avenida Afonso Pena, 1316, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício-Sede da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais: Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício do Rua Itapecerica (Depósito de Mercadorias Apreendidas da IRF/BH):  
ua Itapecerica, nº 508, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício da Controladoria-Geral da União em Minas Gerais:  
Rua Timbiras, nº 1778, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício do Centro de Treinamento da Escola Superior de Administração Fazendária em Minas Gerais:  
Avenida Celso Porfírio Machado, 1100, Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício Tupinambás (Almoxarifado da SAMF/MG):  
Rua Tupinambás, nº 19, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício Banlavoura (Setores da PFN/MG):  
Avenida Afonso Pena, nº 1500, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Edifício “Casa dos Contos de Ouro Preto”:  
Rua São José, nº 12, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais.

Edifício da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha:  
Rua Presidente Antônio Carlos, nº 527 – Centro, Varginha, Minas Gerais.

### **HORÁRIOS E ESCALAS SERVIÇO**

A jornada de trabalho será de 12x36 horas semanais. Como a Orientação Jurisprudencial nº 342/SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho considerou inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a conversão monetária do intervalo para repouso/alimentação (“intrajornada”), a Contratada deverá cobrir esse intervalo dos ocupantes dos postos por meio de vigilante horista, de forma a evitar o comprometimento da segurança dos edifícios. O valor do vigilante horista deverá constar no grupo “Remuneração” da “Proposta de Preços e de Formação de Custos”. Com relação a eventual necessidade de horas-extras, será utilizado o instrumento da compensação de horários, conforme Convenção Coletiva de Trabalho. Será exigida a instalação de relógio de ponto biométrico, sem ônus para a Contratante, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda e na Casa dos Contos de Ouro Preto.

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### **ESCOLARIDADE E OUTROS REQUISITOS**

A mão de obra disponibilizada para os postos de serviços deverá possuir a escolaridade e os requisitos mínimos que se seguem: 5º ano do Ensino Fundamental de escolaridade; Curso de formação de vigilante, conforme instrução e normas do Departamento de Polícia Federal; Idade mínima de 21 (vinte e um) anos; boa dicção; desembaraço, urbanidade no trato e boa apresentação.

### **UNIFORMES E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS**

A Contratada fornecerá às suas expensas e sem ônus para os empregados ou para a Contratante, antes do início da vigência do contrato, dois jogos completos de uniforme novos, conforme abaixo especificado. A Contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou com desgastes, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou para os empregados destacados nos postos de serviço. O uniforme, conforme convenção coletiva de trabalho e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será composto de calça; camisa de mangas compridas e curtas; cinto de Nylon; sapatos ou coturnos; meias; jaqueta de frio ou japona; capa de chuva; crachá; rádio comunicador; revólver calibre 38 (apenas para os postos noturnos); cinto com coldre e baleiro (apenas para os postos noturnos); munição calibre 38 (apenas para os postos noturnos); colete a prova de balas; distintivo tipo broche; livro de ocorrência; cassetete; porta cassetete; apito; cordão de apito; lanterna 3 pilhas; aparelho celular com créditos suficientes para comunicação entre empregados e Contratada; pilha para lanterna.

### **XIII**

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a fiscalizar a prestação dos serviços, inobstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelas condições pactuadas. Obriga-se a Contratante, ainda, ao que se segue.

- 01.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 02.** Proporcionar à Contratada as condições para que possa prestar os serviços dentro das exigências contratuais.
- 03.** Permitir o livre acesso dos seus empregados e prepostos para a prestação dos serviços.
- 04.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas ou consideradas de natureza grave.
- 05.** Avaliar e atestar a prestação dos serviços, por meio de servidores devidamente qualificados.

### **XIV**

#### **MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Não aplicável à contratação, uma vez que a unidade de medida é o quantitativo de postos de serviços contratados.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### XV

#### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 31 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da contratação e a alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do avençado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo do contrato. O gestor do contrato, como representante da Contratante especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997, incumbe verificar eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada, propondo soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, bem assim sugerir as sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições das citadas Lei e Instrução Normativa. Ao fiscal administrativo e ao fiscal técnico do contrato incumbem auxiliar o gestor do contrato, respectivamente, quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e quanto aos aspectos técnicos e operacionais do contrato. Nos termos do artigo 31, § 3º, da referida Instrução Normativa, a fiscalização contratual, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado. Os procedimentos gerenciais e administrativos adotados pela Contratante por meio dos servidores formalmente designados e a fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais da prestação dos serviços e não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no Edital do pregão eletrônico, deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado.

### XVI

#### CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do custo dos postos de vigilância para a contratação emergencial foram observados os limites fixados na Portaria nº 30, de 2 de abril de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza os valores limites para a contratação de serviços de vigilância para Minas Gerais, e foram assim fixados:

**Posto 12x36 horas – Diurno:**

Mínimo: R\$ 8.953,44 - Máximo: R\$ 9.961,15

**Posto 12x36 horas – Noturno:**

Mínimo: R\$ 11.653,80 - Máximo: R\$12.924,08

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### XVII VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

De forma a balizar o julgamento das “Propostas de Preços” apresentadas, os valores máximos aceitáveis pela Administração, nos termos artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, são os seguintes:

#### **Posto 12x36 horas – Diurno – Vigilante Líder:**

- **R\$ 9.961,15**
- Observação: será atribuído um **adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base** aos ocupantes de cargo de vigilante que efetuem atividades de liderança (“vigilante líder”).

#### **Posto 12x36 horas – Diurno:**

- **R\$ 9.557,30**

#### **Posto 12x36 horas - Noturno – Vigilante Líder:**

- **R\$ 12.924,08**
- Observação: será atribuído um **adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base** aos ocupantes de cargo de vigilante que efetuem atividades de liderança (“vigilante líder”).

#### **Posto 12x36 horas – Noturno:**

- **R\$ 12.388,94**

### XVIII CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica ao objeto da contratação uma vez que o pagamento é mensal e nas condições indicadas no Contrato Emergencial de Prestação de Serviços a ser celebrado.

### XIX CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Como indicado no item XV, a fiscalização da Contratante verificará continuamente o atendimento do estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado para atestar a efetiva e satisfatória prestação dos serviços, adotando as medidas cabíveis previstas nos referidos documentos e na legislação de regência.

### XX VISTORIA DOS IMÓVEIS

Não será exigida vistoria prévia das dependências dos imóveis indicados neste Termo de Referência.



## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

### **XXI**

#### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O atestado de capacidade técnica exigido, permitindo-se o somatório de atestados sem qualquer limitação de número conforme disposições editalícias, não se mostra excessivo ou um entrave para a competitividade da licitação, uma vez que pode ser fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, estando, ainda, respaldado na Lei nº 8.666/1993, bem assim na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008. O objetivo da exigência é demonstrar que a Licitante que venha a ser contratada possui aptidão para o desempenho a contratação, e tendo como parâmetro os fixados pela citada Instrução Normativa, e, em especial, as inovações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013. Da mesma forma, a exigência de qualificação econômico-financeira encontra-se condizente com o previsto na legislação aplicável, e respaldada na citada Instrução Normativa.

### **XXII**

#### **DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM**

Não há despesas com deslocamentos ou hospedagens da mão de obra empregada na contratação.

### **XXIII**

#### **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Não será adotados níveis de serviço. Entretanto neste Termo de Referência e no Contrato Emergencial de Prestação de Serviços a ser celebrado há procedimentos, rotinas e outros detalhamentos no sentido da exigência da qualidade dos serviços prestados e fiscalizados pela Contratante.

### **XXIV**

#### **CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO**

Não se aplica ao objeto da prestação dos serviços uma vez que a Proposta de Preços será adjudicada para o menor preço total apresentado para cada item, conforme indicado no **Item VI** deste Termo de Referência. Objetivando a seleção da melhor proposta para a contratação emergencial, o Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos convidará empresas do ramo para apresentarem propostas, em envelopes lacrados em dia e horário estabelecidos para abertura das propostas, lavrando-se ata circunstanciada quanto às propostas recebidas, respectivos valores e demais procedimentos para a contratação.

### **XXV**

#### **AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A avaliação da prestação dos serviços conforme disposto nos itens **XV** e **XIX** deste Termo de Referência será exercida pelo gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, e, quando necessário, com o concurso dos setores competentes da Divisão de Recursos Logísticos, devidamente credenciados pela Superintendência de Administração do

## **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____
_____
RUBRICA

Ministério da Fazenda em Minas Gerais, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, e pelas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

### **XXVI SANÇÕES CABÍVEIS**

Pelo descumprimento das disposições deste Termo de Referência e do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços a ser celebrado, a Contratada será penalizada nas condições indicadas nos referidos instrumentos, assegurados o contraditório e ampla defesa. Portanto, estando indicadas no contrato a ser celebrado, as disposições deixam de ser repetidas neste Termo de Referência.

### **XXVII ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo nominado da Divisão de Recursos Logísticos da Superintendência de Administração em Minas Gerais em face das atribuições regimentais.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

#### **ORIGINAL ASSINADO**

CÁSSIO PORFÍRIO  
DRL/SAMF/MG

De acordo.

Ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, propondo aprovação deste Termo de Referência, cujas especificações, detalhamentos e demais disposições atendem ao objeto da contratação emergencial pretendida.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

#### **ORIGINAL ASSINADO**

SÔNIA LÚCIA DIAS  
Gerente da Divisão de Recursos Logísticos

### **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

De acordo.

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, aprovo o Termo de Referência considerando a manifestação da Gerente da Divisão de Recursos Logísticos de que as especificações e outros detalhamentos atendem ao objeto da contratação emergencial a ser celebrada. Encaminhe-se à Chefia do Serviço de Suprimentos para prosseguimento.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

#### **ORIGINAL ASSINADO**

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS  
Superintendente

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações em Minas Gerais – GR04/MG, inscrita no CNPJ 02.030.715/0003-84, situada na Rua Maranhão, 166, 12º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, ATESTA para os devidos fins que a Empresa **Ala Segurança Ltda.**, CNPJ 14.428.415/0001-75, estabelecida na Rua Marambaia, 527 – Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, foi contratada em 01/08/2013, por meio do Contrato GR04 N°008/2013-Anatel, para prestar serviços de vigilância física e patrimonial desarmada, sendo 02 postos de 44h semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

Atesta, ainda, que a referida Empresa vem executando o objeto do Contrato regularmente, demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não constando em nossos registros nada que a desabone até a presente data.

Belo Horizonte, 16 de Agosto de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.863.664/0001-14

Certificamos que este Atestado/Declaração  
refere-se ao Registro de Comprovação de  
Aptidão para desempenho de atividades de  
Administração - RCA nº 11058, efetuado


em nome de Ala Segurança  
Ltda - me

Reg nº 03.004191, Selo nº 8503

BH, 02/12/15

FUNC CRA-MG Flávia

VISTO:  
Adm. Flávia Borges de Andrade  
CFA-MG 01-035103/D  
Gabinete  
Relações Institucionais

  
HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04/MG

  
Lindon Carlos Ferreira Lins  
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS  
CRA/MG 01-028412/D

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53524.203435/2015-56

Interessado: Coordenador Regional de Processo de Administração e Finanças no Estado de Minas Gerais (GR04AF), ALA SEGURANCA LTDA - ME

**O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - GR04/MG** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art.248, inciso VII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), examinando os autos do Processo 53524,001083/2016-87, Atesta para os devidos fins que a empresa **ALA SEGURANÇA LTDA. - ME** CNPJ 14.428.415/0001-75, estabelecida na Rua Alvarenga, 361-B - Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte-MG, presta serviços para a Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações - GR04/MG, CNPJ 02.030.715/0003-84, situada na Rua Maranhão, 162/166, Edifício Comercial Ulysses Bayão, Bairro Santa Efigênia-Belo Horizonte-MG, conforme discriminados, abaixo:

Contrato: GR04 N° 008/2013-Anatel

Vigência: 01/08/2013 a 31/07/2018

Objeto: Serviços de vigilância desarmada diurna - 02 postos de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Atestamos que a referida empresa cumpre o contrato e demonstra possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não constando em nossos registros nada que a desabone, até a presente data. Os serviços são executados sob a responsabilidade técnica do Administrador de Empresas Lindon Carlos Ferreira Lins, registrado no CRA/MG sob o nº 01-028412/D.

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Hermann Bergmann Garcia e Silva, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 09/08/2017, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1748975** e o código CRC **F71800C3**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ALA SEGURANÇA LTDA., CNPJ 14.428.415/0001-75, estabelecida na Rua Alvarenga, 361-B – Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte/MG, presta serviços para a Câmara Municipal de Divinópolis, CNPJ 23.774.227/0001-90, situada na Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro - Divinópolis/MG :

**Contrato nº :** 014/2012

**Vigência :** 1º/08/2012 a 31/07/2017

**Objeto :** 04 Postos de Vigilância Diurno 12x36  
04 Posto de Vigilância Noturno 12x36  
01 Posto de Supervisor de Vigilância 44 horas semanais

Atestamos que a referida empresa cumpre o contrato e demonstra possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone.

Atestamos ainda que os serviços são executados sob a responsabilidade técnica do administrador de empresa: Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, registrado no CRA/MG sob o n.º 01-028412/D.

Divinópolis, 30 de janeiro de 2017

**Flávio Ramos**  
Secretário Geral  
Câmara Munic. de Divinópolis

**Lindon Carlos Ferreira Lins**  
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS  
CRA/MG 01-028412/D



# Câmara Municipal de Varginha

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ALA SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ 14.428.415/0001-75, estabelecida na Rua Marambaia, nº 527 - Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, presta serviços de vigilância desarmada, para a Câmara Municipal de Varginha/MG, CNPJ 04.366.790/0001-84, situada na Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 - Centro - Varginha/MG, em cumprimento ao contrato nº 014/2013, com vigência de 1º/10/2013 a 30/09/2016.

O contrato tem como objeto:

01 Posto de Vigilância Desarmada 24 horas

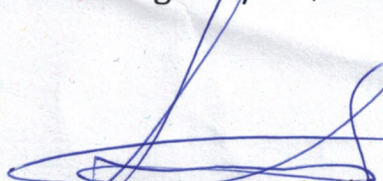
01 Posto de Vigilância Desarmada 44 horas semanais

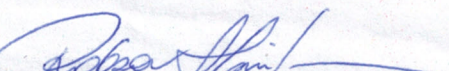
Atestamos que a referida empresa vem cumprindo o contrato e demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone.

Informamos ainda que os serviços são executados sob a responsabilidade técnica do administrador de empresa: Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, registrado no CRA/MG sob o n.º 01-028412/D.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Varginha/MG, 06 de outubro de 2015.

  
**Lindon Carlos Ferreira Lins**  
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS  
CRA/MG 01-028412/D

  
**Robson Souza de Almeida**  
Secretário Geral

  
Adm. Plávia Borges de Andrau  
CRA-MG 01-036103/D  
decente  
Relações Institucionais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.863.664/0001-14

Certificamos que este Atestado/Declaração refere-se ao Registro de Comprovação de Aptidão para desempenho de atividades de

Administração - RCA nº 11000, efetuado

em nome de Ala Segurança

Ltda.

Reg nº 4191, Selo nº 8379

BH, 26/10/15

FUNC CRA-MG Garauz

VISTO:

Flávia Borges de Andrade  
CRA-MG nº 035/03/D  
Gerente  
Relações Institucionais



Atestamos que a referida empresa vem cumprindo o contrato e demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desdobre.

Informamos ainda que os serviços são executados sob a responsabilidade técnica do administrador de empresa: Sr. Lindon Carlos Ferreira Lima, registrado no CRA/MG sob o nº 01-028412/D.

Por ser verdade, firmamos o presente.  
Varginha/MG, 06 de outubro de 2015.

[Signature]

Lindon Carlos Ferreira Lima  
Secretário Geral

Lindon Carlos Ferreira Lima  
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS  
CRA/MG 01-028412/D



# Câmara Municipal de Varginha

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ALA SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ 14.428.415/0001-75, estabelecida na Rua Alvarenga, 361-B – Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte/MG, presta serviços para a Câmara Municipal de Varginha, CNPJ 04.366.790/0001-84, situada na Praça Governador Benedito Valadares, 11, Centro – Varginha/MG :

**Contrato nº :** 014/2013

**Vigência :** 1º/10/2013 a 30/09/2017

**Objeto :** 01 Posto de Vigilância Desarmada 24 horas  
01 Posto de Vigilância Desarmada 44 horas semanais

Atestamos que a referida empresa cumpri o contrato e demonstra possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone.

Atestamos ainda que os serviços são executados sob a responsabilidade técnica do administrador de empresa: Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, registrado no CRA/MG sob o n.º 01-028412/D.

Varginha, 29 de maio de 2017 .

  
KÁTIA ALVES DA SILVEIRA  
Diretora-Geral

  
Lindon Carlos Ferreira Lins  
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS  
CRA/MG 01-028412/D